



## Tribunal Superior do Trabalho

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

## Despachos

## PROC. N.º TST-PP-667.972/2000.1 - 13.ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 ASSUNTO : SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 13.ª REGIÃO

## DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho requereu a esta Corregedoria-Geral Pedido de Providências contra o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, Dr. Ruy Eloy, uma vez que vem protelando, injustificadamente, o desligamento do juiz classista de primeira instância, Sr. Noel José de Oliveira, do cargo para o qual fora irregularmente nomeado.

A ação de impugnação de vogal foi julgada procedente pelo Pleno do TST (Processo n.º ROIJC-591.638/99.7), em Sessão do dia 27/04/2000, e o afastamento do representante classista é decorrência imposta pelo § 5.º, do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, como já sustentei na decisão proferida no Processo TST-RC-629.546/2000.4, publicado no DJU, 1, de 24/03/2000, pág. 1.

Em face do exposto, acolho o Pedido de Providências, para determinar ao Ex.mo Sr. Juiz-Presidente do TRT/PB que expeça os atos necessários ao imediato afastamento do juiz classista NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento.

Comunique-se com a máxima urgência.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-665.983/2000.7 - 19.ª REGIÃO

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER  
 PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS  
 REQUERIDO : SEVERINO RODRIGUES, JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 19.ª REGIÃO

## DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Sustenta o Requerente, em síntese, que não ocorreu preferência do direito de preferência do credor e, por conseguinte, o seqüestro viola a ordem jurídica constitucional, merecendo ser susinado.

Percebe-se, pela documentação acostada aos autos e pelas alegações da Entidade requerente, que a expedição da ordem de seqüestro em foco é mero cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança N.º 99000116-63, que o determinou, estando nesta Decisão, e não no Despacho impugnado, encerrada a verdadeira questão de fundo da presente Reclamação Correicional.

Assim sendo, a pretensão implica na rediscussão do mérito da Decisão prolatada no Mandado de Segurança, o que não cabe fazer nesta Sede, pois a atividade correicional não tem caráter recursal, servindo apenas "para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual." (RICGJT, art. 13).

Indefiro, liminarmente, a Reclamação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-656.690/2000.3 - 11.ª REGIÃO

REQUERENTE : VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
 ADVOGADO : DR. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO  
 REQUERIDO : TRT DA 11.ª REGIÃO

## DESPACHO

Notifique-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-660.775/2000.7 - 3.ª REGIÃO

REQUERENTE : NELSON DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ  
 REQUERIDO : FERNANDO PROCÓPIO DE LIMA NETTO, JUIZ DO TRT DA 3.ª REGIÃO

## DESPACHO

Notifique-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-664.795/2000.1 - 21.ª REGIÃO

REQUERENTE : MASSA FALIDA DE SUPERETE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES  
 REQUERIDO : TRT DA 21.ª REGIÃO

## DESPACHO

Massa Falida de Superete Queiroz apresenta Reclamação Correicional contra o Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, alegando, em síntese, achar-se anunciado para o dia 26/6/2000 pregão de venda e arrematação de inúmeros bens penhorados em processos trabalhistas, em tramitação na Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, sem observância da unidade do juízo falimentar prevista no art. 7.º da Lei de Falências e Concordatas, que confere exclusividade ao Magistrado que decretou a falência, competência para processamento e julgamento das ações relativas à massa falida. Esclarece, com base na certidão de fl. 11, que estão em curso na escrivania do Juízo da Falência, 568 (quinhentos e sessenta e oito) processos de habilitação de empregados da empresa falida.

Ao final, o Requerente pede o deferimento de medida liminar para a suspensão do leilão aprazado, no que se refere aos processos de números 36.04.1056/98-0 e 25.05.0485/98.7, bem como a anulação de todos os autos de penhora lavrados após a data da decretação da falência - 27/6/98, e, ainda, que os órgãos judiciais jurisdicionados do TRT da 21.ª Região se abstenham de ordenar a penhora e a venda judicial de bens da massa falida, posto que as ordens de pagamento, após aquela data, devem ser dirigidas ao Juízo falimentar.

Intime-se a Requerente, com urgência, para, em 10 (dez) dias, especificar precisamente as penhoras a que refere e fazer prova das datas das penhoras nas quais embaça a Reclamação Correicional.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-664.822/2000.4 - 7.ª REGIÃO

REQUERENTE : ANATÁLIA MASSILON PONTES  
 ADVOGADA : DR.ª ANATÁLIA MASSILON PONTES  
 REQUERIDO : ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, JUIZ DO TRT DA 12.ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

## DESPACHO

Nos termos do artigo 1.º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a competência fiscalizadora desta Corregedoria é restrita aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como a presente Reclamação Correicional dirige-se contra ato do Ex.mo Sr. juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, Juiz da 12.ª Vara do TRT da 7.ª Região, faça-se a remessa destes autos àquele eg. Regional, para que adote as providências que julgar cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-PP-664.821/2000.0 - 7.ª REGIÃO

REQUERENTE : FRANCISCO ELIANO ESTEVAM MENDES  
 ASSUNTO : SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 7.ª REGIÃO

## DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Francisco Eliano Estevam Mendes.

O Requerente não se acha suficientemente identificado. Não se sabe se, no processo principal, ele é reclamante ou reclamado, recorrente ou recorrido, ou, ainda, patrono de alguma das partes.

Demais disso, o pedido não especifica com clareza e objetividade os fatos contra os quais se insurge.

Por outro lado, as alegações apresentadas circunscrevem-se a aspectos que não demandam qualquer providência desta Corregedoria-Geral, uma vez que, sobre não referirem à anormalidade passível de intervenção correicional, deixam entrever que se situam tão somente em divergência de natureza jurídica propriamente dita, atacável por meio dos recursos processuais previstos na CLT e no CPC.

Tem-se, por isso, como caracterizada a inépcia do pedido, dando ensejo ao seu arquivamento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-PP-665.942/2000.5 - (REF. PETIÇÃO TST-61.163/2000.7) - 13.ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 13.ª REGIÃO

## DESPACHO

1- Junte-se.

2- Face o processo ter sido chamado à ordem em 1.º do corrente por erro material ocorrido em 27/04, quando havia sido anotado como "dado provimento" em vez de "negado provimento", reformulo o despacho proferido no PP-665.942/2000.5, para julgar improcedente o pedido.

3- Comunique-se.

4- Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-651.208/2000.8 - 4.ª REGIÃO

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 REQUERIDO : TRT DA 4.ª REGIÃO

## DESPACHO

A fl. 25, concedi a medida pleiteada, liminarmente, aduzindo, *in verbis*:

*Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pela União Federal contra ato praticado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, no julgamento do AP-03507.018/90-0, o qual teria ferido a autoridade da Decisão proferida pela 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao Processo TST-RR-162.838/95.0, no qual foi adotada a seguinte decisão:*

*"DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90*

*Em relação a esses temas, dou provimento à Revista, para julgar improcedente a ação, uma vez que a jurisprudência desta Corte Superior acolhe a tese patronal, de inexistir direito adquirido a reajustes pelo IPC de março/90 (...)*

*(grifo nosso)." (fl. 4)*

*Diz a Requerente que, apesar do decidido, a execução está em curso, relativamente aos índices de 5% mais 5%, que teriam remanescido da inflação do período de janeiro a março/90.*

*Ora, com efeito, a ação tendo sido julgada improcedente, não poderia ensejar resíduo, para executar.*

*Daí se vislumbrar o periculum in mora e a aparência do bom direito em favor da Requerente, porquanto, assegurado aos Reclamantes direito às diferenças salariais que a lei e a jurisprudência não garantem e, menos ainda, a Decisão exequenda.*

*Desse modo, entendo que o prosseguimento da execução atenta contra as fórmulas legais do processo, uma vez que a União foi absolvida da condenação referente às diferenças salariais, objeto do processo executório.*

*Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para suspender a execução em trâmite contra a União Federal, nos termos do pedido." (fl. 25)*

A seguir, vieram as informações requisitadas, por meio das quais o Ex.mo Juiz-Presidente da Corte Regional esclarece que a decisão corrigenda deu curso à execução, sob o fundamento de que a matéria ventilada se encontrava abrangida pelos limites da coisa julgada, não sendo, portanto, passível de impugnação.

E o relatório.

Decido

Não obstante, o percentual em execução foi previsto como antecipação, a ser deduzida por ocasião do reajuste trimestral.

Portanto, se compreende no índice cheio dos 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) alcançado em março/90 e sobre o qual o Supremo Tribunal Federal declarou inexistir direito, adquirido, consoante explicitado no Acórdão do TST.

Confirmo, pois, a liminar já deferida, julgando procedente a Reclamação Correicional.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral

## PROC. N.º TST-RC-653.429/2000.4 - 3.ª REGIÃO

REQUERENTE : JOÃO DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE QUEIROZ  
 REQUERIDO : TRT DA 3.ª REGIÃO

## DESPACHO

João de Queiroz apresenta Reclamação Correicional contra o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Conquanto haja sido intimado a emendar a inicial, as razões de fl. 20 não suprem as deficiências da inicial.

Indefiro.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral



## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/06/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 668444 / 2000 . 4  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ  
**RÉU** : ALMIR DE SOUZA ESTEVES E OUTROS

Brasília, 20 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 664819 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES  
**INTERESSADO(A)** : MÁRCIO GERALDO MONICO  
**INTERESSADO(A)** : MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 664823 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AUTOR(A)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
**RÉU** : MARIA AMÉLIA LEMGRUB DA SILVA

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 666049 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : JOSÉ FRAGOSO DA LUZ  
**RÉU** : JOSÉ DE ARAÚJO NUNES  
**RÉU** : VERA LÚCIA ALVES TOMÉ  
**PROCESSO** : AC - 666050 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : JOSÉ FRAGOSO DA LUZ  
**RÉU** : ANTÔNIA DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : MS - 666333 / 2000 . 8  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**IMPETRANTE** : LUCIMAR RIBEIRO LINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARCO ANTONIO BILIBIO CARVAHO  
**IMPETRADO(A)** : ALMIR PAZZIANOTTO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TST

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 620366 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : SEVERINO BELARMINO DA SILVA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : RA - 662928 / 2000 . 9  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**INTERESSADO(A)** : JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADA E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**INTERESSADO(A)** : VIATECNICA S.A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Brasília, 19 de junho de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

**PROCESSO** : AIRR - 587307 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NILDEMAR ANTÔNIO BOTTI  
**ADVOGADO** : LUCIANO PAVAN DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 622859 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTIANE SERRA DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO PEREIRA CORREA  
**ADVOGADO** : ADEMIR GARCIA  
**PROCESSO** : AIRR - 631697 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : CLÉVERSON RICARDO DIAS  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**PROCESSO** : AIRR - 633243 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : CRISTOVAM LAGES CANELA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : RENATO LOUREIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 633245 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : OSVALDO NUNES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMERSON PAULO BARBOSA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO COSTA CORCIOLI

**PROCESSO** : AIRR - 633247 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : OSVALDO NUNES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA  
**ADVOGADO** : ARTUR GOMES PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR - 633250 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : OSVALDO NUNES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : NORMA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : CARLOS EDILSON DA CRUZ  
**PROCESSO** : AIRR - 633494 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : ALMIR DIP  
**AGRAVADO(S)** : DILVANEY DE OLIVEIRA CAMARGO  
**ADVOGADO** : ARTUR GOMES PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR - 633583 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUIZA CRUZ CAVALCANTE

**ADVOGADO** : JOSÉ VENTURA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 633894 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO

**ADVOGADO** : JORGE ALBERTO HENTGES  
**PROCESSO** : AIRR - 634174 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : LEONARDO SANTANA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : RONNY VON PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

**PROCESSO** : AIRR - 634243 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**ADVOGADO** : ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : RICHARD GUEDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ELENA DE MAGALHÃES LIMA

**PROCESSO** : AIRR - 634316 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI ROGÉRIO SILVA  
**ADVOGADO** : JORGE ALBERTO HENTGES

**PROCESSO** : AIRR - 634362 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : WAGNER ELIAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JAYME APARECIDO GARCIA  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**PROCESSO** : AIRR - 634370 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : RENATO LOUREIRO  
**AGRAVADO(S)** : JAIR KAKU  
**ADVOGADO** : AQUILES PAULUS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636735 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637112 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637140 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LINCOLN DORNELAS PENIDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WILSON CORREIA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA ILDEFONSO BECATTINI	<b>ADVOGADO</b> : DAISE MAGRE BRANDÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLA BICALHO ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO TAVARES NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636756 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637113 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637141 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÁUDIA DE FARIA CASTANHEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALDÍVIO RAMOS LACERDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAULO CEZAR RAMOS PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA NUNES GOUVÊA	<b>ADVOGADO</b> : MAURO ORTIZ LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636792 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637114 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DOMINGAS MÉRTOLA FERNANDES MEDEIROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637142 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : IRENE ALFREDO FERNANDES PINTO	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ ANTÔNIO LIMA TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ODENEI DA FONSECA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON TADEU FORBRIG
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637104 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637116 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ODIR DA SILVA BRAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROGÉRIO BRAGA SILVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637143 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA LÚCIA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCELO RODRIGUES MOREIRA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS BORJA	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO NAUR FRANCK
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637105 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637117 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MANUEL PITERMAN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO TORRES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO OCTÁVIO DANTAS DE BRITO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637145 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RAFAEL BUZELIN GODINHO	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLABETE ALVES NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTADO DE MINAS GERAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637133 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637107 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVEIRA DUARTE VIDAL
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WOLFREDO VILAR BARBOSA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GLOBEX UTILIDADES S.A.	<b>ADVOGADO</b> : BRENO CALHEIROS MURTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637146 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO RAMIZ LASMAR	<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNBEC	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NILTON FRANKLIN ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIANA PEREIRA VIANA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637108 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIANA PEREIRA VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO NÉLSON BURMEISTER
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENPROR - ENGENHARIA PROJETOS E ORÇAMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ DA SILVA ALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637147 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637134 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS ARAÚJO MACIEL E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : JUCELE CORRÊA PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DO SOCORRO MELO BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS LIED SESSEGOLO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637109 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DA SILVA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA COELHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637148 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROZANA REZENDE SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637135 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LÚCIA AGOSTINI CERQUEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
<b>ADVOGADO</b> : ALUÍSIO SOARES FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ELENO DA SILVA SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO PAZ DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637110 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA DOTTA MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA LANIFÍCIO ALTO DA BOA VISTA	<b>ADVOGADO</b> : VITOR ALCEU DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ICL CONSULTORIA LTDA	<b>ADVOGADO</b> : NEMIAS FRANCISCO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637149 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637138 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILBERTO ERNESTO SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : ROSALVO MIRANDA MORENO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HÉLIO RIBEIRO FRIAS	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637111 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RENATO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO FORLIN
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DERLI MARTINS FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO GONDIM DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637150 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRO GUIMARÃES SÁ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637139 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ EUGÊNIO DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADÃO ALZIRO DA SILVA
	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESAS REUNIDAS ÓTICAS BRÁSIL S. A.	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OSWALDO CORRÊA	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637151 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637162 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637178 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA JOSÉ LEAL SANT'ANA
<b>ADVOGADO</b> : VERA MARIA REIS DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH FERNANDES MIDON	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO CAMPOS FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO ANTÔNIO JACOBS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : ITACIR FORLIN RAMOS	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO JACOBS	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637152 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637163 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637179 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : HAMILTON REY ALENCASTRO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MARTINS LIMONGI	<b>ADVOGADO</b> : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : WALDIR BARBOZA SODRÉ	<b>AGRAVADO(S)</b> : NEIVA DE FÁTIMA SANTOS CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIENE SANTOS MERCURI
<b>ADVOGADO</b> : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : EREDIR ANTÔNIO MENEGASSI	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637153 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637164 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637180 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANDIARA SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANDRA SOUSA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO GRESSLER	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIZABETH CANARY PEREZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	<b>ADVOGADO</b> : SONIA KIRIHATA ARIMURA	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637154 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637165 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637181 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADILES DA SILVA NAATZ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CASTRO STURARO
<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b> : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO MAITELLI	<b>AGRAVADO(S)</b> : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO DUTRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637155 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637166 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637182 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARMANDO JOSÉ LAPA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : UBIRAJARA LOUIS	<b>ADVOGADO</b> : WADII HABIB BOMFIM	<b>ADVOGADO</b> : ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO VALDENIR SALBEGO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVOMÁRIO DE OLIVEIRA SALES	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	<b>ADVOGADO</b> : COSME DE OLIVEIRA CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LÚCIA COSTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637156 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637167 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637183 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIANE BEATRIZ D'ANDRÉA GALMARINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBIO LUÍS FERREIRA DA COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIA MARIA TREUMANN ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : ONIR DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637157 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637169 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637184 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRAILTON DE MATOS LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÁUDIA MARIA TREUMANN ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO SILVEIRA DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	<b>ADVOGADO</b> : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO TSCHOEPKE MILLER	<b>ADVOGADO</b> : IZABEL BATISTA URPIA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637158 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637171 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637185 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GLEINE SANTOS DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : THIAGO TORRES GUEDES	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BARTIOTTI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA CRISTINA SILVA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHEIM TRANSPORTES S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
<b>ADVOGADO</b> : CELSO ROLI ROSTIROLLA	<b>ADVOGADO</b> : MARIALVO SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : BELGMAN SUSEVIND BRAITT
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637159 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637173 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637186 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPOX ENGENHARIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO RICARDO FETTER NUNES	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : DIAMANTINA MELLO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b> : GENILTON MASCARENHAS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
<b>ADVOGADO</b> : DAVID DEL ROSSO	<b>ADVOGADO</b> : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : MOISÉS ANDRADE FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637160 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637175 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS COSTA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637187 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CALÇADOS MAIDE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RAIMUNDO FORTUNATO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA PESSIN	<b>ADVOGADO</b> : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ZENAIDE ADRIANI BRAUWER	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
<b>ADVOGADO</b> : DECIO PEDRO GIEHL	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MOISÉS ANDRADE FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637161 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637176 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS COSTA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637187 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERNANDO ANTÔNIO JACOBS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO GRESSLER	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA MEYER BARBUDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : AGNALDO GALENO N. ASSUNÇÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDUARDO DE FREITAS FILHO
		<b>ADVOGADO</b> : ALIOMAR MENDES MURITIBA
		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637188 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
		<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
		<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
		<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO SANTOS PIRES
		<b>ADVOGADO</b> : VLADIMIR DORIA MARTINS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637189 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637201 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637224 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
<b>ADVOGADO</b> : HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	<b>ADVOGADO</b> : ADIB PEREIRA NETTO SALIM
<b>AGRAVADO(S)</b> : GUILHERMINA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA CRISTINA VICENTE SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANOR DE ASSIS SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	<b>ADVOGADO</b> : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : GENTIL MARTINS PEREZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637190 / 2000 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637204 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637225 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
<b>ADVOGADO</b> : HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	<b>ADVOGADO</b> : ÍMERIO DEVENS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO ESTEVÃO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : IZIDRO GARCIA DE SENNA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOILTON GAMA CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	<b>ADVOGADO</b> : NOÊMIA GÓMEZ REIS	<b>ADVOGADO</b> : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637191 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637205 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637234 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NASI ENGENHARIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO DA SILVA DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BANDEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZEFERINO COMELLI
<b>ADVOGADO</b> : IZIDRO MORAES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ALDIRA CORREA RETAMOZO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637193 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637206 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637235 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALESKA BRASILEIRO DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b> : CAMILE ELY GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ACS/ASPRA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSÂNGELA MACHADO DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ VENCESLAU MICHEL
<b>ADVOGADO</b> : IVAN LIMA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO C. ESTIGARRIBIA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637194 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637207 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637236 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CALÇADOS MARTE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO VALENTIM MARRAS	<b>ADVOGADO</b> : MAIRA REGINA DIAS	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS DA SILVA MACHICADO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ISRAEL TOLENTINO DAS NEVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIAS RIBEIRO DE LARA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE AUGUSTO KHUN SILVA
<b>ADVOGADO</b> : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ VANDERLEI BOTH	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIO SONDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637195 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637211 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637237 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO VALENTIM MARRAS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO VAZZOLER NETO	<b>ADVOGADO</b> : CARMEN MARTIN LOPES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO WILLIAMS SOUTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : IZAQUEU ROSA ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BAILÃO DA BENTO GONÇALVES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : EUCLIDES TEIXEIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637196 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637214 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637238 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO RIBERO E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALTER LUIS PINTO BIANCHI
<b>ADVOGADO</b> : MARIA JOSÉ ANIELO MAZZEO	<b>ADVOGADO</b> : EVANDRO JOSÉ BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : VIVIANE ZANATTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : GIOVANY BEZERRA CALADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELOY BENEDETTI CENTENO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LOURIVAL SIMÕES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : CONSTANTE DALL'OLMO
<b>ADVOGADO</b> : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637215 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GARAGEM HIGIENÓPOLIS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637197 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637240 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EINSFELD LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EUSÉBIO DE FARIAS LEITE	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO LUIZ BEIER
<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ PINTO BONFIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637216 / 2000 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637241 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HENRIQUE CALIXTO GOMES	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637199 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO ALVES CARREIRO	<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIO RENATO CAETANO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO BEZERRA DE ARAÚJO FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MILTON DE OLIVEIRA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b> : ELSTOR JOSÉ BACKES
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUVENAL DA SILVA GAMA E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637217 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637243 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637200 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WANDERLEI PACHECO SEBALHOS
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO VALE CAVALCANTE	<b>ADVOGADO</b> : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DUARLEI ANTONIO ZEDRON E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FLÁVIO EUGÊNIO DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO CARDOSO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : AMILDO DE SOUZA LEÃO	<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		
<b>ADVOGADO</b> : CÉSAR MORAES BARRETO		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637244 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637257 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637873 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIVADAVIA JORGE RIOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSELITO ALMEIDA DO CARMO
<b>ADVOGADO</b> : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO RIBEIRO SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SENOI JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUZIMAR FARIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CERVIERI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : RENATA DE SOUZA FIRMINO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637246 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637258 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637874 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAXIFORJA S.A. FORJARIA E METALURGIA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO FIALHO DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADAIR FRANCISCO DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : KÁTIA CRISTINA QUARESMA DA SILVA NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : BERENICE CRISTINA FRANCO
<b>ADVOGADO</b> : LIDIA LONI JESSE WOIDA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637247 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637260 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637875 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BERENICE CRISTINA FRANCO
<b>ADVOGADO</b> : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO KACELNIK	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL ROQUE DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSEMARY DUTRA SALES	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : NANCY OLIVE	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637248 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637261 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637876 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO MARIO DE MEDEIROS	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA MARIA SOARES SALGADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDELCI FÉLIX MILEPPE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZAQUEU GUARINO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637249 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637262 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637877 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PASTELARIA CIDADE DO MÉIER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LAURO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	<b>ADVOGADO</b> : MARINA DE FÁTIMA MACHADO
<b>AGRAVADO(S)</b> : WILLIAM GOMES ALMEIDA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : AGUINALDO ANTÔNIO BARBOSA MARQUES
<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH DE AGUIAR MELO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO CARDOSO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637252 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637264 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637878 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO CSN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b> : OCTÁVIO BUENO MAGANO
<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : DÁRCIO MENEZES MARCÚRIO
<b>ADVOGADO</b> : HERALDO PEREIRA DAER	<b>ADVOGADO</b> : MARIA MADALENA GARCIA QUITES	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR BENTO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637253 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637764 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637879 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANDRO FERREIRA RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA FONTENELE	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ ESTEVÃO	<b>ADVOGADO</b> : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAN VAZ	<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : SILVÉRIO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637809 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637254 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637880 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MIGUEL INÁCIO COSTA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTADO DE ALAGOAS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : THEREZINHA BAPTISTA DE FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637813 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINA LÚCIA MILITÃO BERTONCINI
<b>ADVOGADO</b> : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637255 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IVANILDO VIEIRA CUSTÓDIO PORTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637896 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTADO DE ALAGOAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - SEEB/MA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637871 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELENICE MARQUES DE PAULA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NALCE MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637256 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO VALENTIM MARRAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637897 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÁLVARO ABÍLIO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUXOR TRANSPORTES LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA FERRACIN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
<b>ADVOGADO</b> : NINA MAURA SOARES RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637872 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MOACYR NYCITON MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA LISLANE UCHÔA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ÖLEGÁRIO DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
	<b>ADVOGADO</b> : RENATA DE SOUZA FIRMINO	
	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSELITO ALMEIDA DO CARMO	
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SENOI JÚNIOR	



PROCESSO : AIRR - 637900 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637913 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638008 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRACY SILVA COELHO	AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA FREITAS	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO : AIRR - 637902 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637914 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638009 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : ADRIANO MURICY	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : WEIMAR FONSECA COSTA	AGRAVADO(S) : LÉTICIA MORAES ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 637903 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637915 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638010 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : GILDO SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVADO(S) : JACI CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 637904 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637916 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638011 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JURANDI NASCIMENTO MELO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JAIR FORNAZIERO
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
PROCESSO : AIRR - 637905 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637917 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638012 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAYRU	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ALIANA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO DA PAIXÃO FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ ANSELMO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALDELINA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 637906 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637926 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638014 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BONINI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 637907 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637927 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638015 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : WILSON BARROS FIGUEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS LORDELO	ADVOGADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	AGRAVADO(S) : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA
PROCESSO : AIRR - 637908 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637943 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETH MORGADO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638016 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO JOSÉ DE MATTOS JÚNIOR E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : GIBRAN MOYSÉS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS LORDELO	ADVOGADO : COLÉGIO PEDRO II	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANSELMO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA
PROCESSO : AIRR - 637909 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637985 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETH MORGADO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 638017 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ORLANDO CARONE GÉLIO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES	ADVOGADO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOÃO FERRAZ DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÉRIO DAL MAGRO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA	AGRAVADO(S) : AGDA REGINA DE SOUZA CORREIA
PROCESSO : AIRR - 637910 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638006 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETH MORGADO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RUFINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINA COUTO	ADVOGADO : JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : PEDRO EBITI KUROKI
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 637911 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638007 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 638019 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL BARROS MEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO SOUZA SACRAMENTO	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ALVES LEITE	ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : MAURICIO ARKADER	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638020 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638031 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638577 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO IZALTINO TINELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DIMAS GOMES VIEIRA MARQUES
<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : FABIANO MARTINS BRANDT
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>AGRAVADO(S)</b> : URBANIZADORA CONTINENTAL S. A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	<b>AGRAVADO(S)</b> : DARCI DOS SANTOS PARAÍBA
<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI	<b>ADVOGADO</b> : EDISON J N GUILLET
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638022 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638032 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638578 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ SOUZA LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS ROSA NORONHA
<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO MINGARDI FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ELISABETE DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DAURA LOPES KOHLER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638023 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638033 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638579 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUVENTINO QUIRINO MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : J. MACRINO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : ELMIRA MÜLLER
<b>ADVOGADO</b> : VALDETE DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE RICARDO PÉRICLES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638024 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638034 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638580 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÍLVIO PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ENÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ISMAR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMBÚ S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638025 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CASSIANO DA SILVA LEITE
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638035 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WINTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638581 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : NILTON TADEU BERALDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : TÂNIA REGINA PERES BERTOLLA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ APARECIDO GABIATTI
<b>ADVOGADO</b> : ELVIS CLEBER NARCIZO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JÚLIO EDUARDO FERNANDES LEMOS	<b>ADVOGADO</b> : ANA LUIZA S. CASAGRANDE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638026 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROGÉRIO DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638036 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638585 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MANOEL LEITE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ERALDO CORPA HERRERA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA MARGARETE PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO JARDIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : WALTER ZANONI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638027 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON ESTEFAN JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : CASEMIRO FRAMIL FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638037 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638587 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : GISÊLE FERRARINI BASILE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CARLOS RIELO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : RONALDO FELIPE DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA FERRACIN	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638028 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARISTELA DANIEL DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVONETE PEREIRA SALES
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638038 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAMEF TRANSPORTES LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638588 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BARBIERI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FLORISVALDO SOUSA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA B. DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO GOMES DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638029 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638575 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDA JERÔNIMO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 639032 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LINDOLFO DA SILVA CALIXTO	<b>ADVOGADO</b> : EVELISE HADLICH	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : ELIANA APARECIDA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO ALBERTO DE MIRANDA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E OUTRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638030 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FLAVIANO DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638576 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON QUEIROGA FRAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA ANTONIETA DE SOUZA PRAXEDES	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : GEDAIAS FREIRE DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : FABIANE ENGRAZIA BETTIO	
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARI JOSÉ BAUER	
	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	

Brasília, 20 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição





Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

<b>PROCESSO</b> : AIRR - 630548 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636251 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636725 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADEMIR MANOEL DA SILVA ALVARENGA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO CARDOSO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MOREIRA LARANJEIRA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO CESP	<b>AGRAVADO(S)</b> : VÂNIA ALVES RIBEIRO DIÓGENES	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
<b>ADVOGADO</b> : RICHARD FLOR	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636766 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636254 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : TEREZINHA DE JESUS SECCO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 634583 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA APARECIDA MILAGRES BRANDÃO E OUTROS
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>ADVOGADO</b> : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DE GOIÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA FERRO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636807 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636258 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635335 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALICE SUZUKO FUNAKI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>ADVOGADO</b> : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCIDES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DEUSELINA DA SILVA NEGREIROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636838 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635379 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636260 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DILSON MARTINS DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : JURANDIR PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636875 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMÍLIA DIAS DOS SANTOS CARVALHO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635391 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636261 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : OSMAR RODRIGUES DOS PASSOS
<b>ADVOGADO</b> : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : CÍCERO DECUSATI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635391 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637106 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636286 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBSON RODRIGUES VIEIRA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635393 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637115 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA DIAS SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
<b>ADVOGADO</b> : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636287 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARGEMIRO MAGALHÃES NETTO E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : PREDICANDO CARVALHO MACHADO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637119 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635394 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ RIBEIRO PINDAIBA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ E OUTRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ALTOS	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636288 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIÂNGELA OLIVEIRA COSTA E SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUAREZ BATISTA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637120 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635398 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALMIR PEREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBASTIÃO CAMILO DE MELO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
<b>ADVOGADO</b> : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636289 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANNESMANN S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DOS NAVEGANTES SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADEMAR YOSHIHARU SHINOHARA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637121 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635541 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OLGA MACHADO KAISER	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO YVES TEMPORAL	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO EUGÊNIO CARDOSO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636300 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMAR CARDOSO NETO
<b>ADVOGADO</b> : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636248 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637122 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALMIR DOS SANTOS MACHADO E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBASTIÃO CAMILO DE MELO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636654 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA APARECIDA PEREIRA FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANNESMANN S.A.
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636249 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637121 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO AMORIM PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALEX SANDRO ARAÚJO SOARES
<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636680 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RAFAEL PEREIRA SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA APARECIDA PEREIRA FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LOJAS ARAPUÁ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DJALMA SANTOS NUNES	<b>ADVOGADO</b> : ISABEL DAS GRAÇAS DOURADO TORRES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636249 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637123 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	<b>ADVOGADO</b> : OLGA MARI DE MARCO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IVONETE ANGELA DA SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE		<b>ADVOGADO</b> : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO NONATO DE BRITO SOUZA		<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
<b>ADVOGADO</b> : KELFI FERREIRA DOS SANTOS		<b>ADVOGADO</b> : EMERSON SERRAVITE



PROCESSO	: AIRR - 637192 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637274 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637287 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA PINHEIRO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÉZ MURTA REZENDE E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA DE AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO	: JUAREZ DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	: ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 637259 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 637275 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 637288 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637266 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ORÊNCIO NOBRE COUTINHO	AGRAVADO(S)	: CELSO DA CUNHA PACHECO
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA.	ADVOGADO	: JAIME DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 637276 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637289 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DO ROSÁRIO MACÊDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637267 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIVALDO SOARES UCHOA	AGRAVADO(S)	: ANGELINA MARTINS DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS SALVIANO FARIAS	ADVOGADO	: ENOY LOBO ALVES PEQUENO
ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 637278 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637290 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE MELO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637268 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BELÉM PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: JURANDIR LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 637279 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637291 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637269 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PASSOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EURICO JOSÉ DE ARAÚJO BORDALLO
AGRAVANTE(S)	: JACKSON SILVA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
ADVOGADO	: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 637280 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637292 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: M.S.L. MINERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637270 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EURICO JOSÉ DE ARAÚJO BORDALLO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO	: GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	PROCESSO	: AIRR - 637281 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637292 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROMEU FLORÊNCIO DA SILVA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: AIRR - 637271 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: MANOEL AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IVANIR RAIMUNDO SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	PROCESSO	: AIRR - 637282 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637318 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TALITA CORRÊA DA SILVA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CORREA SENA	AGRAVANTE(S)	: MÓVEIS CORAZZA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 637272 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO BONFIM E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	ADVOGADO	: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO	: HILDEBRANDO R. DE ANDRADE
ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 637283 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637319 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTAGEM	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO WILSON DA LUZ	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO	: SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: EDILSON DE MATOS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 637273 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO	: MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 637286 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637321 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NEI DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA PEDRO BONHOMME
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDIO DE ALEGAR POLLI
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVADO(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DENISE DORGAN
		ADVOGADO	: LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO	: RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY
				PROCESSO	: AIRR - 637322 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NELSON LIBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II
				ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
				AGRAVADO(S)	: ADALBERTO KIOCHI AGUEMI
				ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637323 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637780 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637798 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADALBERTO KOICHI AGUEMI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COSMO OLAVO BARBOSA
<b>ADVOGADO</b> : ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDINALDO NUNES DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ STALIN WOJNOWICZ	<b>ADVOGADO</b> : LILLIAN DE MELO SILVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637324 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637781 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637799 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADRIANA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ICHIE SCHWARTSMAN	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : OSWALDO WAQUIM ANSARAH
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ ALBERTO TADEU DOS SANTOS CLEMENTE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ IZÍDIO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : POMPÍLIO ANDRADE FELIPPE
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA SOUZA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO A. J. BRUSCHI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637325 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637782 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRATO - TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637800 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO CABRAL MAGANO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA CRISTINA LEON DA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO SEDENHO GRZYCAK	<b>ADVOGADO</b> : DIRCEU JODAS GARDEL FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO MINGARDI FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO PATRÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ADAUTO ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637747 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637783 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GASTÃO DE SOUZA BAPTISTA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637814 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROGÉRIO BERTOLUCI DE ALENCASTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LATICINIOS CATUPIRY LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b> : OCTÁVIO BUENO MAGANO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÔNIA DO NASCIMENTO FALEIROS	<b>ADVOGADO</b> : WESLEY PEREIRA FRAGA
<b>ADVOGADO</b> : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO DOMINGOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JONAS TELLES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637759 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637784 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637815 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TINTAS CORAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ SILVÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ HILDOR NUHRICH	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FEITOSA DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : CLORIVALDO BENDITO FREITAS BELÉM
<b>ADVOGADO</b> : PAULO STEFANOW	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHOCOLATES GAROTO S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637760 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637785 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE ZAMPROGNO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637816 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ FEITOSA DE CASTRO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MIGUEL AUGUSTO THOMAZ NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MIRANDA LIMA
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO OLSZEWSKI	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637771 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637789 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637929 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CÉLIO TRINDADE DE CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	<b>ADVOGADO</b> : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS DOUGLAS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ FAGUNDES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b> : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO FERRAREZE	<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637772 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637790 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637932 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLEVAL ROBERTO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS HOMEM
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIME MAFUMBA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SAULO FERREIRA DE SANTANA
<b>ADVOGADO</b> : ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA	<b>ADVOGADO</b> : DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO.	<b>ADVOGADO</b> : CLORIVALDO BENDITO FREITAS BELÉM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637773 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637791 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NÁUTICA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637933 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAUSTO AMARANTE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CINTIA MARIA HECKMANN	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DA PENHA E SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DIOGO DE SOUZA MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : KATIA GONÇALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LARANJA NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637779 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637792 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637934 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : OCTÁVIO BUENO MAGANO	<b>ADVOGADO</b> : WESLEY PEREIRA FRAGA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
<b>AGRAVADO(S)</b> : RUI MANUEL MADUREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : AIDES BERTOLDO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : IVO ROVERI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO ANTÔNIO CALMON	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÂNGELA MARIA LINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
		<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637935 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637949 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637964 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL RODRIGUES VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADRIANO CÂNDIDO ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MILTON DA CUNHA PACHECO DE CAMPOS
<b>ADVOGADO</b> : ICARAI DIAS DANTAS	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637936 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637950 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637965 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH HOMSI	<b>AGRAVADO(S)</b> : MILTON DA CUNHA PACHECO DE CAMPOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALFREDO NEVES DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALUSA DA FRANCA HORTA	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA ALICE SPARANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637972 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637937 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637951 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : POSTO SANTA TEREZINHA DE ITAGUAÍ LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ANTÔNIO NORONHA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO PEDRON NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS BORGES
<b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638005 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637938 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637953 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C. LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : HARUMI CLARICE TAMURO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JESIMIEL GEMAQUE FEIO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GORNE	<b>ADVOGADO</b> : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	<b>ADVOGADO</b> : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638057 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637939 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637954 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUELI CONSUELO ANAPURUS SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	<b>ADVOGADO</b> : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : DORIVAL CÂNDIDO BARBOSA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : RAPHAEL MARTINELLI
<b>ADVOGADO</b> : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638076 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637940 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637955 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LOJAS AMERICANAS S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIVE GAUCHE BIBLOS RESTAURANTE LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA DE SOUSA PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ BATISTA MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO DÁRIO ALVES LOPES	<b>ADVOGADO</b> : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JORGE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638077 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637941 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637956 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARI JOSÉ GIACHINI
<b>AGRAVADO(S)</b> : NIVALDO HOMERO LIMA PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCUA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON SUDBRACK
<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO PESSOA VIEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VINICIUS LOURENÇO FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638078 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637944 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIS DE SOUSA FREITAS NETO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637957 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
<b>AGRAVANTE(S)</b> : C & A - MODAS LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : EVELISE HADLICH
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMAR MELO E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : NYLO SÉRGIO SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE PELLENS
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIAZIOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638079 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637945 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637958 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : NILO SÉRGIO GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TORQUE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINÉZIO DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILMAR DA SILVA VIANA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO JOSÉ DIAS
<b>ADVOGADO</b> : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NILCERIO DE CAIDES HORATO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638080 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637946 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO CEZAR DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637959 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : GISELLE MEIRA KERSTEN
<b>ADVOGADO</b> : DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FOTOTUR ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURO ESTEVÃO TOMÉ
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVEIA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIA BATALHA MENDES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO CAMARÃO DUARTE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638081 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637947 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637960 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : DANILO LINHARES COSTA
<b>ADVOGADO</b> : WELLINGTON FELIPPE SERRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ PEDRO DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ SÉRGIO ALVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADILSON CASSIANO DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL BRANCO BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : SILVIO JULIANO LUCHI
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BENJAMIM DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637948 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES		
<b>AGRAVADO(S)</b> : ARY DA SILVA FILHO		
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS TYPALDO CARITATO		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638082 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638159 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638169 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NERI SCHOTTEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : VÂNIO GHISI	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO M. MONTENEGRO	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALTAIR SPADER MENEGAZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S.A. - FINOBRASA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINA PAULINA DA CONCEIÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : JORGE LUIZ VOLPATO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638171 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638083 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDSON FLORÊNCIO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÍLVIO LUIZ GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO
<b>ADVOGADO</b> : CLÉLIA MARA FONTANELLA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA NORDESTINA DE SONDAGENS E PERFURAÇÕES - CONESP
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>AGRAVADO(S)</b> : VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : J GRANADEIRO GUIMARAES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638200 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638084 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638160 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LÚCIA DE SOUSA ANDRADE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WEG MOTORES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : AFONSO ADEMIR MARCELINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NERI SCHOTTEN	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME BELÉM QUERNE	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO M. MONTENEGRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638201 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638085 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638161 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA TRAPICHE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	<b>ADVOGADO</b> : ILTON DO VALE MONTEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LÚCIA DE SOUSA ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : JAIR BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDVALDO AMÉRICO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : NISE MARIA VICTOR SOARES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638162 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638260 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638103 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA TRAPICHE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ILTON DO VALE MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	<b>AGRAVADO(S)</b> : DENILSON JOSÉ DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : WANDERLÉA RODRIGUES DE SÁ LIMA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA RODRIGUES FERREIRA E OUTRAS	<b>ADVOGADO</b> : JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ANÉZIO PIFFER	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638163 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638261 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638104 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ERASMO SZPOGANICZ
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VERIDIANA DE MELO TAVARES COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : SILMARA TAMBELINI GUARIZZO	<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIO BARRETO PEIXOTO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
<b>ADVOGADO</b> : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638164 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638289 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638105 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ELIAS GIL DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
<b>ADVOGADO</b> : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : DIOGO JOSÉ DO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRIATHLON LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : RICHARD ROSSINI ATANES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638165 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL HERZOG CHAINÇA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638298 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638106 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA RENNIERE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL DIAS ANASTÁCIO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO VIDAL NETO	<b>ADVOGADO</b> : MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
<b>AGRAVADO(S)</b> : RUBENS BORGES VIANA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638167 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
<b>ADVOGADO</b> : EDNA IANNETTA DEL BUSSO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638107 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b> : MARCO CÉSAR DE NADAI	<b>ADVOGADO</b> : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638303 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANE SOUZA RAMOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638168 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>ADVOGADO</b> : DÉLCIO TREVISAN	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ERENÁZIO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638108 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638304 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO CHIQUITA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BATISTA SCHNEIDER LEITE E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM		<b>ADVOGADO</b> : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638109 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO		<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		<b>ADVOGADO</b> : DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638305 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638321 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638590 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENDLER INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : VERA MARIA REIS DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS RENATO SINDERSKI
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÉBER ANDERSON COUTO OENES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO FERREIRA DA ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	<b>ADVOGADO</b> : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638306 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638322 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638591 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : EVANGELIA VASSILIOU BECK	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO DA COSTA GANDRA	<b>ADVOGADO</b> : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIA DENISE COSTA YANGURDES	<b>AGRAVADO(S)</b> : VERA LÚCIA RODRIGUES NOBA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIAS RODRIGUES SOUTO
<b>ADVOGADO</b> : DÉCIO RAUL FLORIANO LAHORGUE	<b>ADVOGADO</b> : DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	<b>ADVOGADO</b> : DÉRCIO R. DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638307 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638323 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638592 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAVIOLI S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI	<b>ADVOGADO</b> : CILON PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : EDSON ANTÔNIO FLEITH
<b>AGRAVADO(S)</b> : BERLAMINO PEREIRA MEDINA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUÍS FERNANDO DALBEM WANKE	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUZIA RIBEIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : LIDIA LONI JESSE WOIDA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO LAUERMANN NUNES	<b>ADVOGADO</b> : ROSANE LOYOLA BASSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638308 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638324 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638593 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WÁLTER BORGES DE MATTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARISA LAMEK
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b> : GISELE SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA OLICE NUNES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADO</b> : RUDIMAR BAYER SALLES	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b> : INDALÉCIO GOMES NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638309 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638325 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638594 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ZILÁ ULGUIM DA ROSA OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLENI VALADÃO PACHECO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GUINTECH MACHADO ETGES	<b>ADVOGADO</b> : GELCI NUNES FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PELOTAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : GUSMÃO & EICHEMBERG LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ THORSTENBERG
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ RONHET	<b>ADVOGADO</b> : LEO HENRIQUE SCHWINGEL	<b>ADVOGADO</b> : LISANDRA THORSTENBERG
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638310 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638326 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638595 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GELCI NUNES FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VANDERLEI LUDCVICH
<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA CORRÊA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : GUSMÃO & EICHEMBERG LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : GISELE SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : REJANE MAURÍCIO MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : LEO HENRIQUE SCHWINGEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADO</b> : VANDERLEI JOSÉ DAMIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638327 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : INDALÉCIO GOMES NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638311 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638596 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	<b>ADVOGADO</b> : EVANGELIA VASSILIOU BECK	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANE KUHN BUENO	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO CARDOSO GAMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FABIANA FERREIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR GARCIA ALFARO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LAURENTINO AUGUSTO DANTAS
<b>ADVOGADO</b> : EVARISTO LUIZ HEIS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638328 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638312 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638597 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DORACI FEISTAUER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS LACERDA DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADELMO MELO DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638329 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDO SANTANA
<b>ADVOGADO</b> : JORGE KLEIN FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FABIANA FERREIRA DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAULO MENEZES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638598 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : EVARISTO LUIZ HEIS	<b>ADVOGADO</b> : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638313 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>ADVOGADO</b> : LINEU MIGUEL GÓMES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LILIAN DO ROCIO JUNGLES
<b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638329 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME PEZZI NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARINE RACTZ BORGES E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638626 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : CELSO FERRAREZE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO FREDERICO WANDLER DA SILVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638319 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IVANILDO ARGEMIRO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MAURO DELPHIM DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
<b>ADVOGADO</b> : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638589 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE MEDEIROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL VALDOIR RODRIGUES	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638645 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO DUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638320 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S. A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUDETE MARIA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUDEMIR DOS SANTOS SÁ
<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI	<b>ADVOGADO</b> : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ARNALDO LINO ALVES



PROCESSO : AIRR - 638646 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM JUNQUEIRA FERRAGENS LTDA.  
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CORDEIRO COUTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : EMMANUEL FERNANDES  
PROCESSO : AIRR - 638647 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : JAIRÓ AQUINO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE BRITO SOBRINHO  
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
PROCESSO : AIRR - 638648 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BEZERRA FILHO  
ADVOGADO : SEVERINO FRANCISCO DA S. FILHO  
PROCESSO : AIRR - 638649 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WALTER DE SOUZA CHAVES  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 638650 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
ADVOGADO : CARLO PONZI  
AGRAVADO(S) : MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA  
ADVOGADO : SANDRA MARY T. GODOI SOARES  
PROCESSO : AIRR - 638651 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA  
AGRAVADO(S) : SEVERINO MARTINS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PATRÍCIA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE  
PROCESSO : AIRR - 638652 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : SOS SERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO  
AGRAVADO(S) : RISONIDE MENEZES SILVA  
PROCESSO : AIRR - 638678 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : ASSIS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA

Brasília, 20 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 630452 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES  
PROCESSO : AIRR - 630453 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES  
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

PROCESSO : AIRR - 631967 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ADVOGADO : GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA  
AGRAVADO(S) : IVONE KLINGOHR FIERZ  
ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE  
PROCESSO : AIRR - 633029 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
ADVOGADO : JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDO RIBEIRO  
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR  
PROCESSO : AIRR - 633159 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : RONALDO MAURO NOGUEIRA  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : LEILA MARIA COSTA DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO  
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
PROCESSO : AIRR - 633380 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO  
PROCESSO : AIRR - 633395 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
AGRAVADO(S) : MARIA CARMINA DA SILVA  
ADVOGADO : DOURIVAL RIBEIRO SOARES  
PROCESSO : AIRR - 633396 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
AGRAVADO(S) : MÔNICA BENVINDO ROSAL  
PROCESSO : AIRR - 633711 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
ADVOGADO : SAMIR JORGE MURAD  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA E SILVA  
ADVOGADO : HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO  
PROCESSO : AIRR - 633729 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB  
ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA VERAS  
ADVOGADO : JUAREZ TARGINO DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 633859 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MARIA NAZARÉ VIDAL DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCESSO : AIRR - 634159 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : HÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 634189 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ  
ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 634220 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
AGRAVADO(S) : ALICE MARIA GONÇALVES  
ADVOGADO : LUIS BORGES DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 634224 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS SIMÕES LTDA.  
ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : AIRR - 634260 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MANÉIA BOECHER E OUTRAS  
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
PROCESSO : AIRR - 634263 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ  
AGRAVADO(S) : MARIA DIOMIRA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : JUAREZ TARGINO DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 634280 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH FREITAS NEPOMUCENO  
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 634326 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
AGRAVADO(S) : ANA CECÍLIA LOBO SANTOS  
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 634496 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : ALCINO ALCÂNTARA ALVES  
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB  
AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
PROCESSO : AIRR - 634523 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : LÉA GUIMARÃES JORGE E OUTROS  
ADVOGADO : JOAO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF  
ADVOGADO : ROBERTA ZEPPELINI  
PROCESSO : AIRR - 634554 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ZAIDE MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCESSO : AIRR - 635254 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : HUDSON FIGUEIRA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
PROCESSO : AIRR - 635290 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA TONINI PAVAN  
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ SAQUETTO  
PROCESSO : AIRR - 635315 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : LEILA MARIA COSTA DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)  
PROCESSO : AIRR - 635332 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : MÁRIO VINGLER HAUTHEQUESTE  
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA  
PROCESSO : AIRR - 635348 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
AGRAVADO(S) : VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS  
ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 635599 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636810 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636824 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : CARLOS BIAZZETO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA SIGOLO TEIXEIRA	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : MIGUEL MODESTO
ADVOGADO : ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO MALISKA	ADVOGADO : NEY MENDES RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636188 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636811 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636826 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA REGINA ARAÚJO ROCHA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADÁLIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	ADVOGADO : MONICA HARUMI UEDA	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : BRAMPAC S. A.	AGRAVADO(S) : LAZINHO DONIZETE DE PROENÇA
ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA	ADVOGADO : VALÉRIA ZULMIRA CINESI	ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636236 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLASTIZI ACABAMENTOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636827 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : VALÉRIA ZULMIRA CINESI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA PADILHA LEVANDOSKI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636814 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELSON LUIZ BUSCHMANN
ADVOGADO : IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AGRAVANTE(S) : MANOEL CAETANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : RENE JOSÉ STUPAK	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DE GODOY
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636245 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636828 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636815 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDIR DISARÓ
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : ROSALINA DINIZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636299 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : ADILSON CORREIA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636829 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) : RAMIRO GODNSTEIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636816 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHARLEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO LEÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636702 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSALINA DINIZ	AGRAVADO(S) : OSNY MACHADO GONÇALVES
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO : CRISTIANE ABDALLA NEME
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636830 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) : LEONILIA DE SANTANA MAGALHÃES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636817 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDIR DISARÓ
ADVOGADO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636703 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRA CHMURA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : ADILSON CORREIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636829 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) : CARMELITA DE OLIVEIRA ASSIS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636817 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHARLEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636705 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : IVALDO PACHESKI	AGRAVADO(S) : OSNY MACHADO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : CRISTIANE ABDALLA NEME
ADVOGADO : CARLITO DA CUNHA SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636830 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636818 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636718 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : PATRÍCIA DARINA CAMENAR
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C. LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	AGRAVADO(S) : ERACLIDES LEITE DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636833 / 2000 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLODOALDO VIANA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636819 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636805 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	AGRAVADO(S) : JAIR TOMAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO : IDA REGINA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO PINTO CAMARGO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636835 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ABEL CORDEIRO DE LIMA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636820 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636806 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : GERALDO VALE CAVALCANTE
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	AGRAVADO(S) : MARIA CARNEIRO RAMALHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO N. DE CARVALHO
ADVOGADO : ELMIRA MÜLLER	AGRAVADO(S) : AGUEDA FARIAS DE CAMARGO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636837 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES MURRAY	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636822 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636808 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S) : RAMILSON CORDEIRO SOBRAS DE MORAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO : IRINEU PETERS	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636839 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS ANJOS FERREIRA	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636823 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEWTON JOSÉ PEREIRA NUNES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636809 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - COOPERFEIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR	ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO	ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM	AGRAVADO(S) : EDITH SIREMA FABRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636840 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARILZA SILVA AZEVEDO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ		AGRAVANTE(S) : ARIOSVALDO ARAGÃO DE ANDRADE
		ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DAS LOJAS IPÊ LTDA.
		ADVOGADO : MARCOS A. GRISI





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636841 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636854 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636869 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COBRASMA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PASEE
AGRAVADO(S) : WALTER ABDO	AGRAVADO(S) : ERASMO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARLI DOS SANTOS DA VEIGA
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636842 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636855 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636870 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERALDO MACIEL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FÔNTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.	AGRAVADO(S) : EDMUR GILMAR OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IVO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : VALTER UZZO	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636843 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636856 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636871 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : LÚCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SCHNEIDER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636844 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636857 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636872 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÉLIA MARIA CARVALHO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FILÓ	AGRAVANTE(S) : EDISA HEWLETT PACKARD S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : REXNORD CORRENTES LTDA.	AGRAVADO(S) : JADE LUIS FERREIRA
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636845 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636858 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636873 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ELISABETE MARIA SANCHES PASSOS	AGRAVADO(S) : ADRIANA ADÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE DALLAGASPERINA E OUTROS
ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO : MARA CRISTINA DE SIENA	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636846 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636859 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636874 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO EDUARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALDO BENEDETTI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS	AGRAVADO(S) : DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTONI
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DE FATIMA MIRANDA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636847 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636860 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636876 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAX AURIMAR DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.	AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ FILIPE DUARTE
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : ODAIR DE LUCCA	AGRAVADO(S) : LUÍZA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636848 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636861 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636877 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IZALTINO FLORIANO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : EVERTON LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636849 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636862 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637103 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ DUARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DAVID DE AQUINO RODRIGUES	ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO SCHIOCHET
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636865 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GODINHO E OUTROS
ADVOGADO : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636850 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMAURI DOS SANTOS BABOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637124 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : AMILCAR LISBOA CONERADO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CONTRISE IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO : LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636866 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636851 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637125 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MARIA TEREZINHA ROMERO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVADO(S) : GEOVANA FLORES	AGRAVANTE(S) : GILBERTO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIA DA SILVA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636867 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SAUER LTDA.
ADVOGADO : SILMARA NAGY LÁRIOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JOÃO B. COSTA BOLEADO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636853 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637126 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ HERNANDES VARGAS FONTELLA	AGRAVANTE(S) : MARGARETE LÚCIA MACHADO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	ADVOGADO : ODONE ENGERS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ELMIR ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 636868 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
	AGRAVANTE(S) : IVAN GONÇALVES RICALDE	
	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637127 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637221 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637787 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSVALE - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARISTOTELINA MARIA DE SOUZA VITORINO
<b>ADVOGADO</b> : ANA KILZA SANTOS PATRIOTA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALOÍSIO LOPES DO NASCIMENTO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROZÉLIA RANGEL DA SILVA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CEVAL ALIMENTOS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BENTO ACIOLI DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MIRANDA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTONIO P. DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637128 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637222 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637788 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	<b>ADVOGADO</b> : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ BENEDICTO PORCIÚNCULA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAQUELINE DA VITÓRIA LARANJA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS AUGUSTO SOBRINHO
<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637129 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637226 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637793 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : NARCISO FRANCISCO TORRES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ELENA SCALZER CORTÉS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE VASCONCELOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : MIRIAN HIRATA KURASSAWA
<b>ADVOGADO</b> : ISAIAS GENÉSIO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637229 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637131 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637794 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDUARDO FIGUEIRA DE AGUIAR
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b> : COLIMPRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO VELOSO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINA CLEMENTE E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
<b>ADVOGADO</b> : AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES	<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637132 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637233 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637807 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TÂNIA MARIA BASTOS MARQUES CAMPESATO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : GUNTHER MACHADO ETGES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AGOSTINO PETRUCCI
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL LUIZ DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PELOTAS	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO RUIZ PERES
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CORREIA DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637265 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637136 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637808 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	<b>ADVOGADO</b> : ÉSIO COSTA JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL LUIZ DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637277 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NILTON RAMOS
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CORREIA DA COSTA	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO MONTEIRO LITRENTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637137 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637810 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÁUDIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO ALVES FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637277 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ EDUARDO DE JESUS
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO PARÁ	<b>ADVOGADO</b> : CLAUDEMIR CELES PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637812 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARA SILVA FLORENTINO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637314 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637198 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA VALDEREZ DA SILVA
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : ESTADO DE ALAGOAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637817 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIA REGINA SPINOSA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FERNANDO GUEDES	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637202 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637734 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA BORELLI
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIA REGINA SPINOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE AUGUSTO MENDES BARROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637818 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637202 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637761 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIA REGINA SPINOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBIO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637202 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS GOMES	<b>ADVOGADO</b> : MAURO SOUZA DA SILVA E OUTROS
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637768 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637819 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERMANG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES E MANGUEIRAS LTDA.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIA REGINA SPINOSA	<b>ADVOGADO</b> : VALDEMIR J. HENRIQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637219 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DONIZETE RAMOS LEITE	<b>ADVOGADO</b> : VALÉRIA COTA MARTINS
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ADOLPHO HUSEK	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS MOREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637786 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLARITO ANTÔNIO BORGES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAYDE FERREIRA ANDRADE E OUTROS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637820 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANA IZABEL VIANA GONSALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ALUIZIO CORREA DO NASCIMENTO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637220 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DANIEL DE CASTRO SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	<b>ADVOGADO</b> : ANIS AIDAR
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO LUIZ SORDI	<b>AGRAVADO(S)</b> : WONG CHING ANN
<b>ADVOGADO</b> : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR		<b>ADVOGADO</b> : MARCOS SCHWARTSMAN



PROCESSO : AIRR - 637821 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637837 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638183 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJI S/A
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO	ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA	ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LEITE EFREM DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 637822 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637838 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638184 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	ADVOGADO : LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EDNILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO : ALBERTO BATISTA GARCIA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 637823 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638042 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638187 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA INFANTIL SANTA ISABELLA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVADO(S) : KATSUO SUMITANI	ADVOGADO : BERENICE FERRERO
AGRAVADO(S) : CÉLIA DE SOUZA VALENTIN	ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI	AGRAVADO(S) : EDMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 638043 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 637824 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 638189 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : KATSUO SUMITANI	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI	AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO : RENATA RIBEIRO LINARD
AGRAVADO(S) : GONÇALO AMARANTE DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 638173 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 637825 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	PROCESSO : AIRR - 638190 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LINDON JONHSON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MAVIAÉRIO BARBOSA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MARLI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO : AIRR - 638175 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA PAULISTA S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) : PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÂMARA FERREIRA	ADVOGADO : REIMAR TRAPP
PROCESSO : AIRR - 637826 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 638191 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : KATAYAMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALDA EVARISTO DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FURLANI
ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 638176 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 637827 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 638192 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OLINDA MARIA BISOGNINI PRESENTE (SÃO JUDAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S) : DANDY'S CABELEIREIROS UNISSEX
ADVOGADO : HILDA MARIA B. MARQUES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ANDRADE FERREIRA	ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VILSON RESMAR
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO : AIRR - 638177 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 637828 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 638193 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VITAL PRANDO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : IRMA PEREIRA MACEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVADO(S) : MAXION MOTORES LTDA.	ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LONGO
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	PROCESSO : AIRR - 638178 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERNANDES JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 637829 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 638194 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) : RPM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : PAULA CORINA SANTONE	AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	ADVOGADO : CLAUDINEI BELAFRONTI
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA CAVALHER	PROCESSO : AIRR - 638179 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PERCICOTTI
ADVOGADO : VILMA PIVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS
PROCESSO : AIRR - 637831 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 638195 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DIPS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : ISAIR DA SILVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : WILSON FREIRE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 638180 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 637832 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 638196 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DIRCE GOMES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 638182 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ MANTOVANI
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 637836 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 638197 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEDRO VICENTE PAULINO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S. A.	AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO VERAS DE CARVALHO	ADVOGADO : MARILEIDI MARCHI MORAES
AGRAVADO(S) : JSA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.		AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS MENDONÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES



PROCESSO : AIRR - 638202 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638344 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638635 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO
AGRAVADO(S) : KASANDRA ZUVELA SANCHES	AGRAVADO(S) : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DE SÁ BEZERRA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 638203 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638346 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 638637 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ARGON S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MELO CAVALHEIRO DE MACÉDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GALVÃO COELHO LEAL
ADVOGADO : EDLA MAR PALHANO	ADVOGADO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA	ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : N.C.B. ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 638679 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 638539 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 638204 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : GORENSTEIN & FILHOS LTDA.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : DILMA JACINTO XAVIER	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVANTE(S) : ROQUE LOPES DE ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : EUDES MARQUAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
AGRAVADO(S) : CLEUSA CAMPANHOLI DAHER E OUTRA	ADVOGADO : EDGAR ROBERTO LOPES LUTF	PROCESSO : AIRR - 638680 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEMENTE PEREIRA JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 638540 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 638205 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVANTE(S) : WILLIAN ROGÉRIO RODRIGUES	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO : PAULO PEREIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MILLO'S COMERCIAL CARAJÁS LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 638681 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	PROCESSO : AIRR - 638541 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 638206 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : DAVID SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : VERÔNICA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERÔNICA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638682 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638207 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 638207 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : BENEDITO VALDEMIR MICALLI	PROCESSO : AIRR - 638683 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEDITO VALDEMIR MICALLI	ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 638208 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 638208 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	PROCESSO : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 638210 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON	
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : VALDEMIR MUNIZ	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 638544 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 638247 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : WALMIR NAVARRO MOREIRA	
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.	
AGRAVADO(S) : ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 638341 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	
ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE	
AGRAVADO(S) : NÉLIO BAÍÁ LIMA	ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	
ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS	PROCESSO : AIRR - 638629 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 638342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI	
ADVOGADO : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALCI PINTO DE GUSMÃO	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	
ADVOGADO : RONALD VALENTIM SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 638634 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 638343 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	
AGRAVANTE(S) : DENDÊ DO TAUÁ S.A. - DENTAUAÚ	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	
ADVOGADO : NELSON PINTO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.	
AGRAVADO(S) : FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS	
ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DELGADO DA FONSECA	

Brasília, 20 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 638236 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SANDRA LUNGVITZ
ADVOGADO : SANDRA LUNGVITZ	AGRAVADO(S) : BETA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : BETA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : MÁRIO VALTER NADLER
ADVOGADO : MÁRIO VALTER NADLER	PROCESSO : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634023 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO	PROCESSO : AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634032 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : NAZARÉ DO SOCORRO BAIÁ DE ARAÚJO E OUTRAS
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DO SOCORRO BAIÁ DE ARAÚJO E OUTRAS	ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	



PROCESSO	: AIRR - 634099 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636786 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637303 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS-BÓAS	ADVOGADO	: AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAILTON OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBSON LAFAIETE DO VALE
PROCESSO	: AIRR - 634187 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637118 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637304 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HERICKSON HOLANDA GOMES	AGRAVANTE(S)	: NILO FERREIRA DE MATOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ALVARO CALDEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CELSO GARCIA GAMA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: SEAT CATALÃO CARLUZ VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GRECO
PROCESSO	: AIRR - 634327 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO	AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637284 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637305 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MIGUEL GONÇALVES SERRA	ADVOGADO	: PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 634374 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: WALTER GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO	: AIRR - 637293 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637306 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÍTALO FÁBIO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DO CARMO BARBOSA E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 634417 / 2000 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: JORGE VALIDO LOPES E OUTRO
ADVOGADO	: EDENILDE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 637297 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA RAYOL POLASTRI
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO MACÊDO SANTANA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637307 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO BALDO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO FERNANDES FONSECA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 634453 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GRAFIMIG - GRÁFICA MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO LIMA DE BRITO E OUTRO	ADVOGADO	: GERALDO DONIZETE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	: AFONSO NEGREIROS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 637298 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELLY CRISTINA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637309 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 634585 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NICOLA MANNA PIRAINO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARTUR GOMES RIBERIO
AGRAVADO(S)	: ANGELA DE LIMA RÍMOLI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDENILDO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 637299 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 635373 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637310 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LYGIA HELENA ALVES DE MORAIS E OUTROS	ADVOGADO	: RODOLFO DEL PONTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: FLÁVIO SANINO	AGRAVADO(S)	: IRAIL AZEREDO BRITO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 635399 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637300 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637311 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	AGRAVANTE(S)	: ACIR JOAQUIM DA COSTA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ÂNGELO ALVES FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: RONEY ROCHA DE SOUZA	ADVOGADO	: DENISE ALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DAGMAR MACIEL DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 635515 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637301 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIBEIRO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637312 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: THEREZINHA DE JESUS ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVADO(S)	: DANILO JOSÉ MORAES E OUTROS	ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANTHÃES
PROCESSO	: AIRR - 635587 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: CÉLIO BRASIL DE MATTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 637302 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENÉ PERBEILS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 637313 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTENELE	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: HELENA DA CONCEIÇÃO VARA FELIPE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: REAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: SANTO SARPA	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 636704 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VIEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637316 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637754 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637845 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NELSON INÁCIO DE MEDEIROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOUZA CRUZ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO PIERRI BERSCH	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SOUZA CRUZ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CLÁUDIO BONADES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EUNORA PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : TEODORO MANUEL DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : EDISON DE AGUIAR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637317 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637795 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637847 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JORNAL DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAHLE METAL LEVE S/A	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : LUCÉLIA HELENA DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALEXANDRE DA CUNHA VEIGA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIO ANTÔNIO DE CAMPOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ VERAS RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CONSTÂNCIA GALLZI	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LOPES DE MESQUITA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637735 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637796 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637848 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CELMO ZAINOTTE E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO MALVEZZI	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO FRANCISCO MORAES
<b>ADVOGADO</b> : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OSCAR BORGES	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA DIÓRIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637736 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637797 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637849 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIR ZUPELI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA FALCÃO MARINHO	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS JOSÉ LEITE	<b>AGRAVADO(S)</b> : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDEMIR PINHEIRO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637737 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637850 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÔNICA BRONZONI GOMES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637839 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
<b>ADVOGADO</b> : REGINA CÉLIA RAMOS TRIPODI	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : AMAURI VINCIGUERA
<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ S/A	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ROBERTO FARIA SALAORNI
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO CAVALANTE	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637738 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637851 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA CELINA MARTINS DA FONSECA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PADARIA APOLO XI DE COPACABANA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRCIA MATSUZAWA
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637840 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO RODRIGUES NETO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CURSO OXFORD LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637739 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OLIR DANTAS CUNHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOVA CONSULT DO BRASIL S.C. LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO DIAS COUTINHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637852 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>ADVOGADO</b> : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637841 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANKO DO BRASIL S. A INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANO SILVA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO HIDEAQUI INABA
<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA RECKZIEGEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FORTUNATO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637740 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROGER CARVALHO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : OSWALDO ELEUTÉRIO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANO BARBOSA COUTINHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637853 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEMENTES AGRO CERES S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637842 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ ALBERTO DE BORTOLI	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : VITOR ALCEU DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA SINIMBÚ S. A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO SANTOS CAETANO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637741 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : HERVAL BONDIM DA GRAÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637854 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : WAGNER JOSÉ DE CASTRO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ZIVI S.A. - CUTELARIA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ALFEU DIPP MURATT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637843 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : INÁCIO DE JESUS
<b>ADVOGADO</b> : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637742 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EZEQUIEL BALFOUR LEVY	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637855 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VERA LÚCIA AMARAL	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COPE & CIA. LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ROSSANA MARIA LOPES BRACK	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637844 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO HIROYUKI YAMAMOTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE OURIQUE DE VARGAS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : GILBERTO SOARES DE MELO
<b>ADVOGADO</b> : JURANDIR JOSÉ MENDEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTONIO BREDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637743 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637856 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO TAVARES MEIRELLES	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : NEIMAR SANTOS DA SILVA		<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ VALDIR ACOSTA MOREIRA		<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO FARID RAMOS
<b>ADVOGADO</b> : GASTÃO BERTIM PONSÍ		<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DALTON ALVES FURTADO



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637858 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637987 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638044 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MANOEL GUEDES DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADÃO PEDRO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRCIA DE FÁTIMA PEREIRA VILLAS BOAS
<b>ADVOGADO</b> : WILSON DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : MAURO ORTIZ LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO VIVANCO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637859 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637988 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638045 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ LEANDRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DE LOURDES GASPARD DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO BENITO VIVIANI	<b>ADVOGADO</b> : LEANDRO MELONI	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LAURO PEREIRA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637860 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638046 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANKBOSTON, N.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADO</b> : RENATO CARLO CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO VALED PERRY FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIANO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LÚCIA HELENA CORTAT DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b> : GUMERCINDO PINEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637989 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637861 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638047 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ CARLOS SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ANTONIETTA MASCARO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCEDAN CRUZ DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637990 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NOÉLIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637862 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638048 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BENEDITO LOPES DA FONSECA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADENILSON GOBBO RODRIGUES E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : AGENOR BARRETO PARENTE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI	<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIPAR - UNIÃO DAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GECI FERNANDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637991 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637952 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638049 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FÁBIO NOLASCO ROCHA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	<b>ADVOGADO</b> : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNITED AIRLINES, INC.
<b>ADVOGADO</b> : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CENCIL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : IRENE BENTO VILLELA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS BECHTOLD	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS EDUARDO JACOMINO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU	<b>AGRAVADO(S)</b> : W. A. CONSTRUTORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637961 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SUELY CARONI REIS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638050 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638021 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VERTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
<b>AGRAVADO(S)</b> : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIME EVARISTO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637962 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638051 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638039 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : RAUL TEIXEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ GILBERTO PALIN	<b>ADVOGADO</b> : EDSON MORENO LUCILLO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638052 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638040 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637963 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BCM SELEÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E TEMPORÁRIO LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÉRGIO LUIZ COELHO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADERSON MENDES GALVÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS NASCIMENTO BURATTINI	<b>ADVOGADO</b> : EUFLATES CELESTINA DE LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DULCE DA SILVA GONÇALVES CALDEIRA LOUREIRO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638053 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638041 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDILSON DE OLIVEIRA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
	<b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA E OUTROS
	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	<b>ADVOGADO</b> : AGENOR BARRETO PARENTE
	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO COSTA	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638054 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638065 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638215 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA BERNADETE DE BRITO ARDUINO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ALONSO XAVIER
<b>ADVOGADO</b> : MATIAS ALVES CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BRUNO WAGNER
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LEONARDO SANTANA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DROGASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JORGE DOS SANTOS MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO WEHBA ESTEVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638066 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638216 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MANOEL LEITE	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LÉO MENEZES FARRULLA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA NACCACHE	<b>ADVOGADO</b> : LÉO MENEZES FARRULLA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638055 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELI CRISTINA DE JESUS SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : HERBERT GOMES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONRADO CALDEIRA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638067 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638217 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : BADRA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEDRO ANTONIO POLLON
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638056 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADÃO MOREIRA DO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : PAULÁ RAYOL POLASTRI	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WAGNER ZAPAROLI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638068 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638218 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : NELSON ANTÔNIO RAMOS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638058 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARMANDO DE AVELLAR EYMARD	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS LEITE
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ADAILSON DA SILVA ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : DARMY MENDONÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638069 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638219 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE VASCONCELOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIZABETE FERREIRA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SHEILA GALI SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638059 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BOADÍCEA WILLIAMS	<b>AGRAVADO(S)</b> : DALVA BRISOLA DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638070 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638220 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDOMIRO RIBEIRO DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CORACY BOTELHO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	<b>ADVOGADO</b> : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638060 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : DARIO DE ALMEIDA SANTANA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ANTONIETTA MASCARO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TCHAN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638071 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638221 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ORLANDO JOSÉ DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO DANIEL	<b>ADVOGADO</b> : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638061 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADONIAS JOSÉ DE SANTANA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO LUIZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIANE DENISE CORADELLO E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638224 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SILVANA F. DA SILVA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638211 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA PETROLLE COSIN	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638062 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : MITSUO AOKI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638225 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>ADVOGADO</b> : SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILDO FREITAS CAMPOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638213 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : AILTON FERREIRA GOMES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638063 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS JOSÉ MOREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO RECCO	<b>ADVOGADO</b> : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ LIMA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638226 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILBERTO PINHEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638214 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ ANTONIO LOMBARDI
<b>ADVOGADO</b> : MAURO ORTIZ LIMA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638064 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ARI POSSIDONIO BELTRAN	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GILBERTO PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GERSON NASCIMENTO SACERDOTE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638227 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MAURO ORTIZ LIMA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO HIROMI SONODA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.		<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCELO LUIZ DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA		<b>ADVOGADO</b> : SILVIA TRIGO DE MOURA
		<b>AGRAVADO(S)</b> : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C. LTDA.
		<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIA MOREIRA SILVADO





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638228 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638244 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638270 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VICUNHA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GISÈLE FERRARINI BASILE	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ AMARO ALVES DO MONTE	<b>AGRAVADO(S)</b> : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDEMAR SILVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	<b>ADVOGADO</b> : ALTAIR OLIVEIRA GUEDES	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638229 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638245 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638271 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARBOCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : OSWALDO SANT'ANNA	<b>ADVOGADO</b> : WILCKENS TEIXEIRA GOES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIA LACERDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZENILDA LOPES D'LIPPI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADENILSO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DANIEL B BEZERRA	<b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO TRUFILHO	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638234 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638246 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638272 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TEMÍSTOCLES ANTÔNIO LEME BRISOLA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALTER NUNES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO	<b>ADVOGADO</b> : MONICA B. BERNARDES	<b>ADVOGADO</b> : RAPHAEL MARTINELLI
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUÍCIO DEMÉTRIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO MOIZES MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELI DE SOUZA SEVILHANO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638235 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON CAMARGO POMPEU	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638273 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638248 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
<b>ADVOGADO</b> : ALESSANDRA BECHIVANYI PAGE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO RAYMUNDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO DA COSTA NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BITINCOF	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANÁLIO MIRANDA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO B. GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO VICENTE SUBRINHO	<b>ADVOGADO</b> : ENZO SCIANNELLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638238 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO CORTONA RANIERI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638274 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638263 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUELENE MARCELINO DO NASCIMENTO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAMILO DAMIÃO FURTADO DAS NEVES
<b>ADVOGADO</b> : ANDREA KIMURA PRIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ADIB TAUIL FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO SAFRA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVADO(S)</b> : AGIPLIQUIGÁS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EVALDO NUNES MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638239 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638275 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638264 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARGARETH NASCIMENTO FRANÇA MARQUES DE MORAES
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBEIRO SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO BRITO ERNESTO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
<b>ADVOGADO</b> : BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO DOMINGOS	<b>ADVOGADO</b> : VANESSA DE ALMEIDA NUNES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638240 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638276 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638265 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RONALDO ROCHA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALYRIO ANTÔNIO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : OSWALDO WAQUIM ANSARAH	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO SOARES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CORDEIRO DO N. BRITO FRANCO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638241 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SIDNEI GONÇALVES OLIVETTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638290 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638267 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MULTIPLIC S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO EDUARDO BRASILIENSE	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS AURÉLIO FARIA GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b> : DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO BATISTA FONTAINHA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638242 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ARO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638291 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638268 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO SÉRGIO RAMIRO E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS
<b>ADVOGADO</b> : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO RABÊLO CUNHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIANE SETTE DO AMARAL
<b>ADVOGADO</b> : MICHELE KLOTZ DA ROSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DIAS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : LEILA AZEVEDO SETTE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638243 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638269 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638315 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EBERLE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI	<b>ADVOGADO</b> : LUCIA JOBIM DE AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AGNALDO ALVES PRATES E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E OUTRAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCY GEMA PANASSOL VARELA
<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b> : JORGE DONIZETTI FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO FERREIRA



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638316 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638338 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638536 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : AMILCAR MELGAREJO	<b>ADVOGADO</b> : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	<b>ADVOGADO</b> : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELOIR SANTOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : WANDERLEY DE PAULA SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO FERNANDES NETO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO AUGUSTO COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638318 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638347 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638537 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VONPAR REFRESCOS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HAROLDO UARACI DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : ALINE HAUSER	<b>ADVOGADO</b> : NILSON RICARDO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO RUI ALVES BARCELOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BAZILIO CARDOSO ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
<b>ADVOGADO</b> : AIRTON CARRE CHAGAS	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638330 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638349 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638538 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIS CARLOS SIQUEIRA RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
<b>ADVOGADO</b> : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUZINETE DE SOUZA E SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO T KLEIN	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO JOSÉ MAROJA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638331 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638526 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638599 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDINA PAIM VALANDRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ REBELO NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>ADVOGADO</b> : GILDO VIEGAS TAVARES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EVERLI SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ VALDECIR DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHRISANDRO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA ESTER MANFRÉ KNAUT
<b>ADVOGADO</b> : LISIANE ANZZULIN	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MARCOS BARATA	<b>ADVOGADO</b> : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSPILZ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638528 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638600 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638332 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVANTE(S)</b> : POZZA S.A. - INDÚSTRIA MOVELEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>ADVOGADO</b> : MOACYR FACHINELLO
<b>ADVOGADO</b> : VÂNIA MARA JORGE CENCI	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ OSCAR DALA ROSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO MATOS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO EDSON OLÍMPIO DA ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : VANDERLEI ZORTÊA	<b>ADVOGADO</b> : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638601 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638333 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638529 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GRAZZIOTIN S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>ADVOGADO</b> : MOACYR FACHINELLO
<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA HORN	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO ANTONIO PEDRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAIDES NUNES CAMARGO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO	<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA LEFFE MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : CELSO FERRAREZE	<b>ADVOGADO</b> : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638602 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638334 / 2000 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638530 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CÂNDIDO LOPES MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON DIAS CASTILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638532 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638603 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638335 / 2000 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	<b>ADVOGADO</b> : GLÓRIA MAROJA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638604 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638336 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638533 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLUBES DO REMO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>ADVOGADO</b> : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
<b>ADVOGADO</b> : JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO	<b>ADVOGADO</b> : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DORINEY DOS SANTOS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA SELMA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
<b>ADVOGADO</b> : ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638605 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638337 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638535 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LOJAS ARAPUÁ S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA SELMA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
<b>ADVOGADO</b> : ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638606 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638337 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638535 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	<b>ADVOGADO</b> : JORCELINO MENDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO HENRIQUE MORENO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDVAN OLIVEIRA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS HENRIQUE MATOS	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA	
	<b>ADVOGADO</b> : OLGA BAYMA DA COSTA	



**PROCESSO** : AIRR - 638613 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBUQUERQUE BARRETO  
**ADVOGADO** : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 638614 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : UBIRATAN COELHO DANTAS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA  
**PROCESSO** : AIRR - 638630 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : VERA SILVESTRI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA MACHADO  
**ADVOGADO** : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**PROCESSO** : AIRR - 638631 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ SILVA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : LADY DA SILVA CALVETE  
**PROCESSO** : AIRR - 638632 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ MELLO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARTINS FERREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : MILTON MILKE  
**PROCESSO** : AIRR - 638633 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
**AGRAVADO(S)** : MANIR TLAJJA  
**ADVOGADO** : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : AIRR - 638638 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA CANAAN LTDA.  
**ADVOGADO** : MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS BARROS RAMALHO  
**PROCESSO** : AIRR - 638639 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : JOANA DAR'C DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOELMA CARVALHO PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 638640 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : AILTON LOPES VENTURA  
**ADVOGADO** : JOSÉ GERALDO ARAÚJO DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 638641 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**AGRAVADO(S)** : AUDE INÁCIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**PROCESSO** : AIRR - 638642 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOSÉ LEONCIO

**PROCESSO** : AIRR - 638643 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 649382 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : NORIVAL FURLAN  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS DE SOUZA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : LUCIANA BRANDÃO FLORIANO

Brasília, 20 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2000 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

**PROCESSO** : AIRR - 613379 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN DE OLIVEAS  
**ADVOGADO** : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : AIRR - 634518 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
**ADVOGADO** : DANIEL PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOÃO DA CUNHA  
**PROCESSO** : AIRR - 637144 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ARMANDO SOARES CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : FUED CAVALCANTE SEMEN  
**PROCESSO** : AIRR - 637168 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : RENALDO SABACK SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO DA SILVA MUNIZ  
**ADVOGADO** : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 637174 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL SILVA PINTO  
**ADVOGADO** : RUI MORAES CRUZ  
**PROCESSO** : AIRR - 637177 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : JOSELICO MATOS RIBAS  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 637230 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA OGÊNIA MULLER DE SOUZA  
**ADVOGADO** : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 637231 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : DARCI NICOLAU BRAGA CARVALHO  
**ADVOGADO** : EDISON LUÍS VICTÓRIO JAQUES

**PROCESSO** : AIRR - 637242 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SALVATO SERAFIM VIEIRA  
**ADVOGADO** : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO D'AMICO  
**PROCESSO** : AIRR - 637245 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ARTUR KOCH  
**ADVOGADO** : DÉCIO FOCHESSATTO  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LUIS DA SILVA HAHN  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA R. RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 637250 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO  
**PROCESSO** : AIRR - 637251 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : EDNÉIA MARTINS MAGALHÃES DONATO  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 637285 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : MÁRCIA MARIA COELHO DURÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 637744 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROL MAR METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
**AGRAVADO(S)** : GEREMI LINHAR  
**ADVOGADO** : ENIO NAGEL  
**PROCESSO** : AIRR - 637745 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
**ADVOGADO** : CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
**ADVOGADO** : JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : HERCULANO SOUZA SPADARO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
**PROCESSO** : AIRR - 637746 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
**ADVOGADO** : JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
**ADVOGADO** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**PROCESSO** : AIRR - 637748 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL  
**ADVOGADO** : JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : RUDIMAR DE ARAÚJO ROTHFUSCKS  
**ADVOGADO** : ELZA MARLENE LARA SABBI



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637749 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637774 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637846 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : SOLANGE NEVES PESSIN	<b>ADVOGADO</b> : DARCI VIEIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OLÍVIO COLOMBO	<b>AGRAVADO(S)</b> : WAGNER ALOISA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LOURISTIDES ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : IGINO FERNANDO EV	<b>ADVOGADO</b> : RENATO RUA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637751 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637775 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637863 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDITORA HAPLE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	<b>ADVOGADO</b> : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : LAURI LAURENO SPERB	<b>AGRAVADO(S)</b> : CÁTIA VIRGÍNIA DA SILVA FARIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JONAS RODRIGUES SIQUEIRA
<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b> : GENI CAJAIBA DIAS DE ABREU	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637752 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637776 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637864 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL IPIRANGA S. A. E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE SIGGÉA BENEDETTO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MIGUEL CAYTANO SOARES DORNELLES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA ISABEL BOUTUREIRA CARAMÉS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCIVALDO FRANCO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ROMEU GUARNIERI	<b>ADVOGADO</b> : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637753 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637777 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637865 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAMARATI S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH FERNANDES MIDON	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO	<b>ADVOGADO</b> : ICHIE SCHWARTSMAN
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN
<b>AGRAVADO(S)</b> : GISLAINE MARIA COSTA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON ROMANCINI	<b>ADVOGADO</b> : HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637778 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637866 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637755 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALLACE DE TOLEDO MACHADO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TUT TRANSPORTES LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	<b>ADVOGADO</b> : ELDA MATOS BARBOZA
<b>ADVOGADO</b> : IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : FLORDENICE OLIVEIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO PEREIRA ROCHA
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ MARIANO BRIDI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637801 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637867 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637757 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO CÍCERO PINTO NASCIMENTO E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA MARIA SOARES
<b>ADVOGADO</b> : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JERÔNIMO BENEDITO VITOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANILDO FERREIRA SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b> : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b> : GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEMOS ESTEVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637802 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637868 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637758 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PERMÍNIO BASTOS CÉZAR FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FIBRA S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS RICHETTI	<b>ADVOGADO</b> : NELSON MORIO NAKAMURA
<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI	<b>AGRAVADO(S)</b> : RESTAURANTE E PIZZARIA LA DOLCE VITTA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDIR CESAR PELEGRINI	<b>ADVOGADO</b> : GIOVANA APARECIDA SCARANI BAEANA	<b>ADVOGADO</b> : RENATO DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : EGÍDIO ILÁRIO PIERSAN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637803 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637869 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637762 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
<b>ADVOGADO</b> : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CAMARGO DA LUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO EDUARDO BIANCHI
<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : AGNALDO GOMES DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637804 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637870 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637766 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO CESP	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIBAMAR PRADO DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RICHARD FLOR	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DANELON E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : IMPRESS - COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : GLEIGSTON HENRIQUE CONCEIÇÃO PINTO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALLDO	<b>ADVOGADO</b> : ROSA MARIA FORLENZA
<b>ADVOGADO</b> : VALTER TAVARES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637806 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637881 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637767 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CÉSAR MORAES BARRETO	<b>ADVOGADO</b> : ELSO HENRIQUES
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DANELON E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : SELMA RENATA RODRIGUES BERNARDE	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALLDO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : NILSON DE OLIVEIRA MORAES		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637882 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
		<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
		<b>AGRAVADO(S)</b> : TONYEDSON ROMÃO DOS SANTOS
		<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637883 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		<b>ADVOGADO</b> : ROBERTA NUCCI FERRARI
		<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DA RESSURREIÇÃO CRISTÓVÃO CARVALHO
		<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MANOEL DA SILVA



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637884 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637895 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637977 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENESA - ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILENO BARBOSA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : RAMUNDA MARQUES DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ PARREIRAS ALVES
<b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : SERAFIM GOMES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA ASTROLÁBIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637885 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637966 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637978 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RICARDO YAZBEK	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : PAULO LEME FERRARI	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIAS MAURÍCIO DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO FERREIRA GIRÃO
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	<b>ADVOGADO</b> : CARMEM SANTA ROSA G. RAMOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637979 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637886 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637967 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBASTIÃO VICTOR RABELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ANNIBAL FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : VALTER BARDUCCO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDECIR VICENTE DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : ALUISIO CESAR DE WECK
<b>ADVOGADO</b> : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637980 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : GUARU TECNODIESEL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637968 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637887 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : SIDNEY JOSÉ VIEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : METRODADOS LTDA. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VANDERLEI QUADROS FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : LUCIANO DE AZEVEDO RIOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ROBERTO ALMAGRO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637981 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637969 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637888 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTONIO BAZHUNI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : RODOLFO GOMES AMADEO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IONE DE SAMPAIO
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADO</b> : FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO FURIHATA SUZUKI	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637982 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA PULEGHINI DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637970 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637889 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALFREDO LUIZ DIAS
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>ADVOGADO</b> : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : FAUSTO SÉRGIO DOS SANTOS TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO NEVES CUCICK	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637983 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637971 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637890 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESSOURO CINTRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALFREDO MILTON DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : LINAUDO GONÇALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : LINAUDO GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO EDSON GIANFRÉ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637891 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637984 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637891 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROLAMENTOS FAG LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ADÉLIA DE ARAÚJO VERDINI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROLAMENTOS FAG LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : TECELAGEM CALUX S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OSCAR BORGES	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO GUIMARÃES MORAES
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OSCAR BORGES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637892 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637986 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637892 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALDEMAR GUERRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LÚCIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALDEMAR GUERRA	<b>ADVOGADO</b> : LINDOIR BARROS TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS SCHWARTSMAN
<b>ADVOGADO</b> : LINDOIR BARROS TEIXEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : VICUNHA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
<b>ADVOGADO</b> : VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637893 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637992 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637893 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINALDO BATISTA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ACÁCIO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINALDO BATISTA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>ADVOGADO</b> : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637894 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637993 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637894 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ALBERTO FELIX DE CASTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ALBERTO FELIX DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
<b>ADVOGADO</b> : MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : GREGÓRIO DE PAULA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA	<b>ADVOGADO</b> : EDSON LUIZ DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637994 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638072 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638093 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÉRGIO BRANDÃO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : SUSANA BARBOSA MATEUS	<b>ADVOGADO</b> : EDIMILSON MORENO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCIDES ALEXANDRINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LEOMAR DE SOUZA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ÁLIDO DEPINÉ	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : SIGRID BIELER DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637995 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638073 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638094 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ARNO WARTHA	<b>ADVOGADO</b> : GISELE FERRARINI BASILE	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO HALUCH	<b>AGRAVADO(S)</b> : BARTOLOMEU CARREIRO BARRETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : VALÉRIO SCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637996 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638074 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638095 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GILSON DO ROSÁRIO LEANDRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME PEZZI NETO	<b>ADVOGADO</b> : EDGARD GROSSO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ SILVÉRIO GOMES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIMEIRE DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA DIAS DE MENEZES
<b>ADVOGADO</b> : ALZIR PEREIRA-SABBAG	<b>ADVOGADO</b> : NEILO ANDREOTTI NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637997 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638075 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO CEZAR DA SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638096 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCO ANTÔNIO DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA EMILIA PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO CARLOS ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : HÉLIO SERRA DE ABREU
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637998 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638086 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638097 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : AMAURI LUIZ DEFACCI	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : SIDNEY JOSÉ VIEIRA
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL XAVIER DA SILVA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 637999 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638087 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638098 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : RODOLFO DEL PONTE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
<b>AGRAVADO(S)</b> : KELSILENE DE CÁSSIA RAIMUNDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS FOLGOSI	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
<b>ADVOGADO</b> : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON ARAÚJO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRO MÉDICO AMAI S/C LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638088 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638000 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638099 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DANIELE ESMANHOTTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LIVALDO QUEIROZ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA
<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDA PEREIRA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA BEATRIZ COSTA MATTA
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638089 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638001 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638101 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LOJAS AMERICANAS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PAULO MALTZ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AVERALDO AZEVEDO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA RIEMMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : AILTON ANTÔNIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MAURO ORTIZ LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : REINALDO SALVATORI	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638090 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA COELHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638002 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638170 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO CARLOS ALVES MASSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉA DAS GRAÇAS VENTURIM FIORIN	<b>ADVOGADO</b> : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MIRIAN LARA BIZZARRI	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO SOARES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELO GIOVANNI LEONI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638091 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638003 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638172 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CITIBANK N. A.	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO MACHADO SOBRINHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO RAMOS DE CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAN TAVARES GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b> : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	<b>ADVOGADO</b> : VITOR MAURO GALATI	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARILUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ RIGON NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638092 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : LUIS ROBERTO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638004 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : UBIRAJARA SERRANO DANTAS	
<b>ADVOGADO</b> : MACIEL TRISTÃO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : MARLEY XAVIER COSTA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDMILSON PEREIRA COELHO		
<b>ADVOGADO</b> : NARCISO FERREIRA		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638181 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638254 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638284 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DAVID FALCÃO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : METALÚRGICA ORIENTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : A. BRAGA DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b> : WOLMEZITA MARINHO DE BARROS	<b>ADVOGADO</b> : VIRGINIA FANTI	<b>ADVOGADO</b> : RENATA ANDRADE PINHEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO DA LUZ SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSÂNGELA RIBEIRO DE BARROS PAIXÃO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS STURZENEGGER	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO JOSÉ TEMÓTEO HORIZONTE BRASILEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638185 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638255 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638285 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : YARA SÍLVIA REBOUÇAS BARBOSA
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUAREZ MEIRA GALVÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDO FLÁVIO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638186 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638256 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638286 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LHCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NEIDILÂNIA MARIA SOARES RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO CÍCERO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : GRANJA PLANALTO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638223 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638257 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638287 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIR RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JANUÁRIO ANÉSIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : EATON LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : VÂNIA ROSAURA DE LIMA CASTRO ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ADILSON LIMA LEITÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638232 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638258 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638288 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDUARDO MANUEL FERREIRA GONÇALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	<b>ADVOGADO</b> : ITÁLIA MARIA VIGLIONI
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLEIDE GULLICH DE SANTANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAGNESITA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIETA MENGON	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO YOSHIDA	<b>ADVOGADO</b> : GEORGIA GUIMARAES BOSON
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638233 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638259 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638292 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : IVALDO APARECIDO DIONISIO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOAQUIM AMARO
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	<b>ADVOGADO</b> : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>ADVOGADO</b> : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638249 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638262 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638293 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JORGE DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANÍSIO NOGUEIRA DIAS
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS DIBE RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SONIA APARECIDA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : SIEMENS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : LADISLENE BEDIM	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO RAMOS SANDES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638250 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638277 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638294 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALBA REGINA CHEQUER CASTRO
<b>ADVOGADO</b> : IEDA KIYONAGA MARCOS	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO LUTAIF	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : VÂNIA LOMBA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : PAULO FERNANDO GORDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
<b>ADVOGADO</b> : ZÉLIA M. SPARVOLI	<b>ADVOGADO</b> : CESÁRIO SOARES	<b>ADVOGADO</b> : MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638251 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638278 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638296 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONCIC ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO	<b>ADVOGADO</b> : KAREN PONTES RICHARDSON
<b>AGRAVADO(S)</b> : RITA DE CÁSSIA BATISTA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b> : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EVÂNIO DE BARROS LIMA	<b>ADVOGADO</b> : OLGA BAYMA DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638252 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638282 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638297 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MOITA TRINDADE	<b>ADVOGADO</b> : KAREN PONTES RICHARDSON
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO CÉSAR GIACOMELLI	<b>ADVOGADO</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b> : TADEU APARECIDO RAGOT	<b>ADVOGADO</b> : WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : OLGA BAYMA DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638253 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638283 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 638297 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PILZ ENGENHARIA LTDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO EDUARDO DE SOUSA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO GEREVINI NETO	<b>ADVOGADO</b> : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTINS PEREIRA DO MONTE	<b>ADVOGADO</b> : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRIO SALVADOR GEMAQUE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA TUMA HABER
		<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS
		<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS







**PROCESSO** : AIRR - 638617 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 638619 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ALBÉRIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 638620 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAES LIMA  
**ADVOGADO** : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 638621 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS DUARTE SILVA  
**ADVOGADO** : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 638622 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL IZIDORIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS  
**PROCESSO** : AIRR - 638623 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SORVANE S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ RICARDO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS LOPES  
**ADVOGADO** : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA  
**PROCESSO** : AIRR - 638624 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : NELSON MARTINS DA ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 638625 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA NUNES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : FERNANDO ANTÔNIO DE BARROS LINS  
**PROCESSO** : AIRR - 638644 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MAURÍCIO DE BARROS BEZERRA  
**ADVOGADO** : JOSUÉ COELHO MONTENEGRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : AIRR - 638653 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : AIRR - 638654 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB RECIFE  
**ADVOGADO** : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA CEZÁRIO ALVES

**PROCESSO** : AIRR - 638655 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CALCÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. - CALPESA  
**ADVOGADO** : ROBERTO FERREIRA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : CRESCÊNCIO ELIAS DE MOURA SALES  
**ADVOGADO** : JOSÉ ROBÉRIO FÉLIX E SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 638656 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**AGRAVADO(S)** : ARCELINO ALVES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 638659 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : LUIZ DOMINGOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE  
**PROCESSO** : AIRR - 638660 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : HELENA FERES  
**ADVOGADO** : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 638661 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON CORDEIRO  
**ADVOGADO** : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS  
**PROCESSO** : AIRR - 638662 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADO** : CARLO PONZI  
**AGRAVADO(S)** : RIVALDO FELIPE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : CARLOS SANTANA FERREIRA GUIMARAES  
**PROCESSO** : AIRR - 638663 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO ALVES LINS  
Brasília, 20 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Acórdãos

**PROCESSO** : MA-521.309/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**INTERESSADO(A)** : ADALBERTO ALVES SILVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
**ASSUNTO** : REESTRUTURAÇÃO DA CATEGORIA DE AOSD - ÁREA DE APOIO, DE NÍVEL AUXILIAR PARA NÍVEL INTERMEDIÁRIO.

**DECISÃO:** Por maioria, deferir o pedido para que os efeitos financeiros do enquadramento dos requerentes sejam contados a partir de 15 de abril de 1996, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Ives Gandra Martins Filho, que indeferiram o pedido.  
**EMENTA:** ENQUADRAMENTO. EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros do enquadramento são determinados a partir da data em que o pedido de posicionamento em uma nova situação foi atendido.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10ª Sessão Extraordinária da Tribunal Pleno do dia 29 de junho de 2000 às 13h00

**PROCESSO** : E-RR-153.307/1994-9. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ADALGISA ELOCI CORREIA SAN MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO** : E-RR-153.537/1994-9. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : E-RR-194.186/1995-4. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMAZONAS F. DO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. LENIR ROSA GOBO  
**EMBARGADO(A)** : ERNESTO NASCIMENTO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
**PROCESSO** : E-RR-266.450/1996-8. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ALOISIO TANCREDO LOPES DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO BOSCO L DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ  
**PROCESSO** : ROMS-401.776/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON CAZAS DOS ANJOS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AUT. COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE ITABUNA/BA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
Brasília, 20 de junho de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral

### Edital

A Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, comunica a quem interessar possa que o Tribunal Pleno realizará, no dia trinta de junho do corrente ano, às 9 horas, Sessão Ordinária para encerramento do semestre judiciário de conformidade com o art. 147 do RITST.

## Secretaria da Seção Administrativa

### Despachos

**PROCESSO Nº TST-RMA-632.355/2000.7 - TRT - 24ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
**RECORRIDOS** : GLAUCÉ DE OLIVEIRA BARROS E TRT DA 24ª REGIÃO

### DESPACHO

Verifica-se que não houve notificação à recorrida para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto.  
Destarte, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja concedido o referido prazo à parte contrária para, querendo, apresentar as razões de contrariedade.  
Após, voltem conclusos.

Publique-se.  
Brasília, 19 de junho de 2000.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RMA-632.351/2000.2 - TRT - 24ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
**RECORRIDOS** : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24ª REGIÃO - ASTRT E TRT DA 24ª REGIÃO





**PROCESSO** : ED-ED-RODC-424.800/1998.8 - 2ª RE-GIÃO - (AC. SDC/2000)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração têm cabimento nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos de Declaração rejeitados.

Estes autos me foram distribuídos por força do art. 146, do RITST, com redação dada pela RA nº 609/99.

Esta eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos acolheu preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, Antônio Fábio Ribeiro, para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Restou consignado no acórdão, quanto ao pleito de declaração da não abusividade da greve, que o Suscitante não tinha interesse de agir, porque a greve não carecia de qualquer provimento judicial para legitimá-la. Acrescentou, ainda, que, de acordo com o item nº 12 da Orientação Jurisprudencial da SDC, o Sindicato Profissional que de flagra o movimento grevista é ilegítimo para instaurar instância. Quanto ao pleito de cumprimento por parte da empresa das reivindicações de fl. 47, atinentes ao pagamento de diversas parcelas e outras reivindicações, entendeu que a pretensão não se enquadrava na natureza da ação coletiva, por não ser esta o meio próprio à obtenção de provimento jurisdicional condenatório. Após tais considerações, concluiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito porque: 1 - não comprovada a autorização da categoria para a instauração da instância coletiva; 2 - ausente a prévia negociação; 3 - ausente o edital de convocação da categoria para as assembléias; 4 - ausente a ata da assembléia que deliberou sobre a greve; 5 - a ata de fl. 50 não descrevia as discussões em torno dos temas apresentados e tampouco registrava a forma de votação exigida por lei; 6 - e, finalmente, porque as listas de presença de ambas as assembléias não foram autenticadas (fls. 89/92).

O Sindicato dos Professores opôs Embargos de Declaração, às fls. 95/99, os quais foram rejeitados, às fls. 103/105.

Opõe o Sindicato novos Embargos de Declaração, alegando que foi suscitado nos primeiros Declaratórios a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, mas rejeitados porque não veiculado o assunto nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário. Entende caracterizada a omissão porque a questão da legitimidade é matéria de ofício. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88 (fls. 109/111).

É o relatório.

#### VOTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade (fls. 106 e 109) e à representação (fls. 100 e 05), passo ao exame dos Declaratórios.

Esta eg. Seção Especializada rejeitou os primeiros Embargos de Declaração sob os seguintes fundamentos:

"Sustenta o Sindicato dos Professores de São Paulo que a decisão embargada foi omissa ao não submeter a possibilidade do Recurso Ordinário interposto ao crivo do art. 127 da Carta Magna.

Quanto a esse item, tem-se que, se o Recurso Ordinário foi conhecido, é evidentemente porque esta colenda Seção Normativa reconhece a legitimidade do Recorrente para tanto, sendo que, a sua ilegitimidade, só não foi afastada pela decisão ora embargada, porquanto tal preliminar não foi argüida em razões de contrariedade" (fls. 103/104).

Com efeito, a ilegitimidade de parte para recorrer de decisão proferida em dissídio coletivo pode e deve ser suscitada de ofício, independentemente de provocação da parte contrária. Obviamente que se a parte for considerada legítima para atuar no feito não haverá pronunciamento de ofício ficando implícito que a sua atuação é regular. Cabe à parte interessada, caso entenda o contrário, manifestar-se pelos meios processuais cabíveis.

No caso, se o Embargante entendia que o Ministério Público não tinha legitimidade para atuar no feito, deveria ter argüido a preliminar nas contra-razões oferecidas ao Recurso Ordinário, momento processual adequado a tal manifestação, não podendo veicular o assunto apenas nos Embargos de Declaração do acórdão que examinou o Recurso Ordinário.

As argumentações levadas a efeito nos primeiros Declaratórios e renovadas nestes segundos Embargos, não se enquadram nos estreitos parâmetros fixados no art. 535, do CPC, pois revestem-se do intuito reformador característico dos recursos, sobretudo quando sustenta que este Colegiado não observou as regras inscritas no art. 127, da CF/88 e que inexistiam interesses sociais ou individuais indisponíveis a serem tutelados pelo Ministério Público (fls. 96/97).

Por todo o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS** - Ministro no exercício da Presidência

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : ED-RODC-516.152/1998.3 - 2ª RE-GIÃO - (AC. SDC/2000)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES ERM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTHORESS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS AROUCA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados em face da inoccorrência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira opõe Embargos Declaratórios à decisão da eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos que, apreciando o seu Recurso Ordinário, julgou-o extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Sustenta o Embargante que não foi determinado ao Suscitante que emendassem a inicial, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 04/TST. Aduz que essa questão do processo por irregularidade e ausência de documentos só foi suscitada em fase recursal, e de ofício pelo julgador, o que ofendeu o art. 5º, XXXVI, da CF. Requer seja dado efeito modificativo ao julgado nos termos do Enunciado 278 do TST (fls. 501/503).

É o relatório.

#### VOTO

Satisfeitos os pressupostos formais relativos a prazo e representação processual.

#### CONHEÇO.

O v. acórdão embargado julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face das diversas irregularidades constatadas nos autos, relativas ao desenvolvimento válido e regular do processo, tais como, falta de registro do número de associados da entidade Suscitante, bem como do *quorum* deliberativo, na Ata da Assembléia-Geral. Fundamentou seu entendimento na Instrução Normativa nº 04/TST, incisos VI, "b" e VII, "c" e "d".

O Embargante alega que não foi dado prazo para que a inicial fosse emendada e sanadas as referidas irregularidades. Argumenta que a extinção de ofício neste grau recursal feriu o art. 5º, XXXVI, da CF.

Primeiramente, cumpre registrar que as irregularidades constatadas e que levaram à extinção do processo sem julgamento do mérito dizem respeito à formação da Ata da Assembléia-Geral, que desatendeu aos requisitos básicos para a instauração do Dissídio Coletivo estabelecidos na IN 4/TST e não à inicial, como alega o Embargante, não havendo que se falar em emenda.

Por outro lado, o processo foi julgado extinto diante da prerrogativa conferida ao Julgador pela própria legislação, art. 267 do CPC, inoocorrendo qualquer violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Diante disso, constata-se que ausentes, na espécie, quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

**REJEITO** os Embargos Declaratórios.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Brasília, 8 de junho de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS** - Ministro no exercício da Presidência

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** - Relator

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 02a. Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 27 de junho de 2000 às 09h

**PROCESSO** : ROAA-616350/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIGUEL PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CÁSSIO CASAGRANDE

**PROCESSO** : ROAA-624373/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, OLARIAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, VITÓRIA DO XINGÓ, BRASIL NOVO, URUARÁ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO BAIXO E MÉDIO XINGÓ - SINBAX  
**PROCESSO** : ROAA-624379/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
**PROCESSO** : ROAA-624380/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSENIER TEIXEIRA  
**PROCESSO** : ROAA-636583/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO OESTE DO PARÁ  
**PROCESSO** : ROAA-637071/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : KA-IQUE CÓPIAS LTDA.



**PROCESSO** : ROAA-640220/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADORA** : DRA. IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ - SINDTRAL

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDLOJA

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SIND-MÓVEIS

**PROCESSO** : ROAA-640224/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR PESSOA PRAZERES

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADA** : DRA. VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS

**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES

**PROCESSO** : ROAA-641089/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADA** : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** : DR. JADER KAHWAGE DAVID

**PROCESSO** : ROAA-646932/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

**PROCESSO** : ROAA-646933/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARECARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-AÇU, CAPITÃO POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ

**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

**RECORRIDO(S)** : L. CAMPOS LIMA

**PROCESSO** : RODC-553160/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS

**PROCESSO** : RODC-615983/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADA** : DRA. TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DA BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO

**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**PROCESSO** : RODC-627055/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. VERA REGINA LOUREIRO WINTER

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE

**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCACA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADA** : DRA. ROSALBA MARIA BARROS PEREZ

**PROCESSO** : RODC-638887/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. MARTA CASADEI MOMEZZO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GROBA

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO E OUTROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DALTON LUIZ DE CASTRO FERREIRA  
Diretor da Secretaria

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### Acórdãos

**PROCESSO** : AG-E-RR-296.146/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO. Recurso de Revista não conhecido. Ausência de arguição de ofensa ao artigo 896 da CLT. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-306.189/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**AGRAVANTE(S)** : ADILSON BARBONALHA

**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADOR** : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA

**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. Orientação nº 85 da SDI. Direito somente aos salários dos dias trabalhados. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

**PROCESSO** : AG-E-RR-316.300/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA

**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO E NUNCIADO 333, I. AGRAVO REGIMENTAL desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-447.398/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

**AGRAVANTE(S)** : ANA RITA MENDES VIEGAS E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : E-AIRR-528.138/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

**EMBARGADO(A)** : EDSON CORREA DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA**: AUTENTICAÇÃO - CARIMBO COM A INSCRIÇÃO "EM BRANCO". O carimbo com a inscrição "em branco", apostado no verso de folhas ou documentos não lhes empresta autenticidade, dado que sua finalidade, ao contrário de certidão de autenticação, consiste apenas em sinalizar a impossibilidade de utilização de referidas peças para a prática de qualquer ato de processo.  
**Recurso de Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : E-AIRR-564.756/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : WANDERLEY HONÓRIO DANIER

**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA**: EMBARGOS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATORIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O Agravo de Instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido Recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da Revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao Recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-238.877/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : FRAMALIEL ALMINTA

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA

**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do reclamante quanto aos temas Preliminar de Nulidade e Estabilidade Contratual, mas deles conhecer no tocante ao tema Horas Extras Incorporadas - Prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos da Reclamada.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO. O direito de reclamar diferenças de adicional das horas extras incorporadas ao salário, em face de alteração ocorrida no percentual, por força de ato único do empregador, deve ser exercido dentro do biênio legal, sob pena de resultar totalmente prescrito, nos termos do Enunciado nº 294/TST. Embargos do Reclamante não providos.

**PROCESSO** : E-RR-240.068/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : VERA MARIA COSTA CAVALHEIRO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**EMBARGADO(A)** : ITAIPU BINACIONAL

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema - "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 4º, "A", DO DECRETO Nº 7.431/74 (TRATADO DE ITAIPU) - NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 7º, INCISO IV, DA C.F. DE 1988. Ao dispor o art. 4º, "a", do Decreto nº 7.431/74 que as partes celebrarão acordo complementar, no qual constarão a fixação de adicionais de vinte a quarenta por cento sobre o valor do salário-hora normal, para o trabalho prestado em condições insalubres, tem, efetivamente, essa norma, conteúdo programático, na medida em que estão conjugados, de um lado, a base de incidência fixada para o cálculo, isto é, o salário-hora, e de outro, o percentual a ser estabelecido, por acordo, entre os limites de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento). Pretender-se que a norma seja programática, apenas, em relação ao percentual do adicional, fazendo-se a incidência do percentual legal sobre o salário-hora nela previsto, implica o seu desvirtuamento, uma vez que, não fixado, mediante acordo, o percentual na forma prevista, estar-se-ia, na verdade, ofendendo o referido decreto. A transposição pretendida, do percentual do adicional de insalubridade previsto na legislação ordinária trabalhista, é fator que inviabiliza a sua fixação por acordo, como previsto na norma em comento. Acrescente-se, ainda, que normas programáticas são aquelas através das quais o legislador, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limita-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos por meio de outras leis, ou de outras providências, no caso concreto mediante celebração de acordo entre as partes contratantes, daí a sua eficácia limitada, não sendo operantes relativamente aos interesses que lhes constituem objeto específico e essencial. Como normas de eficácia limitada, sua aplicação, no que diz respeito aos mencionados interesses, depende da normatividade futura que, na hipótese dos autos, não chegou a se concretizar, não gerando, portanto, direito subjetivo para a Reclamante. A conclusão de que, não tendo havido regulamentação, devem ser observadas as normas celetistas que fixam como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo (artigo 192 da CLT), com a interpretação dada pelo Enunciado 228 do TST, não afronta o artigo 7º, inciso IV, da CF de 88, consoante precedentes desta Corte e do STF. Embargos não providos.

**PROCESSO** : E-RR-254.535/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JUBIARA MOREIRA CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastados os óbices invocados pela Turma, determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma para que examine, como entender de direito, as ofensas constitucionais e legal aduzidas no Recurso de Revista dos reclamantes quanto à integração do abono de 7% (sete por cento).

**EMENTA:** ART. 896, "B", DA CLT - MÁ-APLICAÇÃO. A restrição da alínea "b" do art. 896 da CLT diz respeito à interpretação de norma coletiva ou regulamento empresarial, ou de lei local, de observância obrigatória em área que não ultrapasse o âmbito da competência do Tribunal Regional prolator da decisão impugnada. Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-301.013/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA BONIFÁCIO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e violação aos artigos 9º, inciso II, da Lei nº 8.030/90 e 22, inciso I, da CF/88 e dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL - SERVIDORES CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, ao contratar sob as regras previstas na CLT, o ente público, seja ele a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal, equipara-se ao empregador comum, sendo aplicável aos seus empregados a legislação salarial federal. E isso porque, à luz da Constituição em vigor (art. 22, inciso I), compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Nesse contexto, sobre o salário dos empregados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal contratados pela CLT e legislação complementar, não incide a legislação local do Distrito Federal assecutoria do reajuste relativo ao IPC de março de 1990, por ser de aplicação restrita apenas aos servidores públicos estatutários daquele ente da federação. Nesse sentido, aliás, dispôs o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.030/90, ao atrair para o âmbito de sua incidência os salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores das fundações controladas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal. Por fim, nem se cogite da

aplicação da lei distrital em questão, por se tratar de norma mais benéfica. Realmente, embora dentro da sistemática do Direito do Trabalho a lei local possua a natureza de simples regulamento, em se tratando de ente público, não há como se estrapolar os limites da legislação federal pertinente, sob pena de manifesta ofensa ao princípio da legalidade estrita, previsto no artigo 37, caput, da Constituição. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-301.208/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MARINA CORTES ABDALA  
**ADVOGADA** : DRA. NILVA FOLETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deva ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA:** URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

**PROCESSO** : E-RR-289.393/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CESAR AUGUSTO BINDER  
**EMBARGADO(A)** : ELIZAFAN DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, ante a ausência de saldo salarial em aberto, invertendo-se os ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A orientação jurisprudencial desta Corte consigna que a contratação de servidor público, após a novel Carta Magna, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-189.188/1995.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA MEREGALLI GOLDANI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : E-RR-208.515/1995.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO MEISTER E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Embargos a que não se conhece, por não se vislumbrar a alegada nulidade do acórdão turnário por negativa de prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : AG-E-RR-295.818/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR DE OLIVEIRA MOTTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-317.200/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON PACHECO LINS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-317.203/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : MARLI DUARTE PANTALEONI  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-324.791/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ELISETE SILVA PRESA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-388.623/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO DA SILVA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ANDREA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-406.796/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : RACHEL VIEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-419.218/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JARINA DINIZ NAGEM  
**ADVOGADO** : DR. CYPRIANO LOPES FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.



**PROCESSO** : AG-E-AIRR-432.824/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - CECON  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS NELSON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. RITACLEY LEOTTY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-442.285/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-465.220/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON TRAIN  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-532.076/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA NOGUEIRA VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. ELY BATISTA DO RÊGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-538.619/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ IVAL DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : E-RR-124.863/1994.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : RICARDO FERNANDES RUBIO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS - CONHECIMENTO - A divergência pretoriana para justificar Recurso de Embargos, nos termos do artigo 894 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

**PROCESSO** : E-RR-289.515/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**EMBARGADO(A)** : LÚCIA HELENA MICHELINO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA LUCIA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos  
**EMENTA:** EMBARGOS À SDI. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Consoante o estatuído no artigo 300 do CPC, compete à parte alegar toda a matéria de defesa que impugna o pedido do Autor. Outrossim, o artigo 303 do CPC disciplina os casos em que é lícito à parte inovar no decorrer do processo. Hipótese de inovação recursal, uma vez que nos Embargos à SDI (CLT, art. 894) foi levantado fundamento novo para impugnar o pedido da Reclamante, fundamento não analisado pelas instâncias ordinárias tampouco pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-407.597/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-412.259/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : VERA LÚCIA DA SILVA REIS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 418/419, que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 413/415, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os referidos declaratórios, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO AO ART. 896, "C", CONFIGURADA, EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO ART. 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante se depreende dos autos, a Reclamante, em contra-razões ao Recurso Ordinário, postulou a aplicabilidade de dispositivos legais à hipótese dos autos. O Regional, quedou-se silente a respeito, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração, configurando a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-500.712/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALVES CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO APELO - OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-502.097/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LUIZ PAEZ (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-502.118/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-518.919/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ISABEL CRISTINA IGNÁCIO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : AUTOSOLE VEÍCULOS E PEÇAS SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO COTRIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha e tampouco faz menção a qualquer peça do processo, especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-519.110/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ IZÍDIO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : FRIGORÍFICO PRIETO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-519.118/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JAIR DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-521.275/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : DJALMA PINHEIRO DE FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : ITAMARATI TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARLI BUOSE RABELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.



**PROCESSO** : E-AIRR-524.086/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ACADEMIA SÓ SUANDO LTDA. ME  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CLÁUDIA BERGIANTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 272/TST E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96-TST. TRASLADO INCOMPLETO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST, o Agravo de Instrumento não será conhecido quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Na espécie, houve traslado do acórdão do Regional de forma incompleta. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-524.266/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MARIA DALVA ALEXANDRE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMÉRCIO DE LATICÍNIOS NG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-525.083/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SAMUEL JOVELINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : TORA TRANSPORTES INDÚSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-526.730/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ANA SELMA CAETANO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO VERIFICADA. No caso concreto, não há que se falar em não conhecimento do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação processual, porquanto constam dos autos tanto o regular substabelecimento ao Dr. Paulo de Tarso Paranhos, advogado subscritor do apelo, quanto a regular procuração da Agravante ao advogado substabelecido. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-527.219/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : AURELIANO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : SELEÇÃO E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - TEMPS  
**ADVOGADO** : DR. TAKASHI SUZUKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número a folha do processo e tampouco se refere a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-528.954/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : WILMAR NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS, OUTORGANDO PODERES À ADVOGADA DAS EMBARGANTES. Nos termos dos arts. 525, inciso I e 544, § 1º, do CPC, do Enunciado nº 272/TST e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a procuração outorgada ao advogado dos Agravantes constitui peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento. Com efeito, a sua ausência nos autos configura irregularidade de representação processual, como decidido pela eg. Turma. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-529.658/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA ERONILDE MOURA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM HOFFMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE. Embora não se possa afirmar, a partir do traslado, que a procuração e o substabelecimento, extraídos dos autos principais, foram juntados ao processo até a data de validade consignada no mandato, os Embargos devem ser providos, porque constatado, através das peças assinadas pelo subscritor do Agravo, que a procuração extraída dos autos principais fora juntada ao processo no prazo de validade aludido. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-530.834/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : GILBERTO TADEU VENÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 1. A advogada subscritora das razões não trouxe aos autos procurações válidas, sendo que aquelas trasladadas para a formação do instrumento estão juntadas por cópia sem autenticação, fato que, inclusive, foi um dos elementos que ensejaram a decisão pelo não conhecimento do Agravo, contra a qual se insurgem, agora, as Agravantes. O vício, portanto, permanece, ensejando, de plano, o não conhecimento destes Embargos. 2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-542.243/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : E-AIRR-545.270/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**EMBARGADO(A)** : LECIANE SILVEIRA GOMES TARDY  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para; afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-550.084/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : JÚLIO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE NEVES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. Nos termos dos arts. 525, inciso I e 544, § 1º, do CPC, do Enunciado nº 272/TST e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a procuração outorgada ao advogado da Agravante constitui peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento. Com efeito, a sua ausência nos autos configura irregularidade de representação processual, como decidido pela eg. Turma. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-565.800/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : TEREZA SHIZICO KONNO  
**ADVOGADO** : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Os comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal seriam necessários para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-566.466/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : APARECIDO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, os comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal seriam necessários para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista; a certidão de publicação do acórdão do Regional possibilitaria o exame da tempestividade do apelo revisional; e a procuração outorgada pelo Agravado seria necessária para a regular notificação do Recorrido pois, a teor do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo de Instrumento, este será convertido em Recurso de Revista, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse Recurso. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-567.331/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : AILTON FERREIRA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATORIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, a certidão de publicação do acórdão do Regional possibilitaria o exame da tempestividade do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, conforme dispõe o art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-571.636/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON CAMARGO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. APELO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece dos Embargos à SDI quando não atacados os fundamentos da decisão impugnada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-573.173/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** REDE COMPUCENTER DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES PUCU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, o comprovante do recolhimento das custas processuais possibilitaria o exame do regular preparo do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, conforme dispõe o art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-573.238/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** SÉRGIO RAEL NARCISO DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** DR. CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A) :** NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. O comprovante do recolhimento de custas é necessário para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista e a certidão de publicação do acórdão do Regional possibilita o exame da tempestividade do apelo revisional pois, a teor do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo de Instrumento, este será convertido em Recurso de Revista, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse Recurso. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-575.931/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO :** DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A) :** MILTON BONCHARDT  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. O comprovante do recolhimento de custas é necessário para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-575.933/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO :** DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A) :** MANOEL DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. EDUARDO GARCIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. Por outro lado, as peças em questão - comprovantes do recolhimento de custas e depósito recursal - seriam necessárias à verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-579.135/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO :** DR. DANILO PORCIUNCULA  
**EMBARGADO(A) :** MARCOS DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIA. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO :** E-AIRR-581.026/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS E OUTRA  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**EMBARGADO(A) :** SINÉSIO CASTILHO JÚNIOR  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ MARCHETTI FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação do art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumprimento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse Recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Superados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-581.435/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A) :** TIBIRIÇA LIMA PESSOA  
**ADVOGADA :** DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Segundo as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST, bem como o art. 830 do TST, as cópias de documentos juntados aos autos devem estar devidamente autenticadas. Por outro lado, compete às partes velar pela correta formação do Agravo. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-589.492/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A) :** MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO PEREIRA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação do art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumprimento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse Recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Superados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-AIRR-594.347/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE :** BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ HENRIQUE DA COSTA MENDES  
**ADVOGADO :** DR. KOTARO TANAKA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do Agravo, dentre outras peças, conste a contestação e a decisão originária, em se tratando de Agravo de Instrumento contra despacho que negou seguimento a Recurso de Revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática - e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controversa na Revista (configuração de justa causa e direito a horas extras). Ofensa ao art. 897 da CLT caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO :** E-RR-178.393/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** DENISE RANGHETTI DO PILAR  
**ADVOGADO :** DR. ALINO DA COSTA MOMTEIRO  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
**EMBARGADO(A) :** CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO  
**EMBARGADO(A) :** MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADA :** DRA. ANA MARIA DO P. FREDERES  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão Regional no tocante à questão do vínculo de emprego, bem como determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que seja apreciado o Recurso de Revista da Reclamante, que ficara prejudicado, como de direito.

**EMENTA:** VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 126 - Resta demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 126/TST pela decisão proferida pela egrégia turma quando se depreende dos autos, da leitura atenta que se faz do v. acórdão regional que em nenhum momento, aquela Corte indicou a data de contratação da reclamante, premissa esta essencial para o enquadramento da questão ao Enunciado 331, II, deste Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** ED-E-RR-225.353/1995.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR :** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A) :** JAYME MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR

**ADVOGADO :** DR. CARLOS BELTRAO HELLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO :** ED-E-RR-256.316/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
**EMBARGADO(A) :** SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ VIDAL NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão Embargada.

**PROCESSO :** ED-E-RR-313.057/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** PEDRO URMAN  
**ADVOGADO :** DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A) :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. NEY PATARO PACOBAHYBA  
**ADVOGADO :** DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios que se rejeita por não configurada a omissão apontada.

**PROCESSO :** ED-AG-E-RR-329.164/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR :** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A) :** EDSON WILSON DA ROSA  
**ADVOGADO :** DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por não constatada na decisão Embargada omissão ou contradição.

**PROCESSO :** ED-E-RR-426.945/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** BENEDITA APARECIDA SANTANA DE FREITAS  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR HUGO LACERDA  
**ADVOGADO :** DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**EMBARGADO(A) :** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.





**PROCESSO** : AG-E-RR-135.532/1994.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE SANTOS SEIFERT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS NÃO ADMITIDOS - REVISTA NÃO CONHECIDA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297/TST. Considerando que nas razões de Embargos o Reclamado não articula com violação do artigo 896 da CLT por má-aplicação do Enunciado 297 do TST como óbice ao conhecimento da Revista, não impugnando, assim, o único fundamento adotado pela Turma ao não conhecer de sua Revista, é manifesto o descompasso entre os fundamentos articulados no Recurso e aqueles constantes do v. acórdão embargado, pois não guardam qualquer correlação lógica entre si, inviabilizando o seu processamento. Agravo Regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-265.829/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOHNSON HOLANDA CUNHA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** ENUNCIADO 297/TST - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. A alegação de prequestionamento implícito acerca da matéria em debate por parte do agravante já denota a correta incidência do Enunciado 297 do TST, pela ausência de tese explícita sobre a matéria. Agravo Regimental não provido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-562.678/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
**AGRAVADO(S)** : JONAS DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO IMPUGNA FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Segundo entendimento consolidado do STF, no Agravo Regimental, deve o agravante infirmar os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não-provimento do Recurso. Agravo Regimental não provido.

**PROCESSO** : E-RR-189.099/1995.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGANTE** : RONALDO NAVARRE DO AMARAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS - ENUNCIADO Nº 297/TST - PREQUESTIONAMENTO - REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO - DISPOSITIVOS RELACIONADOS COM O MÉRITO DA LIDE - IMPERTINÊNCIA. Segundo o Enunciado nº 184 desta Corte, "ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Nesse contexto, se a embargante entende que no acórdão do Regional houve o prequestionamento da matéria a que se referem os dispositivos articulados em sua revista, deveria ter feito uso dos embargos de declaração, com vistas a instar a e. Turma a se manifestar, indicando o respectivo trecho da fundamentação. E isto porque, segundo o Enunciado nº 126/TST, em se tratando de recursos de natureza extraordinária, é a decisão recorrida que fixa o quadro fático a partir do qual será examinada a impugnação articulada pela parte. Por outro lado, girando a controvérsia em torno da aplicabilidade do óbice previsto no Enunciado nº 297/TST, não se mostra pertinente a invocação de violência a dispositivos relacionados com o mérito da controvérsia. Cabe à parte, portanto, articular com a má-aplicação do aludido verbete sumular, sob pena de inviabilizar o conhecimento de seu recurso de embargos. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-296.013/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ROSANA MONTEIRO XAVIER  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS - INCOMPATIBILIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Se o recurso de embargos ataca o mérito, quando a decisão embargada limitou-se a não conhecer da revista, exsurge inexorável que o embargante deve arcar com os ônus do não conhecimento de seu recurso. Realmente, no referido contexto da realidade dos autos, revela-se juridicamente impossível a confrontação de suas razões recursais com os fundamentos da decisão hostilizada, por configurada retundante incompatibilidade. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-397.062/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : MARTHA BARROS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por ofensa legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 3ª Turma a fim de que examine o agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de traslado por ausência de autenticação das peças formadoras do instrumento.  
**EMENTA:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - AUTENTICAÇÃO DISPENSADA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.360, DE 12.3.96. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-299.801/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)  
**EMBARGANTE** : LÁZARA MARIA CIRQUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado o tempo de serviço em que a reclamante era servidora pública celetista, para o cálculo da licença-prêmio por assiduidade e do adicional por tempo de serviço.

**EMENTA:** SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO. Tendo em vista que, nestes autos, a questão da competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da presente matéria não pode ser renovada, eis que inerte a reclamada nas instâncias percorridas, descabendo exame, na instância extraordinária, de incompetência não articulada, e constatando-se a violação legal, tem-se que procede a pretensão deduzida em juízo, ressaltando que só por via própria seria passível de revisão decisão da Justiça do Trabalho referente a direito que se projeta na relação jurídica estatutária. Recurso do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-E-AIRR-507.008/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**EMBARGANTE** : MAIN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JONAS CELIO M. COELHO  
**EMBARGADO(A)** : NILTON PIRES DO CARMO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

**PROCESSO** : ED-E-RR-220.177/1995.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MAGALI PASSANHA DE SOUZA GUERRA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos Embargos salientar a pretensa errônea do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AG-E-RR-303.469/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL ISAAC DE ALMEIDA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR MENEZES JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADERBAL DE OLIVEIRA BARACHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-304.202/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ODETE RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-306.499/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GARABEY GUDJENIAN NETO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-329.969/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NELCI GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-465.008/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO PASCOAL DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PASCOAL DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE BARROS CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-529.733/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CREMONESE CARDOSO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. EDISON COELHO  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : ED-E-RR-316.400/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL LUIZ MORAES SCHWENGBER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCIS CAMPOS BORDOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : E-AIRR-427.401/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : CLEIBE JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-427.403/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JANUÁRIO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIS DE LIMA RUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-458.462/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : PAULO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA SEM ASSINATURAS. VALIDADE.** Aplica-se no caso concreto, por analogia, a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no sentido de que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-474.795/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : LANDOALDO PEREIRA MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. PEÇA NÃO OBRIGATÓRIA.** A procuração do agravado somente passou a ser obrigatória a partir da edição da Lei nº 9.756/98, de 18.12.98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Tendo o presente instrumento sido interposto em 04.03.98, anterior, portanto, à citada lei, não pode ser imputada à parte a obrigação de juntar a referida peça. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-475.725/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARMELO CORATO  
**EMBARGADO(A)** : DARIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO APELO - OBRIGATORIEDADE.** É obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-475.991/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS SPIS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-475.987/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : SÍLVIO FERNANDO CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-475.988/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FÉLIX FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido expedida pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-475.992/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : SUELY MITSUE MATSUMOTO NAKAMURA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-479.656/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : DENISE VALENTE MENDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.** Ausente a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, conforme determina a Instrução Normativa nº 06, item IX, a, do TST, o Agravo de Instrumento não merece conhecimento por irregularidade de traslado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-483.731/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR OLAVO REALE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-483.732/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS AURÉLIO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-483.733/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.519/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : RHODIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BONFIM VALENÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.749/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : PAULO SÉRGIO PUPO MINARI  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Havendo a eg. Turma julgadora, no exame do Agravo de Instrumento e dos Declaratórios, esclarecido a respeito da questão suscitada, verifica-se que a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando a apontada nulidade, razão porque incólumes os artigos 93, inciso IX, da CF/88; 535 do CPC e 832 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.751/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE ABADÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.752/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ESPER CHACUR FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.769/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.770/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : OLIVAL GOMES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO LUIZ BITENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.774/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-484.908/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : WILSON BELTRAMI HANSEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-486.362/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : DAVID AZOUBEL  
**ADVOGADO** : DR. APRÍGIO B. CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA NÃO ESSENCIAL OU OBRIGATORIA.** Não é necessária autenticação de peça não obrigatória ou não essencial ao deslinde da matéria controvertida na revista. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-487.179/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GAMA CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VALIDADE DA PROCURAÇÃO. TERMO FINAL PARA APRESENTAÇÃO.** Não se conhece de Recurso de Embargos, quando não configuradas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial (Enunciado 296/TST). Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-489.059/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVORETTO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO  
**ADVOGADO** : DR. BATISTA BALSANULFO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA NÃO ESSENCIAL OU OBRIGATORIA. Constitui-se faculdade da parte a juntada de cópia autenticada do acórdão paradigma, já que o recorrente pode citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Ademais, a análise da comprovação da divergência justificadora do recurso deve ser feita quando da análise dos pressupostos intrínsecos do recurso. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-491.794/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : LUIZ FERNANDO VELOSO DE MELLO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CREFISUL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA CRISTINA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-491.802/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : AGNELO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-491.804/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MERITOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-491.809/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MARIA CECÍLIA DE CASTRO LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. DERMEVAL DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-491.810/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ADRIANA RIOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-492.807/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE DE MORAES LUCENA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL PEREIRA DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado para o conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-492.819/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-493.048/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR G. CAMBAUVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, determinar o retorno dos autos à eg. 3ª Turma, para que prossiga na análise do recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-493.814/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-494.716/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADO(A)** : APARECIDA ODAIR MARRA  
**ADVOGADO** : DR. WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.



**PROCESSO** : E-AIRR-497.566/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ISP DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : ROMILDO GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANO EDUARDO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-497.567/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : APARECIDO GUILHERME NATAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-497.638/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-497.642/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO SALUSTIANO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-497.647/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : PEDRO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.251/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OSCAR VALENTIN POLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, é pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.252/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO SILVA PAES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.269/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO PLANIBANC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FRANCISCO ALVIGGI CIMIRRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.271/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ELIETE DEGIOVANNI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista ainda que não contenha o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.276/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ADRIANO DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-498.414/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SUELI ALVES  
**ADVOGADO** : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVI-LEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE.** Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.







curadora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado(a): Valeri Nunes Pugath e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 consolidado e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice do Enunciado 297 em relação ao tema das "diferenças salariais - aplicação da Lei 4.950-A/66", analise o tema como entender de direito.; **Processo: E-RR - 362085/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hildemar Timbó Martins, Advogado: Dr. Hilton Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor Hilton Santos.; **Processo: E-RR - 374846/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Jandir Bugs, Advogado: Dr. Sergio Augusto Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Luvas - Parcela Substitutiva do FGTS", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Prescrição do FGTS", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito do Autor para reclamar em Juízo o não-reconhecimento da contribuição do FGTS em relação aos contratos mantidos de 25/04/89 a 24/04/90, 11/05/90 a 10/01/91 e 01/04/91 a 31/12/91.; **Processo: E-AIRR - 389001/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 389351/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 397118/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Marlene da Paixão Santana, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 397473/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gisela Jorge Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 399933/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Edite dos Santos, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 399934/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Felícia Souza de Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 400064/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marlise do Socorro Gonçalves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 400065/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vivi Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 400066/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cleuce Maria Amaral da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 400077/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra

Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Hima do Rosário Ferreira, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 400498/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Embargado(a): Rosângela Ferreira, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 401208/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 404245/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lenilde de Souza Cezário, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 404252/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Emília Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 404253/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Paulo Edem Soares Leão, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 404254/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Zuila Januário Prestes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405564/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405565/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405566/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Antonio Carlos Barros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 405568/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marta Rodrigues Maia, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405571/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimundo Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405573/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da

Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Eliana Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 405587/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - SUPEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 405595/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cleonice Pereira da Costa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 405600/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Joana Darc Alves Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 405604/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vera Lúcia de Freitas Paiva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 405715/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Lúzia Cabral Camara, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 407208/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vicente Vasques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 407593/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Acácio Medeiros Jordão, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 407596/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Lopes Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 407606/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Suely de Nazaré Carneiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 408528/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): César Roberto Perdigão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 408571/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lucicleide Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 408572/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ivancide Monteiro Gusmão e Outra, Decisão: por unanimidade, co-





nhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 408735/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 409811/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Heli Faustino da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 411672/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Denilson Flório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415324/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Solano Socrátes Cardoso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que julgue o Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado, em face da não-autenticação das peças.; **Processo: E-AIRR - 418026/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ozanira de Melo Barbosa, Advogada: Dra. Ritaclay Leoty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 418028/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Altair Evangelista Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418056/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Judite Neves Grana, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418062/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Zélia Araújo de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 418063/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): José Augusto Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 418064/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Mercedes Nascimento Moura, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 418065/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Socorro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418066/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Gonzaga Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito,

afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418076/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Denize Maria Brazil do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos II e LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 418135/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lindalva Garcia Neves, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418137/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Nascimento Brandão, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 418166/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Gracy Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 419986/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Luiza de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 419990/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marlúcia de Araújo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 419991/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimunda Nonata das Chagas Arantes, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420003/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Therezinha de Jesus Castro Boh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420388/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vânia Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420389/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Erbene Negreiros Barbosa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420390/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marquiline da Silva Rego, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420478/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Edson da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420479/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de

Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Jorzila da Silva Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420561/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Antônio de Almeida Teles Junior, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420562/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Leontino Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420563/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vanda Marques Correa, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420597/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Augusto Nunes Gadelha, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420602/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marieta Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420613/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Gelialdo de Lima Leda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420614/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420617/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420729/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luciana Medina Bento, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 420793/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Márcia Sorroche Duarte, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 420800/1998-2 da 2a. Região.** Corre junto com E-AIRR-420801/98-6, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival Junqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420801/1998-6 da 2a. Região.** Corre junto com E-AIRR-420800/1998-2, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer



dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 422844/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Sérgio Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 423986/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Giselle Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 423996/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reinaldo Tavares, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 424114/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Vilton Roberto Moraes da Fonseca Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 424403/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cacilda Rodrigues Barcelos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Aita, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 424407/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Romalino Pereira Lima, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 427401/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cleibe José do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cyrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 427403/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Januário Moreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428312/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Wilson Magalhães, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428338/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Gasparino José Pereira, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428961/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heliomar Pacheco da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 755, parágrafo único, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 429563/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Arnaldo Serrano, Advogada: Dra. Daniela Madrona Saes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 429913/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olívio Moreira de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 431273/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 432822/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cláudia Isabelle Maglione Grатели, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade do traslado.; **Processo: E-AIRR - 433271/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Embargado(a): Fernando Francisco Fiuza e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 438267/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Marcos Henrique da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 440147/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Nemézio Melo Ruben, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440149/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Denis Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440150/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Denis Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440152/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Oceniana de Araújo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440162/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Denize Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440166/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Sebastião Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440393/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Maria José de Souza, Advogado: Dr. Válder Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 440402/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Lopes

Medrado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 441987/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Alufísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Eleodoro Alves da Costa, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luciana Teixeira Roza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Embargado(a): José Adail Costa, Advogado: Dr. Tony Tsuyoshi Kazama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 442224/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 442414/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): José Antônio Moraes Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 442646/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Embargado(a): Fábio Cosme da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Certidão de Intimação do Despacho Denegatório do Recurso de Revista que Não Contém o Número do Processo e o Nome das Partes", por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bank Boston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Antônio Palmaccio, Advogado: Dr. Dejalr Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 444675/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Keila Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 445449/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heitor Comapa Franco, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado



272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 445499/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Pedro Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 445669/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Turri, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 445673/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Luiz Pereira Gisbert, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 445849/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Manoel Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 446989/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco de Assis Nunes Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 447926/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 447931/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 448758/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Embargado(a): Zito Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 450676/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Eliane de Carvalho Francisco Haddad, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 450706/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nélson Miguel Marques Paula, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Embargado(a): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Biechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 450745/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Newton Borali, Embargado(a): Márcia Pussacos Endemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 893, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 450827/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado(a): Aurora Andregetui Pradella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do

artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450842/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Juarez Nunes de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450869/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado(a): Vander Elenice de Oliveira Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450881/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Ernesto Arozi e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450882/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Lóri Munhoz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450883/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Hoffmann, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450886/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Verildo Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 450982/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 452325/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real de Investimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Fernandes Silva, Advogado: Dr. Aírton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 452428/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Malaquias da Silva, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 452699/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Embargado(a): Wilson Afonso Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 453356/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Braga de Faria, Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 453706/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lazinho Inácio da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 453718/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Magali Regina Linhares Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para

determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 455428/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 455587/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elton Luiz Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 455955/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Fábio Carvalho Ferreira Matos, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 456216/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Eleutério Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.; **Processo: E-AIRR - 456795/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Carlos Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 456802/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Néilson Gusmão Chiapini, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 456803/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado(a): Manoel Equinozi da Silveira Matos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 456804/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado(a): Arlei Nery Saccol, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 456805/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Hélio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 458441/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 458462/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Pinto, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para,



afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 458509/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 461808/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vânia Pessanha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 461843/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luis Roberto da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 461846/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastião Moura Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 461847/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Oracina Terezinha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 461946/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Andreilino Roque da Chaga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 462397/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Inácio Bezerra, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.;

**Processo: E-AIRR - 462450/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Armando Lopes Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 464973/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): João da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 465052/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Linter Construtora Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Josias Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 465057/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Ugo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 465258/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rico Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Altino Costa Nogueira, Advogado: Dr. Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 465299/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosely Maria Sant'Anna Alesi, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e conflito com o En. 272/TST e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 465316/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Iloí Benta Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 466557/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rogério Soares Fernandes, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de

origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 466675/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bárbara Regina Ferreira Marra Batista, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 466681/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jorge Cândido, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 468617/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Eustáquio Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 468618/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Aref Assruy Júnior, Embargado(a): José Bernardo Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 468810/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria José Andrade Autran, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 830 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 468838/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hermano Ferreira Medeiros Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 469282/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Cornélio Carlos Braga da Silva, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 469284/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Condomínio Edifício Gardênia, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Ivanildo Teixeira de Melo, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 469295/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nair Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Instituto Mairiporã, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 469804/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 469825/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Maria José de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 469878/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Antônio Carlos Duarte da Feira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 469879/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Edson Machado, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR -**

**469949/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 469950/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: João Roberto Trogiani, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Agropecuária Guaimbé S.A. e Outras, Advogado: Dr. Pedro Qulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e inobservância do devido processo legal, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade", por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 470538/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 470562/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Marlene de Souza Santana, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer dos Embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-AIRR - 470661/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Thezera Gomes Marciano, Embargado(a): Rosemeire Aparecida de Andrade Gomes, Advogado: Dr. José Sirineu Figueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 470673/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): William Vieira Gambassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471374/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João da Silva Gomes Filho, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 471388/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jocarli Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. José Enio Ferraz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 471389/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 471433/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alcício Alves de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471473/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elza Teixeira Mendes Biondi, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471516/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Milva Moreira Dias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para



determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 472112/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Araújo Correia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Chadler Industrial da Bahia S.A., Advogada: Dra. Cintya Aguiar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: E-AIRR - 472184/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Milton Loureiro de Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 47327/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana da Cunha Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 472390/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Rosa Maria Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Servija Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 472394/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edinaldo Alves de Araújo, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 472723/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Cláudio Antônio Ribeiro Raimundo e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 473042/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cristiane Bortone, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 474755/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nádia Leite Chagas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 474795/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Landoaldo Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 474838/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Maria de Souza, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 474842/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nagamassa Yamaguchi e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 475725/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Embargado(a): Dario Francisco da Silva, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 475930/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Jeann Sideratos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 475931/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de

direito.; **Processo: E-AIRR - 475981/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Orni Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475987/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sílvio Fernando Correa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475988/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Luiz Félix Filho, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475991/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Carlos Spis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475992/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Suelly Mitsue Matsumoto Nakamura, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 476117/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruberlei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 476840/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jayme de Quintanilha Lopes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 477962/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Claudino Amir Tomazini, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 478408/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 478602/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Luiz Carlos Hoff Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 479204/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aristides da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: E-AIRR - 479458/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Adélmo Cerqueira Alves (espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto aos temas "Não-Conhecimento do Agravo de Instrumento - Exigência do Traslado da Procuração do Agravado" e "EDs - Multa de 1%", por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e violação do artigo 538, § único do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, bem como para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre

o valor da causa, aplicada nos termos do acórdão de fls. 133/135.; **Processo: E-AIRR - 479471/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Antônio Marcos Costa Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao En. 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice vislumbrado pela c. 1ª Turma, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 479549/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Pedro Marzullo Dornelles, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 479609/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Arthur Goulart da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 479613/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Embargado(a): Álvaro Alves, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 479656/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Denise Valente Mendes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 479678/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio de Alcântara Duarte, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 479731/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Cristina Mota Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 480238/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadei, Embargado(a): Eunice dos Santos Silva e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 480382/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Marino Galvão, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência da instrumentação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 481537/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Andrea Mannarino de Albernaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 481547/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Geraldo Januário de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 481645/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edilson Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 482021/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Rogério de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 482093/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.; **Processo: E-**



**AIRR - 482163/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 483532/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DTS Software Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Patrício da Luz, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 483564/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Wagner Gurtler Izeppi, Advogado: Dr. Waldir Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 483731/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 483732/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Marcos Aurélio Cardoso, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 483733/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484509/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): João Roberto Zanatto, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484516/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Margarido Lemos Balbino, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484519/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bonfim Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484602/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): César Soares, Advogado: Dr. Fernando Guimarães Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484703/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alfredo Leandro Cruz, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484716/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Pinto Lópolis, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484747/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Kleber Aureliano da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484749/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sudameris Brasil

S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Sérgio Pupo Minari, Advogado: Dr. Ariovaldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 484751/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Alexandre Abade dos Santos, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484752/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cássia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484769/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484770/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olival Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484774/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Lourenço Francisco da Costa, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484792/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio Lopes de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 484805/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado(a): Pedro Fernando Tortorella, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484828/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio Alvim, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 484908/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Wilson Beltrami Hansen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484910/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): José Roberto Franco de Melo e Outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484911/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484914/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Orlando Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484917/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Cintia Rogner Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR -**

**484919/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edmílson Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484927/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudcau, Embargado(a): Luiz Carlos Ruiz Munoz, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484937/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 484949/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gilberto Christov, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 484950/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Soely di Pardo, Advogada: Dra. Solange Leite Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484955/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Galdino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484961/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paulo Garcia S.A. - Despachos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Celso Eduardo Sales Nunes de Souza, Advogado: Dr. Ayrton Mendes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484967/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Manuel Vasconcelos Vieira Coelho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484971/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Drograria Orka Ltda, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Aparecido Gonçalves Augusto, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484974/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira Coelho, Advogada: Dra. Fabiula Guilherme P. Beyrodt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485129/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Paulo Sérgio Borges Casais, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 712, 720 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485136/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mauro Alves Garcia Pais, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485137/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil



Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valter Pereira Machado, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485144/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Álvaro Simonato, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485147/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré, Embargado(a): Edvaldo de Souza Mota, Advogado: Dr. Rubens Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Falou pela Embargante o Doutor Marco Antonio Loduca Scalamantré.; **Processo: E-AIRR - 485275/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Maria de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 485284/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Carlomar Silva G. de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marlene Pacheco Areas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 485295/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorilde Novello Grunitzki, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 485296/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Baumgarten, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 485500/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Elizabeth Maria Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 486362/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): David Azoubel, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 487045/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 487179/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Gama Corrêa, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 487203/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Adelmo Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 487577/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Adriana Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 487680/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Célia Regina de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Francisco Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489059/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr.

Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 489068/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489070/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson Eduardo Gross, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 489075/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Walter Jardim, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489077/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Limberger, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489078/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Wilson Gomes Kreismann, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489081/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adolmar José Maciel, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489085/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): José Carlos Santiago Alves, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489086/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Egdio Peresin, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 489087/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Arnaldo Frederico Brocker, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489153/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489178/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Leila Maria Souza, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489179/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ivone Aparecida Kramer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489180/1998-1 da 4a. Região.** Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Ary Rodrigues Machado e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489181/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Helvino Florisberto Mundt (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 489278/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Moshé Gruberger, Advogada: Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas, Embargado(a): José Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 489333/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ilton Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 489687/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): João da Veiga Magro Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 490340/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos José Siqueira, Advogado: Dr. Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 491514/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Franklin Florêncio Alves, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491521/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cesar, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 491544/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cicero Félix, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491629/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491631/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Iate Clube de Santos, Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491632/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Maria Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491633/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dayse de Souza Randis, Advogada: Dra. Sílmaria Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 491638/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Betânia Martins Gomes, Advogado: Dr. Enzo Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos



por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar por cerceamento de defesa, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; **Processo: E-AIRR - 491639/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cristina da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio Hamilton Martínez Hailliot, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491654/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491655/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cibele Patrícia Fortuna, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491664/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Montagna de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491669/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jayme Soldatelli, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491686/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TVsb Canal 5 de Porto Alegre S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jair Silva, Advogado: Dr. Osmar José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491698/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Arsenio Ribeiro de Marafigo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491742/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jp Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira, Embargado(a): Jair Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 491792/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491793/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adenir Fátima de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491794/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Administradora de Consórcios Crefisul Ltda., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno

dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491802/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Agnelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491804/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Fernando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491805/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado: Dr. Derneval dos Santos, Embargado(a): Ana Maria da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491810/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adriana Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491816/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldino Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491819/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ariosvaldo Korasi, Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491827/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Edvaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 491836/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fernando Marques Henriques, Advogado: Dr. Reginaldo Batinga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491837/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492617/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93 da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**Processo: E-AIRR - 492621/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Jirair Arakelian, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492622/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Jorge Pereira Fiuzza, Advogado: Dr. Afonso Francisco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer quanto ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado e Validade", por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492624/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Osmar Nilton Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e inobservância do devido processo legal, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade", por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492626/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eduardo Boichchio, Advogado: Dr. Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, "caput", incisos II, XXXVI, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 896, alínea "a" e 897, alíneas "a" e "c", da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492639/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Edson Monteiro Cruz, Advogado: Dr. Maldí Maurutto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492646/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Osni Olavo de Oliveira, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492667/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Jaime Hayashi, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492724/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcelo Severino de Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492807/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Alexandre de Moraes Lucena, Advogado: Dr. Samuel Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492813/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Embargado(a): Assis Vargas Castilhos, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargado o Doutor Marco Antonio Loduca Scalamarandré.; **Processo: E-AIRR - 492818/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 492819/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eletropaulo -





Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492866/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Visagis S.A. Indústrias Alimentícias, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Embargado(a): Walter Nunes e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Ressurreição Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492868/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Édson dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 154, do CPC e 5º da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no artigo 249, § 2º do CPC.; **Processo: E-AIRR - 492880/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Silva Goes Filho, Advogado: Dr. Darly Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492882/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Adilson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492903/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helena Pedro, Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492907/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Natanael Augusto Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 492910/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Tadeu Machado, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492911/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Luiz Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492915/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cia. Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Valter da Silva, Advogado: Dr. Silvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492916/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): Francisco de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo

de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492917/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fidelis Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492919/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Donizete Aparecido Marioto de Alcântara, Advogado: Dr. Paulo Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492922/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Torres José, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 492924/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edson Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 493025/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Benedito de C. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 493046/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Regiane Verônica Funes, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493048/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Hélio Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 493049/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Joaquim Trajano de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Eullo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493061/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Geraldo Almeida Filho, Advogado: Dr. José Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493086/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Marciel Mathias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Francesconi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493094/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Celso Ricardo Nogueira, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493099/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Luiz Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 493814/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima

Gazineo, Embargado(a): Antônio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 493817/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlandice Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 493843/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Laerte Barbo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 493902/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Cardoso Quinteiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494563/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Natal Marsola, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494613/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Orlando Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494615/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Carlos Benedito Ferreira Filho, Advogado: Dr. Mário Sergio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494617/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gold System Reserve - Comércio Metais Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joel Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494618/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson Silva Farias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Peraltas Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494658/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orlando Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494692/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 494694/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Walton Henrique Generoso de Matos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 494700/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alexandre Pirozzi e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): General Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Sulacom Comércio Importação



S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 494716/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Aparecida Odair Marra, Advogada: Dra. Wanda Aparecida Garcia La Selva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 494728/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Luiz Carlos Cavalcanti Dutra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cabomar S.A., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 494738/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Evanginaldo Alves Brito, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 494739/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Associação Desportiva Classista Ultrafertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): José Inaldo Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 494754/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Ramão Meza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer quanto ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade, por violação dos Artigos 5º, inciso LV da Constituição Federal e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 494767/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalberto Carvalho Aquino e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494769/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Nilson Valtter Moraes, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 494997/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 496184/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Manoel Pedro de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 496652/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Gabriel Edvino da Luz, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 497462/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Andrade de Souza, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 497522/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Mi-

nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Josimar Amaro de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 497555/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mauro Antonio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Casa Verre Indústria e Comércio Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 497566/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: ISP do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Romildo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Mano Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497567/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Irmãos Guimaraes Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Aparecido Guilherme Natal, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497568/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nercídio Mininel, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497634/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Severino Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Julimázi Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497638/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Joaquim da Silva e Outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497642/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Sebastião Salustiano de Moraes, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497647/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497651/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Fábio Scatolin da Costa Netto, Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497654/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ozair Soares, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497668/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Vito Paolo Vitucci, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade", por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497669/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Mariano de Oliveira, Advogada: Dra. Aurora Maria Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º,

inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497676/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antonio Sérgio Fernandes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Não Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade", por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497678/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedreiras Cantareira S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilton Isobata, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 497681/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Geralda da Silva Miranda, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 497684/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Abranches de Barros, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 497699/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Gilberto de Freitas, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 497710/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Wilmar Marques da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498178/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Nunes de Goes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498244/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Izael Tavares da Silva, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Embargado(a): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 498248/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Maria Isabel Correia de Oliveira, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498251/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Oscar Valentin Pola, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498252/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Silva Paes, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498269/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Francisco Alviggi Cimiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de



origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498271/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eliete Degiovanni de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498272/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ruy Soares de Castro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 498276/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Carlos Adriano de Azevedo, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498318/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Celina Mitie Kajihara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498321/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. Rosa Toth, Embargado(a): Antônio Carlos Paiva, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498322/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Paulino da Silva, Advogado: Dr. Celso Tadeu Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498323/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498329/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): João Lemos da Paixão (Espólio de), Advogada: Dra. Izilda Aparecida de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 498331/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldemar Ferrari Júnior, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498340/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Maria Cleuda Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Altivo Ovando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498342/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Cláudia Couto Pazos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498346/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valter Conceição, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à

Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498352/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Juan Plueto Blanco, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498409/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): João Eudes Martins Gouveia, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 498414/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Sueli Alves, Advogado: Dr. Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498453/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498462/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Maria do Carmo Santos Cerqueira, Advogado: Dr. Dalva Paes Landim Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498498/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Malachias e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 498505/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Embargado(a): Olga Maria Ferreira Passos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498661/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Abdias Matos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 499897/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 499921/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Carlos Castilho Machado Kelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 500265/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 500643/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valmir Vieira de Moura, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 500646/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Malta Pereira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500658/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Liani Delsi Klein, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500662/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Teodoro Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500682/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravo de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500712/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Embargado(a): José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 500737/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Transportes Beija Flor Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): José Neves da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 500777/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marilúcia Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500806/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargado(a): Nestor Victor Cisoloto, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 500808/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joeci Pedrozo Barboza, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500809/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Norival Alonso, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500810/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): João da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 500983/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Gercindo Reit Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501708/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cátia Cristina Nascimento Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501726/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Enilton Viana, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501771/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501785/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anastácio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501838/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos Soares de Menezes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501938/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Embargado(a): Sebastião Antônio Cunha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 501965/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Lopes de Paula, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501972/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Marques Silva, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do não conhecimento do agravo de instrumento - certidão de intimação do despacho agravado", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501978/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ariosto Primo Perassoli Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501985/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502035/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Salette Lopes de Brito, Advogado: Dr. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502052/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra Kelly Nascimento de Souza Reis, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; **Processo: E-AIRR - 502065/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Guttemberg Santos Aragão, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): B S E Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502071/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Suely Alves Severo, Advogada: Dra. Marília Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502084/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adalberto de Souza, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502088/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Néilson Loliola, Advogada:

Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 502090/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Porcedônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Benedita das Graças Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502093/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gildásio Alves de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502097/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José Luiz Paez (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502101/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Ovidio Caviochioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502118/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502137/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Gilberto Geraldo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502152/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Copiniano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502160/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, APARTS Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Calvill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502188/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502189/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Vanderlei Trevizan, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502195/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Textil J. Serrano Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Alves, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502196/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citibank N.A. e

Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Francisco José Gomes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502199/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Helena de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502202/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Benedito Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 502203/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Donizete Falcomer, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502212/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Cicero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Nemésio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502213/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502319/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Elma da Costa Boeira, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502323/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Erci Moacir Coppini e Outro, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502324/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plauto Nunes Alves e Outros, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502325/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Diniz Gazzoni e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502326/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Egídio Quadros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o



retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502327/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Israel Ferreira Peres, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502329/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Iray de Moura, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502335/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Claro da Silva Netto e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regiene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravamento de Instrumento, como entender de direito, afastado a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502341/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Agustin Pérez Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara C. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravamento de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502485/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosimeri Niche de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "Certidão Incompleta - Formação - Agravamento de Instrumento", e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.;

**Processo: E-AIRR - 502490/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Augusto Vasconcelos de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 502636/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Francisco Inissor Melo Lima e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502763/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Miguel Miranda Filho, Advogado: Dr. Neuzia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 502766/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz da Cunha Stael, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502775/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Jéferson da Silva Córdova, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 503284/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alcimir Luiz Figueiredo Bittencourt, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Peças Não Autênticas - Formação - AI", por violação do artigo 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 503290/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 503318/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marislane Fernandes Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento,

como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 503573/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Daniel Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 504061/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gládis Leão Marques, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravamento de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 504063/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Guilherme Coutinho Castro Soares, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 504508/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Uilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do Agravamento de Instrumento por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 504512/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Ederval de Barros Griz Júnior, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 504745/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Elebra Informática Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): Arlene Lopez Manso Vieira, Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravamento de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505300/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505301/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Sakae Tateo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505310/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Agostinho de Queiroz, Advogado: Dr. Donizeth Aparecido Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505313/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Francisco Sueldo França Batista, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505318/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcos Teles Santana, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505321/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Carlos Alberto de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Itautec Philco S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravamento de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 505372/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Em-

Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Francisco Pires Tuerlinckx, Advogado: Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 505602/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ridel Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Boaventura de Oliveira Gontijo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 505659/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 506181/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Vieira Chaves Filho, Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 506714/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado(a): Sérgio Baía Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 506930/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): André Luiz Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 507625/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco das Chagas Costa Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Costela Campeira Churrascos Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvo de Abreu Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 510481/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Soraya Sunbali, Advogado: Dr. Aírton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 511237/1998-6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 511406/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Luís Carlos Lopes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 512273/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roseli Alves Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 512383/1998-6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Iraci de Moura Fé, Advogado: Dr. Silvío Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Cláudio Bispo de Oliveira.; **Processo: E-AIRR - 516310/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cembrace - Companhia Brasileira de Cristal, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Embargado(a): José Benedito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 516554/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Dágmar da Silva Dourado, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravamento de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; **Processo: E-AIRR - 516851/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elaine Maria Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 517678/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eric Florêncio da Rocha Lima, Advogado: Dr. João Kleber Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravamento de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 517821/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Telles Carvalho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 518919/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ridel Nogueira de Brito, Embargante: Isabel Cristina Ignácio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda, Advogado: Dr. Augusto Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 518986/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Euclides de Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia



Barbosa Lopes, Embargado(a): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519110/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Izídio da Silva Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Frigorífico Prieto Ltda, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519118/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jair dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519144/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Maria das Dores Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519147/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Denivaldo Santiago, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519661/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Denersy Nogueira, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 519795/1998-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adelson Tavares de Fontes, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. William Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 520191/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Ferraz de Toledo, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 520363/1998-1 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eremilton Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 520396/1998-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Embargado(a): Regina Coeli Martins da Cunha, Advogada: Dra. Regina Coeli Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.; Processo: E-AIRR - 520414/1998-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HC Pneus S.A., Advogado: Dr. Vitorino Augusto de Fernandes Melo, Embargado(a): Carlos Valder Pereira da Mota, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.; Processo: E-AIRR - 521275/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Djalma Pinheiro de França, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Itamarati Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 521838/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marisa Bagarim dos Santos Zorzelo, Advogado: Dr. Osmar Marquezzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravado de Instrumento, afastado a irregularidade.; Processo: E-AIRR - 522059/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Romilson de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. José Lira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 522312/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Krupp Metalúrgica Santa Luzia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Matozinhos Lino de Jesus, Advogada: Dra. Daniela Wendy Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 523176/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Palácio da Ferramenta Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Ailton Pereira Rangel, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 523395/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Alves Seralheiro Neto, Advogado: Dr. Elvivo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524086/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Academia Só Suando Ltda. ME, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Maria Cláudia Bergiante, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524266/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Dalva Alexandre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Comércio de Laticínios Ng Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524293/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Severino Gavazzini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524309/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Ber-

nardo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Circuito Sul S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524327/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 524375/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Euclides Justino Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 525083/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Samuel Jovelino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 525450/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Alexandre Vicente, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 526477/1999-1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Batista Tardeli, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 526730/1999-4 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Selma Caetano do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 527219/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aureliano Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS, Advogado: Dr. Takashi Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 527222/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecida Maria Diniz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 527241/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Márcia Marisa Correa, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 527245/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Cícero Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Aga S.A., Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528836/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aider, Embargado(a): Francisco Geremias Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528875/1999-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alcides William Moda, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 528954/1999-1 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Wilmar Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 529658/1999-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: La Basque Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. William Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 529920/1999-0 da 21a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Embargado(a): Maria de Jesus Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hermes Pípulo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 530734/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Nacional de Hotéis, Advogada: Dra. Maria Amália de C. Souza, Embargado(a): Luiz Sérgio Rosa, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 530769/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Wesley Pinto da Silva, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 530834/1999-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Gilberto Tadeu Ve-

nância, Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 531323/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria das Graças Souza Vieira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 532716/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sociedade Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Sapere, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Embargado(a): Benildes Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 532922/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Santa Mariana Participações e Administração e Outras, Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Silvío Francisco Motta Moreira, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 533004/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Destrál - Desmatamento e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Deverlei José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 535631/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Geraldo José de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 535870/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: CCA - Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Maria Eterna Soares de Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 536010/1999-4 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. André de Barros pereira, Embargado(a): João Paulo Leitão e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Brito Aragão, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 536942/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rubens Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Raphael Sérgio de Paula Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 537045/1999-2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Ronaldo Oliveira Arantes, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 537131/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Comercial de Automóveis e Outra, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): João Tomé de Lima, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 537154/1999-9 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lídio Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 37 e 38 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 537445/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Embargado(a): Gizele de Fátima Santos Seabra, Advogado: Dr. Marcos de Mattos Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 537519/1999-0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Roberto Fedossi, Advogado: Dr. Yvanoé Luiz Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.; Processo: E-AIRR - 537523/1999-3 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alcides Grégio, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 537608/1999-8 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Gleidimar Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538113/1999-3 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Em-



bargado(a): Talgo dos Anjos Rodrigues, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538172/1999-7 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Damiano Pereira Filho e Outros, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538319/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Adauto José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 538348/1999-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538404/1999-9 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Francisco de Assis Dias e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538790/1999-1 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538797/1999-7 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César de Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinício S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538841/1999-8 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Lopes Caldas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538845/1999-2 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carmen Celeste Melo Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538868/1999-2 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Adail de Jesus Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 538886/1999-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valmir Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 541552/1999-2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Váler Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5º, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 541648/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano Fausto Dorin, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 542454/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Sucessora da Embrafilme, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sérgio Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 542565/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Embargado(a): Carlos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 542795/1999-9 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Embargado(a): Ademyr Lira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 543360/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede A de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): Pedro Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 543684/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Embargado(a): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 543763/1999-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Djalfma Lobo Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 544260/1999-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Assalfi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos.; Processo: E-AIRR - 544906/1999-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Embargado(a): Juventino Batista, Advogada: Dra. Christiane Vidotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 544940/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Tildemar Augusto Mattos, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 544951/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando Mauro Ferreira da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-AIRR - 545010/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 545095/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545216/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Juliano Moraes Detoni, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545220/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Garipe Nagibe Serra Freitas, Advogado: Dr. Esly de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545270/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): Leciane Silveira Gomes Tardy, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 545426/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Antônio Garcia de Almeida Filho, Advogado: Dr. José Mauricio M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545551/1999-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Anderson Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 545564/1999-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Roberto Martins Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 546525/1999-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Luiz Teodoro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 546579/1999-9 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Nisio Pasta, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 547509/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Roberto Bernardes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 547595/1999-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 547876/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Celso da Silva Marino, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 547899/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 548014/1999-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Embargado(a): Ione Pontes Barreto, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548255/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosângela Maria Carrilho Amaral Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548271/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sheila Romcy Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548273/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Gonzaga Breder e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 548918/1999-2 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Helenita Bezerra Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 549336/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Osvaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 550084/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Júlio Ferreira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551370/1999-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Liborio, Embargado(a): Joaquim Álvaro da Costa Neves, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluay Filgueiras D'Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551437/1999-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Jesnelson Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551511/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Engatel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro, Embargado(a): Justino Soares Fonseca, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551583/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Pires Alves da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551672/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): Elizabeth Jorge Quintanilha, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 551735/1999-2 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Formulários Piloto Ltda., Advogado: Dr. Lúcia de Carmo Almeida Campos, Embargado(a): Maria Valmizólia Costa Flores, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552372/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Rio Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 552398/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adelson Altoé Cardoso, Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552524/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otacilio Neves da Silva, Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552557/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joaquim Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Armando Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 552751/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ENESA - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Almir Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552782/1999-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552789/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a):



Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552867/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elton José dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552911/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Arlindo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552924/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Faria da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552934/1999-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Manoel Antônio de Souza, Embargado(a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552946/1999-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Terezinha Garcia Ramos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552956/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jecécio Mattos Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552969/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Cláudio Marcelo Pires Peralta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 552972/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Luiz Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 553000/1999-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Renato Ribeiro Kohler, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 897 da CLT, com redação anterior à Lei 9.756/98, e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 554122/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554185/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Antônio Bertolino Rosa, Advogado: Dr. José Petriní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice da ausência da certidão de publicação do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 554207/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554334/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Martinho Aleixo Pinheiro, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554375/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Embargado(a): Francisco José da Fonseca, Advogado: Dr. Hélio Moreira de Castro, Advogado: Dr. RODRIGO da ROCHA LIMA BORGES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554381/1999-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554667/1999-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Krug do Espírito Santo, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554670/1999-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Motta Glasesnapp, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554775/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Dorival Ignácio Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 554990/1999-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): José Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555334/1999-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Refrigerantes do Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alex Jacinto de Souza, Advogado: Dr. José Roberto

Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555337/1999-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Abade Araújo, Advogado: Dr. José Freitas N. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555356/1999-9 da 18a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Ricardo Vieira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 555378/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555384/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Aluécir Rezende Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 555752/1999-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Sá de Souza Costa, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555753/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Fernandes Mendes Barros, Advogado: Dr. Ricardo Spelta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 555810/1999-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Francisco de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da irregularidade de representação quanto à procuração de fls. 8, e também quanto à ausência de procuração do Agravado.; Processo: E-AIRR - 555855/1999-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Regina Coelho Pedreira, Advogada: Dra. Sheila Lavevitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 555885/1999-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elder Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Aymee Guerra e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; Processo: E-AIRR - 555952/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Roberto Martire, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556429/1999-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elydio Reis da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 556442/1999-1 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vivaldo Souza Calandrinj Branco, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 556621/1999-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valter José, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 556628/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mesquita Barros Advogados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Débora Gomes Décio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 556634/1999-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kathia Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Kenisur Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. David Brenner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556639/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria das Graças dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por una-

nidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556683/1999-4 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 556793/1999-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tarcísio Marques Cardozo, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 556865/1999-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Rafael Pedro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 556869/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. c/Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alessandra Freder, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 558281/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celymar Ventini Pinotti, Advogado: Dr. José Borges de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 558420/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Miguel Paes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558428/1999-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eduardo Henrique Giembinsky, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 558468/1999-5 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Raimundo Basílio Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558487/1999-0 da 20a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Tereza Maria Gomes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 558501/1999-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Paula Mattos de Freitas Gomes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 558502/1999-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Menossi, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558546/1999-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ail Dinah Gonçalves Vidal, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-AIRR - 558559/1999-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia da Fonseca Pinto, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558717/1999-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; Processo: E-AIRR - 558729/1999-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adauto Vasconcelos da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558748/1999-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Dra. Adriana N. Dornelles Brito, Embargado(a): Washington Shendroski, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 558775/1999-5 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco





S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Angelo Buarque Fonseca, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 558803/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Maria Campos Fernandes Leão Guilhen, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aلعixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 558836/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Victor da Silva Goularte, Advogado: Dr. Lauvir de Quevedo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 559941/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo de Deus de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 559946/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdemir da Silva Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 559977/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alessandra Rodrigues Bernardes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 560032/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560060/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oralinda Correia Taborá, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 560122/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Níltes Oliveira de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentado.; **Processo: E-AIRR - 560169/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jurandir Rezende Gratirol, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Cândido, Advogado: Dr. Denise Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 560214/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Edilson Damasceno e Souza, Advogado: Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 560219/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 560250/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Gilvan Tavares Costa, Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560349/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Bittencourt Pinto, Procuradora: Dra. Ana Maria Rocha Bastos, Embargado(a): José Novas e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 560354/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Henrique Pinheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560450/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Gilberto Zandavali Winckler, Advogado: Dr. Edison Airon de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial

e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 560581/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Marcia Porto Rosa, Advogada: Dra. Rosane Krummerauer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 560594/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marlise Maria Schmatz, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560635/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Gabriel Diedrich, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 560645/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 560649/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Castro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 560674/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Leonardo Helcias Gehrke, Advogado: Dr. Sergio Roberto Brito Canarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 560692/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Arzete Ferreira de Siqueira, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 561334/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aldemir Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 561343/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sidney dos Santos Horta, Advogada: Dra. Angela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 561371/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mozart da Silva Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 561384/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira de Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.;

**Processo: E-AIRR - 561438/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clidionir da Silva, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561543/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Embargado(a): Jorge Luiz de Paiva Alves, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561597/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nasson Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561598/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria da Graça Fornari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561642/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Braga da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561671/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Bianca Bona Paolucci, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão Turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.;

**Processo: E-AIRR - 561677/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Erqi Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 561678/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Jornalística Pioneiro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Erqi Macedo Leme, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562188/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Antônio de Souza, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 562225/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562242/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elenara Beatriz Santos dos Santos, Advogado: Dr. Ana Carolina dos Santos Schild, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562247/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriani Ribeiro Pontes, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562285/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genilda de Jesus Boas, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562300/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Carlos de Matos, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 562356/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Morilza Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562383/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz da Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 562483/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sônia Byruchko, Advogado: Dr. Viktor Byruchko, Advogado: Dr. Ernani Aguiete Dabus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562534/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Rosângela Gomes, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896, 897 e 899, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.; **Processo: E-AIRR - 562875/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.; **Processo: E-AIRR - 562887/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dystar Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Vera da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 562895/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eder Resende Campos, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão Turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; **Processo: E-AIRR - 562965/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pousada Ele e Ela Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Diógenes Azevedo Cunha, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 563025/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivai Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Oscar Fernandes Vellozo, Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 563522/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNI-



BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Iremar da Silveira, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 563715/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Inácio Santos Silva, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 563743/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Sebastião Patriarcha, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 563891/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcelo Coelho de Souza Araújo, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 564657/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Ilda Queiroz Vieira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT, 544, § 1º do CPC e 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao En. 272/TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da insuficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 564721/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jacqueline Maria Mamede de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 564883/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Geraldo Eclisestério da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Aratijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 564977/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Paula Lemos Cortes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 564997/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laércio Fabrício, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravado de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 565587/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Quirino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da deficiência de traslado, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 565674/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): José Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 565679/1999-2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ari Aparecido dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 565682/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Ramos Link, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 565800/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Tereza Shizico Konno, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 565862/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Gilvã Chagas Santos, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 566107/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônia Maria Gomes Lacerda, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravado de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 566371/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Déa Maria Beltrão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 566466/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ríder Nogueira de Brito, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 566616/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Edivandes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Gisela Bacelar Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 566711/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Liane Barros de Amorim, Advogado: Dr. Flávio José de Silveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravado de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 566777/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria de Lourdes Luz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Comercial Fonográfica RGE Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 566832/1999-6 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia Campos Prado, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567331/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Ailton Ferreira da Silva Santos, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567468/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Coelho de Calais e Outro, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o processamento da Revista, afastada a sua deserção.; **Processo: E-AIRR - 567554/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eunides de Souza Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567584/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elício Monteiro de Carvalho, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567645/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Yara Ribeiro Fontes, Advogado: Dr. George Benjamim Paces Rooke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 567646/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edgard da Fonseca, Advogado: Dr. João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 567656/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Antonio de Moura Niles, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568290/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César de Moraes Prado, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 568378/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Suzete Melo Rosa, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568408/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rovilson Rangel de Moraes, Advogado: Dr. Karina Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568413/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Liliane Gonzatto Lopes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta aos artigos 37 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto a irregularidade de representação processual.; **Processo: E-AIRR - 568455/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho San-

tana, Embargado(a): Davi Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568519/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natanael Nestor Pereira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896, 897 e 899, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.; **Processo: E-AIRR - 568544/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568549/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Cláudia Maria Andrade Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568581/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Avelino Pereira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568591/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Keila Bastos Mendes Freire, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC. Falou pela Embargada o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-AIRR - 568594/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Leandro Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568824/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José de Lima, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 568901/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 568979/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aucilea Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por afronta aos artigos 37 do CPC e 897, da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto a irregularidade de representação processual.; **Processo: E-AIRR - 568993/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569714/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569837/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Amatório Turbíio Amaral, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569921/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): Silvano Machado Miranda, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 569939/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Flávio Manoel da Costa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurjel Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569946/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Kyria Martins da Rosa, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569948/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Carlos Alberto Pujol, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 569949/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Juraci Trindade



Romeu, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 570067/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 570187/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antonio Eduardo Gaspar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 570347/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marly Maria de Andrade, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 571287/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado(a): João Santos Silva, Advogado: Dr. Armando Comparini Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571289/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Nobre Pereira Filho, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571303/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Embargado(a): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.; **Processo: E-AIRR - 571319/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wesley Soares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 571320/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Regina Maria de Carvalho Passos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571444/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Cesar Cavalcante de Assis, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 571617/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Daniel Souza da Matta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 571636/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Embargado(a): Francisco Bernardino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571852/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Irenilson Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 571906/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Elder Basílio e Silva, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572027/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristóvão Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572045/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 572139/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572291/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jún-

nior, Embargado(a): Marly Melo Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 572324/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orivaldo Ravanelli, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572437/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Jaclzi Siston, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Rangel de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao En. 25 desta Corte e por violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV da Constituição Federal de 1988 e 789 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de irregularidade de traslado por falta de comprovante do pagamento das custas pela Agravante, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 572440/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Albino Vieira Ferraz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 573146/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dionila Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 573173/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Computercer de Treinamento de Informática Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Antônio Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573238/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sérgio Rael Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Célia Regina Narciso dos Santos, Embargado(a): Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573248/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria Santiago Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 § 5º da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 573341/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra dos Santos Cezar, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573386/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Hélio Roberto de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Neve Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573743/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: E-AIRR - 573855/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Vaz dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573931/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando de Araújo Pinto Coelho, Advogado: Dr. Ademir da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573981/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sônia Maria Pereira Franco Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 574003/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valnir Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Bambiara Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 574009/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João José da Silva Neto, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 574021/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson da Silva Melo, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de tras-

lado.; **Processo: E-AIRR - 574022/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edilson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 574203/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mateus Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 574220/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Viação Dois Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Embargado(a): Geraldo Guilherme de Souza, Advogado: Dr. João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada pelo despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; **Processo: E-AIRR - 574223/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rogério Antunes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 574239/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Geraldo Rangel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 574700/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Asmuz Pereira, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 574733/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Carlos Ademá da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Ademá da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 575931/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Milton Bonhardt, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 575933/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Arcindo Braida, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 576109/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Luciana da Silva Rocha, Embargado(a): Edvaldo Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 577663/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de formação.; **Processo: E-AIRR - 577678/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Admar Barbosa das Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 577704/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natalino Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 577775/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio Martins da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 577777/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Raimunda Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 579113/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Marcos Kammer e Outro, Advogado: Dr. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.; **Processo: E-AIRR - 579118/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Eduardo Vieira Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade,



não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 579119/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rudinei Luis Gonçalves Baltazar, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 579135/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciunucula, Embargado(a): Marcos de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 579701/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Aparecido Callegari, Advogado: Dr. Diego Vitola, Embargado(a): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580165/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Emit Estruturas Montagens Inst Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): Aloisio Giordano Pina, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580166/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Anivaldo Grenner Medrado Costa, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580213/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580223/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Daniel Simão Neto, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580242/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Plínio da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Rachel Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 580315/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivone Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 580573/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Noemi Gomes do Rêgo Coelho, Advogado: Dr. Rivaldavia Albermaz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 580935/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rubens Lopes Freire, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 580942/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olimar Sousa Aragão, Advogado: Dr. Beatriz Régio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 581026/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Bradesco S.A. - Corretora de Seguros e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sinésio Castilho Júnior, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 581066/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Marcos José Tavares, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 581435/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Tibirica Lima Pessoa, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 582307/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Claudomiro Pereira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 582382/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Embargado(a): Márcio Alexandre Mattos da Matta, Advogada: Dra. Madalena Avelar Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 582391/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Pires Sá, Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 582433/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Embargado(a): Roberto Carlos Costa Andrade, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 582445/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Embargado(a): Anibal Bitencourt Reis de Pinho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583072/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo César Martins Marques e Outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 583073/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arnaldo Malaquias do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583099/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Embargado(a): Regina Aparecida Bernardi Bianchini, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583103/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clodoaldo dos Santos Bolkowski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583152/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Gustavo Tondato, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 e 899, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do art. 897, da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam atuados e registrados como Recurso de Revista, recebido como efeito devolutivo, com a consequente indicação de relator.; **Processo: E-AIRR - 583166/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Zenilda do Nascimento Alcides, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583608/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Moraes de Souza, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583636/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CAHIB Administração e Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Harumithu Okumura, Embargado(a): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583649/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ademir Paes Landim Nery e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583693/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANEPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marinalva Dantas Novaes, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583694/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Eduardo Santos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583699/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudia Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Paula Klumpp Campisi Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 583736/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Levi Bizerra dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584085/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Sandra Soares Bandeira, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584089/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Carlos Alberto de Carvalho Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584154/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto de Lima Santos, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584173/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado(a): Cláudio Luiz Arantes de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Roberto

Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 584458/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edna Rita Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Inês Aparecida Vicente, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Embargado(a): Naturiche Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 585001/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Embargado(a): Julio Cesar Anelli, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585120/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Embargado(a): João Batista Correa, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585238/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Geraldo Pinelli, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585300/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Azambuja Kremer, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585332/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antonio José Karpinski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagli Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585421/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Maria, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585425/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Joaquim Paulino, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Embargado(a): Coopertrol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 585566/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Silvana Dixini Campos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585607/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Embargado(a): Lilian Cristina Evangelista, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 585644/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ariqueime de Souza Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Embargado(a): Tec - Nordeste Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585687/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Heloisa Baccelar Ahlert, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585691/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Antonio Lázaro de Souza Santos, Advogado: Dr. Bichara Abidô Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 585730/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: WGP Idiomas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Embargado(a): Ceres Souza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Carla de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 585736/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iracídia Rosa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Embargado(a): Carlos Alberto Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585868/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodolfo Nery, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585897/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: BCN Seguradora S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Embargado(a): Luciana Soares Mourão Loureiro, Advogado: Dr. José Aarão Brito Magnan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;



**Processo: E-AIRR - 586943/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): Risoleta Maria Jalfim Lumba, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 586974/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Lázaro dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587022/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda-Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): Ivo Miguel Sbierski, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587132/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sueli Letange da Cunha, Advogada: Dra. Neuci Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587316/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Sandra Suzana da Silva Tsaliak, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Marco Antonio Loduca Scalamandrê.; **Processo: E-AIRR - 587437/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ildo Mânica, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Edison Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 587438/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivonir Capitanio, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587734/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Antonio G. Araújo, Embargado(a): Sérgio Mário Carvalho de Gusmão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587766/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sonia Vidal de Aguiar Garcia, Advogado: Dr. Ruy Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587783/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Exprintex Losan S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ana Carla Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 587813/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Orlando Esmerio de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 589442/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmar Hostio Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Metalúrgica Lucco Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589492/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rader Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cristina Gonçalves da Silva de Castro Pereira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589525/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Erico José Fentanes Barros, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589526/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): José Carlos Neto, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589598/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Natanael Carrelli de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589626/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cerberus Pyrotronics, Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Aleksander Grievs, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589658/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilmar Guarise, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589680/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Frigorifimus - Frigorífico Primus Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): Claudiomar da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589730/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tarcísio Caliman, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589798/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 589801/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Rodrigues César, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589812/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: E-AIRR - 589840/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sívio de Carvalho Leal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 589871/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Luiz Grossmann, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589872/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everson Adolfo Soucek, Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 589908/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradesco Turismo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Cláudio dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 591167/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Crencio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, "caput", da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da intempestividade.; **Processo: E-AIRR - 591173/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson dos Santos Rosa, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Embargado(a): Friest Serviços de Peças Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 591271/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco César de Nadi, Embargado(a): Olaria Atlético Clube, Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 591370/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Ramos Montezano, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 591453/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 592904/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valfredo Rui Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 592940/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vasco Franciscani, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593060/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Iracídia Rosa da Silva e Outra, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Embargado(a): Lindemberg Antônio Pereira, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593213/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Cavalcante, Advogado: Dr. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593265/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Advogado: Dr. Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 593320/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mécira de Souza Barreto, Embargado(a): Fábio César Montibeller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593354/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Em-

bargado(a): Edivaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Octacílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593380/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agildo Fernandez de Mattos, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593387/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Produtos Alimentícios James Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Elaine Frazão Felizardo, Advogada: Dra. Adriana Henriks Sheremetieff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 593390/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sagitário Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Embargado(a): Luiz Fernando da Conceição, Advogado: Dr. Adalton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594165/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Denise Rosa Geraldetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594231/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Helena Ferreira Magalhães, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594347/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Rader Nogueira de Brito, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Henrique da Costa Mendes, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 594488/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Adelaide de Aguiar Souto, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594593/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Gilberto Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Benedito Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594600/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vanderlei Félix da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594616/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Luiz Gambi de Almeida, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 594640/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. Juliana Lima Salvador, Embargado(a): Frederico Drumond, Advogado: Dr. Marize Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência no preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal.; **Processo: E-AIRR - 594930/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Alves Vieira Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 595062/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Gorette de Almeida Meira Campos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 595087/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Georgete Regina da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595336/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Glória Maria Cordovani, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595400/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Deon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595412/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Márcio de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595673/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595710/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aline Anete Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 595806/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Martins, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Marítima Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;



**Processo: E-AIRR - 597382/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marta Lúcia Goes da Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 597823/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Esdras Souza de Carvalho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada pelo despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.; **Processo: E-AIRR - 597837/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Lisboa Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, relator, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Redigir o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: E-AIRR - 597980/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Embargado(a): Natalício Fragoso de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 598172/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Naiton Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 598672/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 598772/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Ricardo Eugênio Roco Mora, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599012/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599111/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliane Reis Arantes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 897, § 5º, I, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 599752/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Embargado(a): Paulo Cândido, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599800/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599834/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirceu Ferrari, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599858/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Embargado(a): Charles Luiz Dotto Batista, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599911/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Nilza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600028/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Jorge Lima Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600233/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valtzer Vieira Ramos, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-AIRR - 600292/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600302/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Reliquias da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR -**

**600396/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilmar Severgnini Vieira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600484/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Afonso Henrique Costa, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600566/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Airton Zotesos, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 600582/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adriano Goulart, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601268/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Janete Sales de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601449/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Edir Pinheiro Domingues, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601452/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Olker Monteiro Pannisset, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601465/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Felix de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Félix de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601527/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Romeu Martins, Advogado: Dr. Lucio Marques de Resende, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601531/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Luiz Carlos Pessoa Guimarães, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601647/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rita de Cássia Lima Soares Costa, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601701/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amaryllis Corrêa de Mello Romano, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 601705/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite, Advogado: Dr. Luiz Piauhylo de M. M. Filho, Embargado(a): Maria Madalena Pacifico Rezende Bracci, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 601964/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Alberto Westphal, Embargado(a): Sandro de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 601983/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados. Falou pela Embargada a Doutora Lúcia B. Moniz de Aragão.; **Processo: E-AIRR - 601992/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Fernando de Godoy e Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo A. B. Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602100/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602111/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aurea Duarte Monteiro Lemos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602531/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Ermilson

Fonseca da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 602551/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Marcelo Raimundo Lourenço, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 603856/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Azarias Araújo Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 615692/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Massa Falida de Banco Garavelo S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Embargado(a): Ângela Maria dos Santos Andrade Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 135532/1994-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marlene Santos Seifert, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 265829/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Johnson Holanda Cunha Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 304202/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Odete Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 306499/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Garabey Gudjenian Neto, Advogado: Dr. Wilson Roberto Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 309091/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Alves Pereira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 329969/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Nelci Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 465008/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcelo Pascoal de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Pascoal de Moraes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 499973/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Sydnei Vieira Gomes, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 503720/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Armelindo de Andrade, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 504513/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Roberto Martins e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 529733/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Cremonese Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Edison Coelho, Advogado: Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 542243/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Gabriel Alves, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 555347/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Luíza de Marilac Bueno Vaz, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 561354/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Carlos Antônio de Paula, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 561464/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Barbosa, Advogado: Dr. Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 562678/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Jonas de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 564943/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-



vante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Vera Lúcia Cunha Gaspar, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: AG-E-AIRR - 570264/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): José Florêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; **Processo: ED-E-RR - 155651/1995-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lindalva Tomaz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Tania Regina Hildebrand Xavier, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o vício apontado, consignar a anulação dos v. acórdãos de fls. 236/238, 247/250 e 260/262; **Processo: ED-E-RR - 220177/1995-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Magali Passanha de Souza Guerra, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 233541/1995-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Fernando Pellizzaro Reis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antonio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 266595/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sebastião Gonçalves de Gusmão, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 306884/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Neto Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 316400/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Miguel Luiz Moraes Schwengber e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 507008/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Main Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Advogado: Dr. Jonas Celio M. Coelho, Embargado(a): Nilton Pires do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 212798/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a certidão de fl. 268, consignar: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: E-AIRR - 415430/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Simone Cristina Pereira Sousa, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 418023/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Mamede de Souza Lima, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 458427/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dirce Maria Sousa Queiroz, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharrer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 472922/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edson da Silva Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 480026/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Cezar Nunes Nemer, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): Onício Batista Filho, Advogado: Dr. Wéllion Róger Altoé, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 483397/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Norberto Luiz Demétrio Ferreira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 484723/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 496819/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lizete Araújo Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 505415/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ubirajara

Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 522291/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilton Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 524085/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cláudio Umberto Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 525336/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Modo Batistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e Outro, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Maria Cristina Macedo Bertolini Paím, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 544520/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Olívia Bernardo de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 546775/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Azarias Akio Kumagai, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 549219/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paul Robert Schwabe, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 550075/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Robinson Henrique Fernandes, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 552843/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marilena Sette Donin, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 554900/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): José Iran Vieira Lobo, Advogado: Dr. Dilson da Mota Silveira Junior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 556423/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edilson dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 558576/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Embargado(a): Elza Villas Boas Bravo e Outras, Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 560707/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luciano Bendlin, Advogado: Dr. Fabiane Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 561432/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Everaldo Santos Ferreira, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 561683/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rhodia Farma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Miguel Osório Silveira, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 565596/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogerio Martins, Embargado(a): Joel de Souza, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-AIRR - 566757/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Marcos Antônio Marques, Advogada: Dra. Ivoneti Lopes Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 567555/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Catia Zamora Mateos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 568607/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Cláudio Feichas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosse-

guimento do julgamento, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-AIRR - 568985/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Acácio Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 569774/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo de Oliveira Reis Filho, Advogado: Dr. Elias da Silva Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 570182/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: NEC do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ademir de Jesus Sarmento, Advogada: Dra. Angela Aparecida Lopes Degang, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 571550/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Serafim Correia e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 573739/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mineração Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney de Freitas Junior, Advogada: Dra. Kátia Maria Ferreira Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-AIRR - 573842/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laudelina Maria de Paiva Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 575972/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Antônio Correa Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 579720/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-AIRR - 580205/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Wellington da Silva Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-AIRR - 580294/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Gilson Stofelli, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 582300/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Abdala Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Ronie Peterson Sant'ana, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 582446/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Joaquim Bezerra da Rocha Filho, Advogada: Dra. Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 583777/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Embargado(a): José Carolino Filho, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 586676/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Dr. Sofia Harue Issibachi, Advogado: Dr. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a): Ataíde Nogueira Aquino, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 587236/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geofix Engenharia, Fundações e Estaqueamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Embargado(a): Arnol da Conceição Santana Filho, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fátima Maria Duarte Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Variq S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 601357/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lloyds Bank Plc., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Norberto Antônio de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard



Loguercio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 601588/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Maticita, Embargado(a): Karla Viviani da Silva, Advogado: Dr. Sônia Maria Escamilla, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 601688/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kubota Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Embargado(a): João Francisco de Falco, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 607823/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Advogado: Dr. Héloisa Helena Pugliesi de Bessa, Embargado(a): Vera Maria Sesso de Alencar, Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

**Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios  
Individuais**

**Acórdãos**

**PROCESSO : RXOF-ROAR-302.868/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**PROCURADOR : DR. SUELI RIOS E SILVA**  
**RECORRIDO(S) : MARCELO CARVALHO RIVELLO E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. HEITOR VON SYDOW BITTEN-COURT**

**DECISÃO:** I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para excluir da condenação rescisória o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo Recorrente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei.

**EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS -** O Tribunal Superior do Trabalho, interpretando o artigo 457, § 1º, da CLT, há muito já se posicionou que o PCCS consiste em nítido abono salarial e, como tal, integra o salário, devendo sofrer os reajustes legais.

**PROCESSO : ROAR-316.367/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA**  
**ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA**  
**RECORRIDO(S) : HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo por irregularidade de representação, de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade de citação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Autor para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90 - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.** Decisão que reconhece o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 ofende o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, de modo que deve ser desconstituída, conforme remansosa jurisprudência desta Corte. Recurso ordinário provido, após rejeitadas todas as preliminares argüidas em contra-razões.

**PROCESSO : ROAR-333.635/1996.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : ADENILTON COUTO DA SILVA**  
**ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS**  
**RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**ADVOGADO : DR. ADELMO DE ALMEIDA CABRAL**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO -** O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. **AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI -** A ofensa ao preceito de lei, objetivando a desconstituição de sentença, há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada.

**PROCESSO : ROAG-343.620/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)**  
**PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILELA DE ANDRADE**  
**RECORRIDO(S) : LUZIA BARROS DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL OFERTADO EM OPOSIÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO CAUTELAR -** A decisão atacada por agravo regimental interposto a despacho que indeferiu pedido cautelar cumulado com ação rescisória, produzindo o saneamento do feito, tem feição interlocutória, não sendo conclusão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserida nos artigos 895, "b", e 893, parágrafo 1º, da CLT.

**PROCESSO : RXOF-ROAR-352.400/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**ADVOGADA : DRA. IDALINA BALDI-CUPPI**  
**RECORRIDO(S) : JOAQUIM FÉLIX DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ GALLO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória e, em consequência, absolver o Município do pagamento dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, E II - REMESSA ex OFFICIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO ESTÁVEL (ART. 19 DO ADCT/88) - DISPENSABILIDADE DO INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA -** In casu, não há como reconhecer violada a literalidade dos arts. 492 e 853 da CLT, porque nenhum desses dispositivos legais estabelece que a dispensa por justa causa do empregado estável, nos termos do art. 19 do ADCT/88, seja precedida do inquérito judicial para apuração da falta grave. E, mesmo que assim não fosse, não pode ser ignorado que a decisão que se pretende rescindir encontra-se calcada na prova produzida nos autos da reclamação trabalhista originária, a qual ofereceu elementos de convicção suficientes para que o juízo rescindendo considerasse comprovada a existência de falta grave, suficiente e apta para gerar a dispensa do obreiro sem ônus. Assim, o procedimento do inquérito judicial tornou-se dispensável. Recurso voluntário e remessa ex officio a que se dá provimento.

**PROCESSO : ROAR-357.761/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA S. LIMA**  
**RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES**  
**ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRÍ**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E DESVIO FUNCIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA -** Não prospera pedido que remete à apreciação da prova produzida no processo de conhecimento, procedimento incompatível com a rescisória, visto que, por essa via, não se pode rediscutir matéria que foi controvertida nos limites da litiscontestação. In casu, a premissa de vulneração do art. 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT não se configura, visto que a decisão que se objetiva rescindir solucionou a controvérsia com apoio nos elementos materiais constantes dos autos originários, notadamente a perícia técnica, os quais evidenciaram os requisitos caracterizadores da equiparação salarial deferida, o que não implica afronta, mas observância da norma legal invocada. Eventual erro de interpretação dos fatos da causa não dá azo à rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO : RXOF-ROAR-358.690/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**  
**ADVOGADO : DR. RAUL CANAL**  
**PROCURADOR : HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO**  
**RECORRIDO(S) : OLDEMAR YANK**  
**ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: I - RECURSO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. II - REMESSA ex OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS OCUPANTES DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA) -** In casu, o direito do empregado de receber a vantagem concedida na decisão rescindenda foi garantido mediante a aplicação do princípio geral da igualdade na aplicação da lei, que corresponde à obrigação de se aplicarem as normas jurídicas aos casos concretos em conformidade com o que elas estabelecem. Destarte, não há vulneração do artigo 37, inciso XIII, da Lei Fundamental, que preconiza a vedação da equiparação e da vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, porquanto o julgado rescindendo não examinou a questão sob a ótica desse dispositivo.

Recurso ordinário e remessa ex officio a que se negam provimento.  
**PROCESSO : ROAR-362.723/1997.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS STEMELEER**  
**ADVOGADA : DRA. VIRGINIA DE O C ALENCAR**  
**RECORRIDO(S) : TRANSPORTES REAL LTDA.**  
**ADVOGADA : DRA. CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO: URP DE FEVEREIRO DE 1989 -** O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO : ED-ROAR-362.735/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**  
**ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO**  
**ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**  
**ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO**  
**EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: Embargos de declaração.** Se a decisão embargada não é obscura, porque explicitou os argumentos de seu convencimento e não ficou omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto eles não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada.

**PROCESSO : ED-ROAR-364.807/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO**  
**EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**PROCURADOR : DR. MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO**  
**EMBARGADO(A) : ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ**  
**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO : ROAG-364.808/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)**  
**PROCURADOR : DR. CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES**  
**RECORRIDO(S) : AUGUSTO ARAÚJO VIANNA**  
**ADVOGADO : DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Custas pelo Estado do Pará sobre o valor arbitrado à causa R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE AGRAVO REGIMENTAL -** A decisão atacada por meio de agravo regimental contra despacho que negou seguimento aos embargos infringentes interpostos ao acórdão que julgou improcedente ação rescisória tem feição interlocutória, não sendo conclusão definitiva nem terminativa do feito perante o TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserida nos artigos 895, "b", e 893, parágrafo 10, da CLT.





**PROCESSO** : AG-ED-ROAR-365.551/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ITAMAR REIS DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO BRASIL DE MELO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo regimental não conhecido por incabível.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-367.854/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : CÉLIA FARIA GOMES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCURADOR** : DR. MARCIA GERALDA DE A FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ROAR-397.680/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EMANOEL CANÁRIO SPINOLA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON RESEDÁ  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HUMBERTO MARON AGLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA-OFENSA À COISA JULGADA - REFORMATIO IN PEJUS - Não caracteriza ofensa à coisa julgada, nem reformatio in pejus, a decisão, em sede de embargos declaratórios, que sana a contradição existente entre a exceção - suspensão do prazo prescricional em caso de gozo de benefício previdenciário -, e a regra - prescrição no tocante à jornada suplementar -, além de esclarecer melhor os critérios de fixação do termo inicial prescricional. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-401.118/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DOBBS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do Recurso e de não conhecimento do recurso por irregularidade de apresentação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir a Ação Rescisória, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DA RESCISÓRIA - Incabível Ação rescisória contra decisão de natureza interlocutória.  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ROAG-401.752/1997.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ZENIR ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
**ADVOGADO** : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo por causa do trânsito em julgado do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

**PROCESSO** : ROAR-402.728/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16/3/90 a 30/9/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação de preenchimento dos requisitos à obtenção da anistia coube à Comissão Especial de Anistia (CEA), criada pelo Decreto nº 1.153, de 8/6/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), à luz do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, que, até o momento, vem analisando todas as anistias concedidas. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-410.415/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
**RECORRIDO(S)** : LENUTA CONSTANTIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

**PROCESSO** : ROAR-411.374/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO NOAL DORFMANN  
**RECORRIDO(S)** : VALDACIR DIAS DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** DOCUMENTO NOVO. De acordo com o inciso VII do art. 485 do CPC, o documento novo, capaz de rescindir uma decisão, é aquele obtido após a sentença, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável ao autor da ação.  
Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-411.384/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 1526/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Tribunal da 9ª Região, no julgamento do RO-839/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2277/91, em curso na Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, que manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ROAR-411.564/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARAMIDES PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 119, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicação do artigo 895, da CLT.  
2. Havendo a parte interposta diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos.  
3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental.

**PROCESSO** : ROAR-411.569/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 188, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicação do artigo 895, da CLT.  
2. Havendo a parte interposta diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos.  
3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental.

**PROCESSO** : ROAR-412.309/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SOCIEDADE CIVIL EDUCADORA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL CLARO DA SILVA THEREZO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEUZA TEODORA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 16.883-92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, às folhas 455-9, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1225/92, em curso na MM. 2ª Vara do Trabalho de Uberaba - MG e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Recorridos, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, fixado para tal fim, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ROAR-412.335/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ  
**RECORRIDO(S)** : AURINO DE SIQUEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda de folhas 23-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. Custas, pelo Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 42.428,68, no importe de R\$ 848,57, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990.**

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V).

3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-412.700/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA.** Não procede a extinção do processo por inexistência de prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda quando HOUVE, POR PARTE DO AUTOR, A JUNTADA DO ACÓRDÃO RESCINDENDO, DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E, NO VERSO DESTA, FOI APOSTA DECLARAÇÃO CERTIFICANDO O seu TRÂNSITO EM JULGADO. Aplicação da regra do art. 365, II, do CPC. Recurso ordinário a que se dá provimento, determinando-se o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito da rescisória.

**PROCESSO** : ROAR-412.708/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CARMEN MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI  
**ADVOGADO** : DR. MÊRCKS PAULO FERREIRA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOAO ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO ULTRA PETITA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI.** Não houve julgamento *ultra petita* ao serem deferidas as comissões referentes aos períodos de 1992 e 1993, mas deferimento do pedido por outro fundamento, porquanto o objeto do pedido é o pagamento das comissões, e a causa de pedir delimita-se pelos fatos essenciais que, na hipótese dos autos, são o direito às comissões e o não pagamento delas. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-412.729/1997.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARTINS LIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : VIENA MONSTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO- VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI NÃO CONFIGURADA.** A matéria colocada na presente ação não mereceu pronunciamento no acórdão rescindendo e, por via de consequência, a tentativa de apreciação de questão não integrante da decisão rescindenda é preclusa. Não se admite a rescisória, pois o prequestionamento é pressuposto de seu cabimento, por força do Enunciado 298/TST. Além disso, a rescisória não se presta para retificar a má apreciação da prova ou a injustiça da decisão rescindenda, devendo a violação legal apontada estar ligada à literalidade do preceito.

**PROCESSO** : ROAR-412.752/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito.

**EMENTA: DECADÊNCIA -** De acordo com o Enunciado nº 100 deste Tribunal, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito, ou não. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-413.540/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Requerida e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.**

1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados não têm direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88, fazem jus tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente.

2. Decisão regional em consonância com a jurisprudência consubstanciada na orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso ordinário da Requerida a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-414.662/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALDÉCIO ALVES CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : HOTEL DO MARUJO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÂNDIDO DE MELO SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RESCISÓRIA. ART. 485, II, DO CPC.** A ação rescisória fundamentada no inciso II do art. 485 do CPC somente prospera se houver prova cabal do impedimento do juiz prolator da decisão rescindenda.

Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-414.802/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : TARVAR DONIZETE  
**ADVOGADO** : DR. DELUILLAM BORGES VALARINHO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO.**

1. Mandado de segurança contra decisão que determinou a penhora de numerário da então Reclamada, ante a impugnação dos bens oferecidos à penhora pelo então Reclamante.

2. Para impugnar eventual vício da penhora, dispõe a parte de embargos à execução e de agravo de petição. O mandado de segurança não é sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante (Lei 1.533/51, art. 5º, II).

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-414.807/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JACILDA GORDILHO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO.**

1. Mandado de segurança contra decisão que indefere pedido de suspensão de processo de execução, por se encontrar a então Executada em liquidação extrajudicial.

2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar decisão proferida no processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-414.825/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFPA  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. NÃO-CABIMENTO.**

1. Mandado de segurança contra decisão concessiva de liminar em mandado de segurança anteriormente impetrado. 2. A admissão de mandado de segurança contra o deferimento de liminar num primeiro acarretaria a impetração de infundáveis MANDADOS DE SEGURANÇA EM SÉRIE, até que algum dos órgãos julgadores cassasse a liminar concedida. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-420.713/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Revela-se impossível o conhecimento do agravo quando não trasladada a decisão recorrida, pois esta constitui peça essencial para averiguar se houve condenação e os valores sujeitos a preparo. Item III da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-420.759/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ASEA BROWN BOVERI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ESTÉVÃO MALLETT  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DA COSTA MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão de fls. 187-93, por erro in procedendo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a de ilegitimidade passiva ad causam do Sindicato, prossiga no exame do mérito da Ação Rescisória como entender de direito.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** 1. O substituto processual, autor na relação jurídica em que sobreveio a decisão rescindenda, tem legitimidade passiva para a ação rescisória, a teor do art. 487, do CPC. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento para, anulando o v. acórdão regional por *error in procedendo*, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie a ação rescisória como entender de direito.

**PROCESSO** : ROAR-420.762/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**Redator designado** : Min. João Oreste Dalazen  
**RECORRENTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IVAN FELIPE DOS SANTOS BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI



**DECISÃO:** Pelo voto preponderante da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins, relator, Antônio José de Barros Levenhagen e Milton de Moura França, negar provimento ao Recurso Ordinário, por incabível a Ação Rescisória na hipótese.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.** 1. Ação rescisória visando à desconstituição de sentença homologatória de cálculos, por violação à lei e erro de fato. 2. Consoante a jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho, não constitui "sentença de mérito", passível de desconstituição mediante o ajuizamento de ação rescisória, o pronunciamento judicial que tão-somente homologa cálculos apresentados por algum dos litigantes. Inteligência do art. 485, *caput*, do CPC. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-421.334/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO AROLDI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DE INVESTIMENTO PLANI-BANC S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda (acórdão TRT n.º 95.010765-4/AP, folhas 93-4) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer o comando do acórdão de folhas 64-7, n.º 94.007416-8/AP, determinando que o cálculo referente aos juros de mora seja elaborado segundo a legislação vigente a cada época, não prevalecendo o efeito retroativo dado à Lei 8.177/91.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA.** Caracteriza ofensa à coisa julgada decisão em agravo de petição que adota critério quanto à época de aplicação da Lei 8.177/91, aplicando-a retroativamente em relação ao cálculo de juros, em desacordo com o comando da decisão exequenda. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-421.402/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO APARECIDO BALASSO  
**ADVOGADO** : DR. ODONEL URBANO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO - NÃO CABIMENTO.** Se houve expressa concordância das Partes em relação aos cálculos apresentados pelo perito, não cabe ação rescisória para desconstituir a decisão que meramente homologou os referidos cálculos, porquanto não se trata de decisão de mérito apta ao corte rescisório. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-421.577/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NERVAL LEBRE SANTIAGO FILHO

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e não conhecer do Recurso Ordinário.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSO.**

1. O agravo regimental não constitui o remédio adequado para o reexame de questão já apreciada pelo Colegiado do TRT de origem, considerando-se que não se ataca decisão monocrática do Juiz Relator, mas sim decisão definitiva proferida pelo Tribunal *a quo*, o que torna cabível recurso ordinário, a teor do art. 895, "b", da CLT.  
2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, que pressupõe a inexistência de erro grosseiro, o que incorre quando a lei prevê o recurso cabível.  
3. Recurso de ofício não provido.

**PROCESSO** : ROAR-421.583/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA REFRATÁRIA E FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMOELÉTRICO, QUÍMICA E FARMACÊUTICA E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar de ofício a decadência do direito de ação do Autor e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame de ambos os recursos interpostos.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL - O prazo decadencial a que alude o artigo 495 do Código de Processo Civil opera-se a partir do trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso Ordinário, nos casos em que o Recurso de Revista é interceptado por irregularidade de representação.**

**PROCESSO** : ROAG-421.603/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.  
**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO.** Inexistente procuração nos autos, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação.

**PROCESSO** : ROMS-426.131/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDIÇÃO BECKER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO  
**RECORRIDO(S)** : DAGBERTO RAMOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO W. MAGNAGO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUÍZA PRESIDENTE DA 8ª JCI DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança concedida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: Mandado de Segurança - reintegração- estabilidade sindical - TUTELA ANTECIPADA DENEGADA.** Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O artigo 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em *poderá* e não em *deverá*. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se conceder sem o preenchimento dos requisitos do artigo 273 da lei adjetiva civil.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-426.555/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE JESUS NUNES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL INCONFIDÊNCIA S/C  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA TERMINATIVA.** 1. Ação rescisória visando a desconstituir sentença terminativa na parte em que o Juízo arbitrou valor da causa e fixou as custas de forma contrária à lei.

2. Sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito tem natureza terminativa, produzindo mera coisa julgada formal, não rendendo ensejo, por consequência, à desconstituição mediante ação rescisória, conforme o disposto no *caput* do art. 485 do CPC.

3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de desconstituição da sentença.

**PROCESSO** : ROAR-426.600/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ÉDINA MARIA DA ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BRIGITTA HUND PRATES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE NERI D. DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA MOHR WUTKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: LITISPENDÊNCIA - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando verificada a existência de ações idênticas, simultaneamente.**

**PROCESSO** : ROAR-426.665/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CONFORJA S.A. - CONEXÕES DE AÇO  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS ALVES CORREA NETO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL (PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 54/SDI). MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. SÚMULA 83/TST.** Se a matéria for de interpretação controvertida nos tribunais, não cabe ação rescisória para desconstituir a coisa julgada, porquanto, mesmo errônea ou não convincente, a interpretação da lei pelo órgão judicial competente não autoriza o exercício da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-426.666/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : LÁZARO JOSÉ RIBEIRO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ZULEIDE PINTO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : SUPERINSPECT - SUPERVISÃO, VISITÓRIAS E INSPEÇÕES S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO GUINEZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ACORDO - CONLUIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - A colusão não se presume de atos, mas de prova robusta, não restando demonstrado nos autos que a sua manifestação de vontade haja sido emanada com vício. Recurso a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-430.764/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ROSA INEZ GAMA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Recorrente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, isento.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DESTINADA A atribuir efeito suspensivo a AÇÃO RESCISÓRIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DA 11ª REGIÃO, QUE JÁ FOI JULGADA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO NO ÂMBITO DO TST (PERDA DE OBJETO)**- Tendo sido a ação rescisória originária do TRT da 11ª Região - que tramita nesta corte em grau de recurso ordinário (processo nº TST- RXOF-ROAR-486.169/98.6), em que a presente ação cautelar é incidente -, julgada pela SBD12 desta corte e o respectivo acórdão publicado no Diário de Justiça de 9/8/99, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

**PROCESSO** : ROAR-430.772/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARINÉLMA CANAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO



**DECISÃO:** I - por unanimidade, rejeitar o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 20-4, proferido no julgamento do RO-5065/94, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2505/93, movida pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo perante a 1ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, que a condenara ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto a estes Planos.

**EMENTA: PLANOS COLLOR E VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989.

Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : ROAR-430.773/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.** A manifestação da decisão rescindendo sobre o fato, objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo a decisão distinta.

**VIOLAÇÃO DE LEI.** A violação a lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura do acórdão, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal, inexistente afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-432.301/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : NOELI BRANCO DIBE RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : CRISTINA MARIA TORRES FRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATORIO DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL.**

1. É pacífico, na jurisprudência desta Corte, que a ação rescisória não se destina a discutir a justiça ou injustiça da decisão rescindendo, nem a promover nova avaliação das provas já valoradas pelo juízo rescindendo. Para a procedência do pedido rescisório, há que se configurar expressamente a violação da norma legal.

2. Se a pretensão da Autora é provar que inexistia discrepância salarial entre o Reclamante e os paradigmas, insistindo em que todos percebam o mesmo salário (vencimento), com diferenças relativas apenas às vantagens pessoais, tal se revela impossível, pois para convencer-se acerca da inexistência da discrepância reconhecida pela decisão rescindendo, revela-se imprescindível reavaliar os documentos que já foram analisados pelo juízo rescindendo, o que não se admite em sede de ação rescisória. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

**PROCESSO** : ROAR-434.045/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindendo proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz nos autos da Reclamação Trabalhista nº 453/93, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Espírito Santo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo do Recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ROMS-435.983/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS ANTÔNIO DONÁDIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO** - De acordo com o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, é incabível o mandado de segurança contra ato passível de ser atacado por recurso previsto na legislação processual.

Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-439.302/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : OSWALDO PINTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE TEREZINHA MALARD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO.** A manifestação da decisão rescindendo sobre o fato, objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do Juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo a decisão distinta.

**2. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI.** A violação a lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura da sentença, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal (declaração de que, entre as vantagens asseguradas, não estava a indenização pleiteada), inexistente afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-440.005/1998.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA STELA G. DE MARTIN  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO GERALDO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. JANE R. F. OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI  
**ADVOGADO** : DR. JUSCELINO JOAQUIM MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e dar provimento à Remessa de Ofício apenas para reformar o v. acórdão recorrido, a fim de que seja excluído o nome de Eraldo de Souza Batista, por ausência de interesse em recorrer.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.**

1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra acórdão que julgou parcialmente procedente pedido de rescisão formulado pela FUNAI, ante a alegada ausência de citação de alguns dos Requeridos.

2. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a reclamar, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia.

3. Inexistindo interesse público a ser resguardado, carece de legitimidade para recorrer o Ministério Público do Trabalho.

4. Recurso ordinário não conhecido e recurso de ofício a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : ROMS-443.262/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : BELISÁRIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 45ª CJ DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: DEPOSITÁRIO DEVEDOR** - É faculdade do credor concordar, ou não, que o devedor fique como depositário. Assim, da leitura do art. 666 do CPC, não exsurge qualquer direito líquido e certo ao devedor, para que seja ele o depositário. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-444.090/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
**AGRAVADO(S)** : JANICE DE OLIVEIRA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a v. decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, processe e julgue o apelo interposto como Agravo Regimental.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO - DESPACHO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - Não obstante ser incompatível o recurso ordinário interposto ao despacho que indeferiu petição inicial da rescisória, em face da natureza interlocutória da decisão, esta corte entende que incumbe ao Tribunal *a quo* receber o recurso ordinário como agravo regimental, em face dos princípios da fungibilidade e da economia e celeridade processuais. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : ROAR-445.121/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 60-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V).

3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-450.356/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE VILA VELHA/ES  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 122-4, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no julgamento do Processo nº RO-2742/95, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 244/94, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Vitória - ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante aos temas "URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990".



EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido em parte.

**PROCESSO** : ROAR-450.408/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ZENILDO JALESKI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - A desconstituição da decisão rescindenda, no que concerne à devolução dos descontos efetuados a título de Associação, foi postulada a pretexto de ter sido infringido o art. 462 da CLT, não só por lhe ter sido dado inadmitida interpretação restritiva, mas sobretudo no cotejo com o Enunciado nº 342 do TST. Equivale a dizer que a violação teria se operado por conta da má-aplicação de regra de hermenêutica, que não se logrou tipificá-la legalmente à sombra do art. 485, V, do CPC, tanto quanto por inobservância do contido naquele Enunciado, cuja inocuidade é patente por não ter efeito vinculante, pelo que a ofensa teria se perpetrado em relação à norma legal inexistente.

**PROCESSO** : ROMS-453.045/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**PROCURADOR** : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**RECORRIDO(S)** : ARIVALDO PIRES FERNANDES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE PARANAGUÁ

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - execução direta. A E. SDI desta Corte já decidiu que a APPA é uma autarquia estadual que explora atividade econômica e, portanto, deve ser executada na forma do art. 883 da CLT.

Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-454.149/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO RABECÇA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 165, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposta diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se ao Regional o julgamento como agravo regimental.

**PROCESSO** : ROAR-454.151/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MANOEL DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUQUE DE WINDSOR  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AUAD PALERMO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. A rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, somente se viabiliza se demonstrada ofensa literal ao preceito legal invocado. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-456.912/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**RECORRIDO(S)** : OZAIROS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO MARCIANO COLODETTI  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE VI- TORIA/ES

**DECISÃO**: 1 - por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrido apenas Ozair Santos Lima; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO-CABIMENTO.

1. Mandado de segurança impetrado com vistas a suspender os efeitos de tutela antecipada deferida em processo de execução pelo Juiz Presidente da Junta de origem, visando ao reequacionamento do Litisconsorte Passivo no cargo postulado.

2. Incabível o mandado de segurança quando o impetrante dispõe do recurso de agravo de petição, por se tratar de decisão proferida no processo de execução (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II e Súmula 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*.

3. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-458.273/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

**RECORRIDO(S)** : LUIZ JACHINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A manifestação da sentença rescindenda sobre o fato objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo à decisão distinta.

DOCUMENTO NOVO - O chamado "documento novo", referido no inciso VII do artigo 485 do CPC é, em princípio, aquele que já existia quando da decisão rescindenda, porém, era ignorado pelo interessado ou de impossível obtenção à época da utilização no processo, e que, por si só, seria bastante para alterar o resultado da causa, o que não é a hipótese dos autos. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-460.060/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA MUNIZ  
**RECORRIDO(S)** : EXPRESSO SANTO IZIDORO TRANSPORTES LTDA. (VIA FÁCIL TRANSPORTES)

**AUTORIDADE COA-TORA** : JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE SANTOS/SP

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Foge ao princípio da razoabilidade interpor recurso apenas para obter isenção de custas no valor de R\$ 10,00, não merecendo o Recorrente o benefício da Justiça Gratuita quando provoca desarrazoadamente o funcionamento da dispendiosa máquina da Justiça para discutir questão de valor írisório. A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA SDI, CRISTALIZADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 29, É NO SENTIDO DE QUE É DEVIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, INEXISTINDO NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O RECURSO ENCONTRA-SE DESERTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : ROMS-460.061/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : DIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : PESSINI E PESSINI LTDA.

**ADVOGADO** : DR. VALMIR FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA

**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 75ª CJJ DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1.

Contra a r. sentença que condena a Impetrante ao pagamento de custas, cabe a interposição de recurso ordinário, com pedido de isenção das custas. O eventual não-conhecimento do apelo, por deserção, ante a alegada impossibilidade de pagamento, pode ser atacada mediante agravo de instrumento, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT. 2. O mandado de segurança constitui remédio heróico, não podendo ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, mormente quando dele já se utilizou a parte (Lei 1.533/51, art. 5º, II, e Súmula 267, do Supremo Tribunal Federal). 3. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : RXOF-ROMS-460.139/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ERECHIM  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RÓDIO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

**ADVOGADO** : DR. RICARDO NIMER  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE ERECHIM

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - Incabível o mandado de segurança quando não demonstrado o prejuízo do impetrante. Recursos desprovidos.

**PROCESSO** : ROAR-471.729/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : GUMERCINDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS

**RECORRIDO(S)** : DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO - NULIDADE. OCORRÊNCIA. Sendo incontroverso que a citação postal fora encaminhada para endereço que não era o da empresa nem o de seu sócio, mas sim para o endereço do irmão do procurador da recorrida, avulta a sua assinalada nulidade. Essa, por sua vez, não pode ser tangenciada a partir da desídia que a decisão rescindenda lobrigara na atitude do sobrinho do procurador da recorrida, que recebeu o registrado postal e o deixou no armário. Isso porque, além de o vício da citação remontar à inicial da reclamação, quem a recebeu não mantinha e não mantém com a recorrida nenhum vínculo jurídico, em função do qual se pudesse cogitar da sua desídia a fim de relevar o vício que a inquinara. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-472.525/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA MOURA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO *FUMUS BONI JURIS*. - O Tribunal Superior do Trabalho, em diversos julgamentos, assentou que a cautelar somente é admissível se a ação rescisória que versar sobre planos econômicos, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, invocar, na respectiva petição inicial, afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Os argumentos e os documentos trazidos aos autos não demonstram a existência do pressuposto de cabimento da ação cautelar, haja vista que o pedido de rescisão da referida decisão não se encontra fundado em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República (fl. 77), afigurando-se, assim, a impossibilidade de o autor lograr êxito na procedência da ação rescisória. Tal circunstância denota a inexistência do *fumus boni iuris*. Recurso voluntário e remessa de ofício desprovidos.

**PROCESSO** : ROMS-472.564/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : MANUEL SERAFIM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

**ADVOGADO** : DR. GLAULO BRÁULIO SANTOS  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUÍZA PRESIDENTE DA 21ª CJJ DE BELO HORIZONTE

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de objeto decorrente da existência de acordo entre as Partes.

**PROCESSO** : ROMS-472.565/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : CITIBANK N A E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : DÉCIO AZEVEDO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE BELO HORIZONTE



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO.** A decisão interlocutória consistente na penhora sobre bem diverso daquele oferecido pelo executado não poderia ser impugnada por outro meio senão através do ajuizamento do remédio heróico, uma vez que, quanto aos embargos à execução, as hipóteses de alegações são restritas e estabelecidas *numerus clausus* (art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 741 do CPC). Ademais, tratada a matéria em embargos à execução, já estaria perpretado o prejuízo ao executado. Por outro lado, quanto ao agravo de petição, sustenta-se na doutrina o não cabimento de tal modalidade recursal contra decisões interlocutórias na execução, que somente são recorríveis quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas (art. 893, § 1º c/c § 2º do art. 799 da CLT e Enunciado nº 214 do TST). Embora a jurisprudência pacificada desta Corte considere que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro, para efeito da gradação do art. 655 do CPC, havendo sido apresentado título desta natureza, cujo fiador não constitui estabelecimento bancário, tem-se que a sua rejeição pelo Juízo executório não configura ofensa a direito líquido e certo do Executado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFRQAG-472.586/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA MIRANDA BRITO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL EM DOBRO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO.** A novel legislação não tem o condão de afastar a decadência já consumada na vigência da lei anterior. Recursos desprovidos.

**PROCESSO** : AIRO-472.797/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE AMPARO E PESQUISA DO ESTADO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIA COSTA MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : JORGE NUNES FERREIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, cassando a v. decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, processe e julgue o apelo interposto como Agravo Regimental.

**EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - PRIVILÉGIOS - DECRETO-LEI Nº 779/69 - Sendo a ora agravante - Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - ente público estadual, o Decreto-Lei nº 779/69, nos incisos IV e VI, lhe assegura a dispensa de depósito recursal e o pagamento de custas a final, sendo impertinente o juízo a quo decretar a deserção do recurso ordinário por ela interposto. RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO - DESPACHO QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Não obstante ser incompatível o recurso ordinário interposto ao despacho que indeferiu petição inicial da rescisória, em face da natureza interlocutória da decisão, esta corte entende que incumbe ao Tribunal a quo receber o recurso ordinário como agravo regimental, em face dos princípios da fungibilidade e da economia e celeridade processuais. agravo de instrumento provido.**

**PROCESSO** : AIRO-475.856/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : JOSIAS SULATE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABIOLA FURTADO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando do despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC SIMILE - PRINCÍPIO DA APLICABILIDADE DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO - INEXISTÊNCIA DE NORMA PROCESSUAL PRÉTERITA REGULADORA DE APRESENTAÇÃO DE ATO PROCESSUAL MEDIANTE FAC SIMILE - Em razão do princípio da aplicação das leis, a norma processual é de efeito imediato diante dos fatos pendentes, desde que se respeite a efetivação dos atos já praticados sob a vigência da lei anterior. Ocorre que, relativamente à interposição de recurso mediante *fac simile*, a aceitação condicionada à apresentação do original no prazo recursal residia em construção jurisprudencial e, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, na Resolução Administrativa nº 48/92, ambas sem feito legislativo *stricto sensu*. Destarte, considerando os fatos jurídicos dos autos e a norma inscrita no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento.**

**PROCESSO** : ROMS-478.020/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : NICANOR BAXHIX  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ROLÂNDIA/PR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BANCO. PENHORA EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE NO ATO EMANADO DA DOUTA AUTORIDADE COATORA.** A apreensão de numerário, decorrente da recusa do exequente em aceitar imóvel oferecido como garantia da execução não padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 do CPC por não haver elemento material indicativo do iminente colapso das atividades do impetrante, sobretudo diante da sua portentosa convergadura econômico-financeira. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-478.031/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICIPIO DO CRATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANO SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. Determino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Precedente nº 85/SDI)

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-478.032/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICIPIO DO CRATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
**RECORRIDO(S)** : EVANI DE CALDAS AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. Determino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Precedente nº 85/SDI)

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-478.041/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**RECORRIDO(S)** : FÁBIO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR MARIS LESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR CELETISTA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Não prequestionada na decisão rescindenda a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que concedeu adicional de tempo de serviço aos servidores celetistas do Município, não há como levantar originariamente a questão na ação rescisória. Aplicação da Súmula nº 298 do TST.

**PROCESSO** : ROMS-478.098/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE C. R. DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PICARELLI  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A recusa do credor ao bem penhorado é amparada pelo art. 656, I, do CPC, sendo que o art. 655 do CPC estabelece ordem de preferência dos bens a serem penhorados, estipulando o dinheiro como bem preferencial sobre qualquer outro. A estrita legalidade dos procedimentos adotados pela autoridade dita coatora, que bloqueou a conta bancária do executado, em face do móvel nomeado à penhora ter sido avaliado em valor inferior ao da condenação, ressalta a inexistência de direito violado do impetrante. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-478.099/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**Redator** : Min. João Oreste Dalazen  
**designa-** : do

**RECORRENTE(S)** : SILVANO MÁRIO ATÍLIO RAIA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA COELI SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 31ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PENHORA. BEM PARTICULAR. SÓCIO COTISTA MINORITÁRIO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** 1. Mandado de segurança visando a evitar a consumação da penhora sobre bens particulares de sócio minoritário em execução de sentença proferida em desfavor de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cuja dissolução se deu sem o encaminhamento do destralto à Junta Comercial. 2. Em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito e violação aos estatutos sociais ou contrato social, o art. 28 da Lei nº 8.078/90 faculta ao Juiz responsabilizar ilimitadamente qualquer dos sócios pelo cumprimento da dívida, ante a insuficiência do patrimônio societário. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 3. Recurso ordinário não provido.

**PROCESSO** : ROMS-478.132/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA HELENA DO AMARAL PINTO CAVALCANTI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. MARIA JOSÉ KOBLITZ BAYMA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 15ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO SEGURANÇA. READMISSÃO. ANISTIA. LEI 8878/94.** A cassação, pela CERPA (Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia), das anistias concedidas pela CEA (Comissão Especial de Anistia), retira o respaldo jurídico da determinação judicial, em tutela antecipada, de reintegração no emprego, ensejando a concessão da segurança para reverter o quadro impositivo da readmissão.

**PROCESSO** : ROAR-482.826/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE HOSPITAL SÃO GABRIEL ARCANJO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DECKER



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-482.902/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : DINARTE ROBERTO ZUQUI

**ADVOGADO** : DR. DILSON RUBERT

**RECORRIDO(S)** : NERI DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROBERTO CURCINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, desconstituir a penhora do bem referido.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.** O erro de fato a que alude o inciso IX do art. 485 do CPC ocorre quando não há pronunciamento expresso da decisão rescindenda sobre o fato existente. Só é cabível quando viável a presunção de que o juízo rescindendo, se estivesse atento à prova, não teria julgado como o fez. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAG-482.914/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : BANCO HSBC BAKERINDUS S. A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOSA

**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO REGIONAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA.**

1. Contra decisão de Regional que, em agravo regimental, mantém o indeferimento de liminar em mandato de segurança, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e da Súmula 214, do TST.

2. Recurso ordinário não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-482.948/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : JÂNIO GOMES BARBOSA

**ADVOGADO** : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. RAUL CARLOS ANDRADE FERRAZ

**RECORRIDO(S)** : SADI CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.

**EMENTA:** **RECURSO ORDINÁRIO - CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso ordinário interposto fora do octídio legal.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-482.959/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : LABOR INSTITUTO EDER SADER ESTUDOS PESQUISAS E ASSESSORIA

**ADVOGADO** : DR. OSMAR TADEU ORDINE

**RECORRIDO(S)** : MARTA DI LORENZO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. CONFISSÃO FICTA. VÍCIO DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO. INVALIDADE DE CONFISSÃO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.**

1. Ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso II do art. 352 do CPC, contra sentença que condena o então Reclamado baseada em revelia e confissão ficta.

2. A rescisão de julgado com base nos arts. 352, inciso II, e 485, inciso VIII, do CPC, pressupõe a existência de erro, dolo ou coação a ensejar a revogação da confissão. Diferentemente é a hipótese de invalidade de confissão ficta, por irregularidade de citação, em que é necessário o ajuizamento de ação rescisória com supedâneo no art. 485, inciso V, do CPC, por alegação de violação ao art. 214, do CPC.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-482.974/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : CARLOS GOTRICH

**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUISA DA SILVA CANEVAR

**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 45ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** **MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA DE BEM IMÓVEL. PENHORA. ART. 656, III E VI, DO CPC.** A Executada, não obstante possuir bem no foro da execução, indicou à penhora bem situado em outra comarca e, ademais, não indicou o valor do imóvel ofertado, fazendo incidir dupla possibilidade de recusa: o art. 656, III e VI, do CPC. O ato judicial que acolheu a recusa e nomeou bem à penhora situado no foro da execução reveste-se de ampla legalidade. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-482.998/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : DAVI DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Impetrante apenas para restringir a condenação ao pagamento de custas processuais no montante de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à causa.

**EMENTA:** **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO.** 1. Mandado de segurança contra decisão proferida em execução provisória, que indeferiu pedido de liberação de parcelas incontroversas. Alegação de violação a direito líquido e certo à execução definitiva parcial. 2. Para impugnar decisão proferida em processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição. O mandato de segurança não é sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II).

3. Inimpugnado, o valor da causa não pode ser alterado pelo Juízo, a seu talante, arbitrando-se outro com parâmetro no processo principal, incidindo sobre este novo valor custas processuais e honorários advocatícios. Inteligência do art. 261, parágrafo único, do CPC.

4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-486.092/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP

**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.**

1. Mandado de segurança contra sentença que concedeu pedido de antecipação de tutela, condenando a então Reclamada ao pagamento de quantia relativa à parcela "participação nos lucros", prevista em acordo coletivo.

2. O mandato de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar antecipação de tutela concedida em sentença, dispõe a parte de recurso ordinário.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-486.103/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC

**ADVOGADO** : DR. GILMAR ELOI DOURADO

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos interpostos.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** 1. Caso em que a sentença apontada como rescindenda restou impugnada por recurso ordinário que não foi analisado em sua totalidade pelo Tribunal Regional, mas a que se negou provimento.

2. Não obstante a configuração de julgamento *citra petita*, resta caracterizada a substituição da sentença apontada como rescindenda pelo acórdão regional, pois, ao se negar provimento ao recurso ordinário, afastou-se, por consequência, todas as alegações ali expandidas. 3. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão da sentença, substituída no mérito por acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). 4. Recursos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-486.128/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : GIL BERALDO

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONTHO DE AMORIM

**RECORRIDO(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. REANÁLISE.**

1. Ação rescisória ajuizada contra acórdão que reputou inexistente o vínculo de emprego entre as partes.

2. Inviável a ação rescisória, com o fim de revolver o conjunto fático-probatório analisado em reclamação trabalhista, com o fim de comprovar a existência de pretendido vínculo empregatício.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-486.168/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. CÉSAR SWARICZ

**RECORRIDO(S)** : VERA MARIA TAPAJÓS SAID

**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** **MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** Não se concede liminar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos.

**PROCESSO** : ROAC-486.175/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

**ADVOGADO** : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. VERA MÔNICA Q. FERNANDES AGUIAR

**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrido o Banco do Brasil S.A.; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

**EMENTA:** **RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.**

1. Recurso ordinário contra acórdão regional que julgou procedente o pedido contido na ação cautelar, mas cujas razões dizem respeito à procedência do pedido formulado na ação rescisória.

2. Não comporta conhecimento o apelo cujos fundamentos não guardam nexo de causalidade com a decisão recorrida.

3. Recurso ordinário de que não se conhece, por desfundamentado.

**PROCESSO** : ROAR-488.216/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.

**ADVOGADO** : DR. GERALDO ALVES QUEZADO

**RECORRIDO(S)** : MARIA ELIZETE RODRIGUES JERÔNIMO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA PROVA.** Se a decisão rescindenda não cogitou da aplicabilidade do texto de lei apontado como violado, por não ter sido invocado ou debatido, não é possível afirmar-se que houve violação à sua literal disposição. Falta-lhe, assim, o pressuposto legal da rescisória, qual seja, corrigir uma ilegalidade. Não bastasse tanto, a pretensão veiculada na rescisória é a do reexame da prova, que embasou o reconhecimento do trabalho insalubre. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-488.360/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN

**RECORRIDO(S)** : MIRIANE ADOLFO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que para que julgue o mérito da ação rescisória conforme entender de direito.

**EMENTA:** **AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO E NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 488, INCISO II, DO CPC.** O artigo 488, inciso II, do CPC determina que na petição inicial da ação rescisória venha, se for o caso, expresso o pedido de cumulação do *iudicium rescindens* com o *iudicium rescissorium*. Se o Autor, contudo, não cumular o pedido de rescisão do julgado com o de novo julgamento da causa, o Juiz instrutor está sujeito ao cumprimento da regra contida no art. 284, parágrafo único, do CPC, sendo-lhe vedado declarar a inépcia da petição inicial e extinguir o processo sem, antes, conceder ao autor prazo para emendar a peça vestibular. Recurso ordinário em ação rescisória provido.



**PROCESSO** : AC-490.810/1998.8 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**PROCURADOR** : DR. HUMBERTO CAMPOS  
**RÉU** : ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO GONÇALVES DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar proposta, confirmando a liminar de folhas 66-67, que determinou a suspensão da execução de sentença que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.511/91, em curso perante a 1ª JCI de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TST-ROAR-436.012/98.7. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 . A SDF-II do TST ENTENDE QUE, VERIFICADAS AS FIGURAS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* , CABE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. NAS SITUACÕES EXCEPCIONAIS EM QUE TRANSPAREÇA CRISTALINAMENTE A PROBABILIDADE DE ÊXITO NA AÇÃO RESCISÓRIA . MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE.

**PROCESSO** : ROAR-500.579/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE BENEFICENTE DR. OSCAR BENÉVOLLO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DECKER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-500.580/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DECKER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Ação rescisória contra acórdão regional que conclui pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar como substituto dos seus associados. 2. Afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que ostenta natureza terminativa, visto que, a teor do art. 485 do CPC, apenas as decisões de mérito são rescindíveis. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-501.310/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : FAUSTO SOARES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E ERRO DE FATO. CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH 02/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 83 DO TST.

1. Não cabe a desconstituição do julgado por interpretação de norma contratual da Empresa, qual seja, o AVISO DIREH 02/84, no qual foi fulcrada a decisão rescindenda, que determinou a reintegração do empregado, pois a jurisprudência desta Seção é pacífica no sentido de que a "violação de lei", referida no inciso V do art. 485 do CPC, não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador.

2. Outro ângulo em que também se identifica a improcedência do pedido rescisório é em face da natureza controversada da matéria discutida, pois, nos próprios autos, resta demonstrado, de forma evidente, que os tribunais divergiam quanto à existência de direito dos autores à estabilidade decorrente da norma contida no AVISO DIREH 002/84. Assim, o pedido rescisório estaria obstado pelo Enunciado nº 83 desta Casa e pela Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-501.386/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DE AQUINO SOARES  
**RECORRENTE(S)** : CENILDE MARIA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória e negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. REANÁLISE DA PROVA.

1. Inviável a pretensão da Autora contida em ação rescisória ajuizada com fulcro em erro de fato, visando a desconstituir decisão prolatada com base na não-comprovação da alegada estabilidade provisória decorrente de gravidez, pois implicaria reexame do conjunto fático-probatório produzido no processo principal.  
2. Recurso ordinário do Requerido a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão.

**PROCESSO** : ROAR-501.395/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UMBELINA BATEL BARROS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. HUGO L. DE GOES  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAJOÍ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO TRINDADE VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO. A sentença meramente homologatória dos cálculos (fl. 91), objeto da rescisória, não é de mérito e não guarda relação com aquela que decidiu a impugnação, não comportando o corte rescisório (fls. 87-88).

**PROCESSO** : ROAR-505.217/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO FALCO  
**ADVOGADO** : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência pronunciada apenas no tocante ao pedido de rescisão do acórdão nº 17.054/94, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. Ação rescisória contra acórdãos proferidos em sucessivos embargos declaratórios, que reputaram inexistente omissão em acórdão proferido em recurso ordinário no tocante a honorários advocatícios.  
2. Evidencia-se a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de acórdãos que não constituem decisão de mérito, a teor do art. 485, caput, do CPC. Decisão proferida em embargos declaratórios possui cunho eminentemente formal, com a finalidade única de complementar julgamento eventualmente eivado de omissão, contradição ou obscuridade.  
3. Recurso ordinário parcialmente provido.

**PROCESSO** : ROAR-505.538/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ULTRAMAR - COMÉRCIO DE PESCADOS E GELO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO RENATO MERLJAK  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ARIEL B. DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. violação do art. 593, II, do CPC. Se, à época da alienação do bem, já tramitava demanda judicial envolvendo o Réu e a Empresa alienante, demanda esta em que houve condenação e crédito a favor do Empregado-Réu, resta caracterizada a hipótese de fraude à execução, de forma que não se vislumbra violação ao art. 593, II, do CPC. Não procede, portanto, o pedido rescisório com fundamento no art. 485, V, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-505.935/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ALEXANDRE BORGHI  
**RECORRIDO(S)** : JORGE LUÍS PINOLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de fls. 54-6 e, em julgo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, deferir a suspensão da execução da sentença rescindenda no tocante à URP de fevereiro de 1989 e reflexos, até o trânsito em julgado da decisão proferida nesta Ação Rescisória.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V).

3. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-507.912/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : ROSALINA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. Ausentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, impõe-se a improcedência do pedido de suspensão da decisão rescindenda.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-511.492/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA SUELLEN OROFINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão de fls. 41-3, julgar parcialmente procedente o pedido cautelar para suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº RT-12769-92-03-1, em trâmite na MM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-158/97 (TST-RXOF-ROAR-616.387/99.1). Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória, tal como ocorre nas hipóteses em que se pleiteia a rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989.

2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

3. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-511.493/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
**RECORRIDO(S)** : ALMIR LIBERATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Não basta a simples alegação por parte da Autora de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto no art. 333 do CPC, que enseja a improcedência do pedido cautelar.

2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.



**PROCESSO** : RXOF-ROAC-511.494/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA SHIRLEY ALENCAR DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DECISÃO:** I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e dos documentos de fls. 59/74; II - negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, que enseja a improcedência do pedido cautelar.  
 2. Recurso de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAC-511.510/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA DO NASCIMENTO NUNES  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ SOARES DE PINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - PERDA DE OBJETO. Perdeu o objeto a ação cautelar, em virtude do trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória principal. Processo extinto sem julgamento do mérito.

**PROCESSO** : ROAR-513.040/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : TAKAO YAMADA  
**ADVOGADO** : DR. JUNZO KATAYAMA  
**RECORRIDO(S)** : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO RESCINDENDO - Na apreciação da prova, o que a lei expressamente exige é que o juiz revele os motivos de seu convencimento, pois ao julgador a lei confere plena soberania para o exame circunstanciado da matéria probatória. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO NA DECISÃO SOBRE OS ARGUMENTOS EXARADOS EM CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO DIREITO AO CONTRADI-TÓRIO - A lei processual civil exige que a sentença preencha os seguintes requisitos: o relatório com o nome das partes, a suma do pedido e da resposta do réu e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; os fundamentos do juiz a respeito das questões de fato e de direito apresentadas pela parte e o dispositivo pertinente, não exige, entretanto pronunciamento explícito sobre os argumentos lançados pelo réu em razões de contrariedade ao recurso, exceto no caso de preliminar.

**PROCESSO** : ROAR-513.057/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MAXIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GALDINO JOSE B. PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELAINE CRISTINA GOMES DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. JURANDIR PAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Exigível depósito para interposição de recurso ordinário sempre que a Ação Rescisória houver sido julgada procedente e verificar-se condenação em pecúnia (Lei nº 8.542/92, art. 8º, e Instrução Normativa nº 3/93).  
 2. Recurso não conhecido, por deserto.

**PROCESSO** : AIRO-513.168/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** CUSTAS - COMPROVAÇÃO - DARF JUNTADA AOS AUTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - DESERÇÃO - A comprovação do recolhimento das custas por meio da guia DARF deverá vir aos autos em documento original ou em fotocópia autenticada, na forma do artigo 830 da CLT, porquanto, sendo documento comprobatório, deve seguir o procedimento concernente às provas, cuja juntada em fotocópia sem autenticação legal afasta a idoneidade do documento trazido aos autos com o fim precípuo de conferir o pagamento das custas.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-514.216/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MARIA VITORINA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : SOLANI WANDERLEY PASSOS E OUTRA.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON BUENO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, reformando em parte a v. decisão regional, excluir da condenação as custas processuais, restando prejudicado o exame do recurso voluntário da Autora.

**EMENTA:** I - REMESSA EX OFFICIO. 1. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS SOBRE O PCCS - VIOLAÇÃO LEGAL DESCARACTERIZADA. A discussão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, sobre a matéria veiculada. Remessa ex officio a que se nega provimento. 2. CUSTAS PROCESSUAIS - Em conformidade com o artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, inerente à Justiça do Trabalho, a União é dispensada do pagamento das custas processuais. Remessa ex officio provida parcialmente.  
 II - RECURSO VOLUNTÁRIO - Prejudicado.

**PROCESSO** : AC-517.497/1998.2 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RÉU** : FRANCISCO EUSTACHIO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator e chamar o feito à ordem, a fim de retificar a decisão proclamada na sessão do dia 9/5/2000 para, por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 303-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-18/93, em curso perante a MM. 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-365/95 (TST-ROAR-511.501/98.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. IPC de junho de 1987. URP de fevereiro de 1989. IPC de março de 1990.

1. Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.  
 2. Vislumbrada a plausibilidade do direito subjetivo invocado, entende-se possível a suspensão da execução da sentença rescindenda.  
 3. Pedido cautelar que se julga procedente.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-518.425/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO REGIONAL - CARÊNCIA DA AÇÃO. Configura-se a impossibilidade jurídica do pedido quando a Autora propõe a desconstituição da sentença de 1º grau, mas houve substituição da decisão por acórdão do Tribunal Regional. Preliminar acolhida. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**PROCESSO** : IF-521.310/1998.4 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**SUSCITANTE** : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA  
**SUSCITADO(A)** : ROSICLEIDE DE OLIVEIRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela suscitante sobre o valor ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** INCIDENTE DE FALSIDADE - PRESSUPOSTOS - O incidente de falsidade não serve para apurar o suposto extravio da guia DARF original juntada aos autos, porquanto a arguição visa ao exame de falsidade material do documento ou a veracidade do seu conteúdo. Ademais, na forma do artigo 390 do CPC, não pode a parte que produziu o documento suscitar o incidente de falsidade.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-523.812/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
**RECORRIDO(S)** : SANTINHA FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - REMESSA EX-OFFÍCIO. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Não havendo juntada da petição inicial da rescisória, impõe-se o desprovimento do recurso voluntário e da remessa oficial.

**PROCESSO** : ROAR-528.608/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RISÉRIO IVO  
**RECORRIDO(S)** : VALTER PEREIRA FEITOSA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AO ART. 193 DA CLT. Somente se justifica o *judicium rescidens* quando a lei tida por ofendida o foi em sua literalidade. Não há ofensa legal, porém, quando a sentença rescindenda, dentre as interpretações cabíveis, elege uma delas, e a interpretação eleita não destoa da literalidade do texto da lei. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-528.630/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : JAMERSON LIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VENTURA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas pela Autora, na forma da lei.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. ESTABILIDADE. CONAB. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA.

1. Ação rescisória contra acórdão que determinou reintegração do Requerido e pagamento de verbas salariais vencidas e vincendas, ante a estabilidade assegurada aos empregados com mais de sete anos de serviço, prevista no documento intitulado "Descrição das Políticas e Diretrizes", aprovado pela Diretoria da CONAB e comunicado por intermédio do Aviso DIREH nº 002/84.  
 2. Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando sua interpretação revelava-se controvertida nos Tribunais à época da prolação do acórdão rescindendo (Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF).  
 3. Recurso ordinário do Requerido a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-531.319/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ARGOS SOARES DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : REVEX INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GONÇALVES DE PAULA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE SOMEP - SOCIEDADE DE METALURGIA E PROCESSOS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TANAJURA CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ISIDORO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - Incabível a ação rescisória, considerando-se que a matéria em debate é de interpretação controvertida nos tribunais, e a exegese conferida pela sentença rescindenda não destoia da literalidade do texto legal, uma vez que a execução da empresa que se extinguiu de modo irregular, processa-se diretamente sobre os bens dos seus sócios, em virtude da desconsideração de sua personalidade jurídica. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-532.259/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. ODETE BERNADETE DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : PAULO HIROSHI HAYAKAWA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON CAMARÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - CONAB - ESTABILIDADE - AVISO DIREH 02/84.** Não cabe a desconstituição do julgado por interpretação de norma contratual da Empresa, qual seja, o AVISO DIREH 02/84, no qual foi fulcrada a decisão rescindenda, pois a jurisprudência desta Seção é pacífica no sentido de que a "violação de lei" referida no inciso V do art. 485 do CPC não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador. Outro ângulo em que também se identifica a improcedência do pedido rescisório é em face da natureza controvertida da matéria discutida, pois, nos próprios autos, resta demonstrado, de forma evidente, que os tribunais, à época da decisão rescindenda, divergiam quanto à existência de direito dos empregados à estabilidade decorrente da norma contida no AVISO DIREH 002/84. Assim, o pedido rescisório estaria obstado pelo Enunciado nº 83 desta Casa e pela Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Erro de fato não caracteriza em razão do pronunciamento explícito, na decisão rescindenda, acerca do tema, o que inviabiliza a rescisória, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-532.266/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA GRAÇA LIMA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.**

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserido nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a ensejar a improcedência do pedido cautelar.  
 3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-532.279/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. RUI LOBATO BAHIA  
**RECORRIDO(S)** : INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA DE MÉRITO. NÃO-CABIMENTO.**

1. A teor do art. 486, do CPC, duas espécies de "atos judiciais" ensejam o cabimento de ação anulatória: atos que "não dependem de sentença"; e atos a que se há de seguir sentença "meramente homologatória".  
 2. Pronunciamentos judiciais que equacionam uma lide não possibilitam o ajuizamento de ação anulatória, visto que o ordenamento jurídico prevê remédio próprio e exclusivo de que a parte pode lançar mão, qual seja, a ação rescisória, prevista no art. 485, do CPC. Configuração de impossibilidade jurídica do pedido, hábil ao indeferimento da petição inicial da ação anulatória, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC.  
 3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-532.302/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ DE SENA  
**ADVOGADA** : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ATAQUE A ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ANALISA O MÉRITO DA CAUSA.** 1. Incabível ação rescisória em que se formula pedido de desconstituição de acórdão que sequer analisa o mérito da demanda. A sentença proferida pela Junta de origem constituiu a decisão com atributo de coisa julgada material (CPC, art. 485). 2. Caso de extinção do processo, sem exame do mérito, porque ausente a possibilidade jurídica do pedido 3. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-532.674/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CONTINENTAL TEVES DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OVART BONASSI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**RECORRIDO(S)** : DIAMANTINO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e consequentemente julgar improcedente o pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 518/94, perante a Vara do Trabalho de Jundiá.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC JUNHO/87 - CABIMENTO.** O cabimento de ação rescisória para desconstituir decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, pressupõe a indicação de ofensa a literal dispositivo da Constituição (art. 5º, XXXVI), pois a mera indicação de violação de lei ordinária atrai a aplicação das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : AG-AC-533.017/1999.0 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO** - Tendo sido o agravo regimental interposto após o decurso do prazo de 8 (oito) dias à que teria direito, a teor do art. 338, *caput*, letra "h", do Regimento Interno do TST, manifesta é a intempestividade, razão pela qual não ultrapassa o limiar do conhecimento. Agravo regimental a que não se conhece.

**PROCESSO** : AC-535.378/1999.0 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : TRANSPORTES REAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA  
**RÉU** : LUIZ CARLOS SEMELER  
**ADVOGADO** : DR. JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.  
**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO. PLANO ECONÔMICO** - O Tribunal Superior do Trabalho preconiza o cabimento de ação cautelar que se destina a sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória que discute planos econômicos, desde que fique evidenciada, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. *In casu*, a demanda rescisória, fulcrada no inciso V do art. 485 do CPC, pretende discutir a inexistência de direito adquirido ao pagamento da URP de fevereiro de 1989 sem, todavia, estar embasada em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta magna, o que demonstra que não atende à exigência jurisprudencial desta corte, que, considerando a controvérsia existente nos tribunais sobre a matéria, só acolhe pedido de rescisão fundado em expressa indicação de ofensa ao dispositivo constitucional citado, haja vista que é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF. Por conseguinte, não vislumbro configurado um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência, qual seja, o *fumus boni iuris*. Medida cautelar não concedida.

**PROCESSO** : ROAR-536.877/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ELEVADORES OTIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER  
**RECORRENTE(S)** : INÁCIO SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Adesivo do Requerido; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de folha 13 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. PRESCRIÇÃO TOTAL.**  
 1. Pedido de rescisão de sentença que determinou a observância de prescrição parcial da ação, quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de junho de 1987.  
 2. Violar o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, visto que se opera a prescrição total do direito de ação quanto às parcelas anteriores ao quinquênio, contados do ajuizamento da reclamação trabalhista. Proposta a reclamação trabalhista apenas em outubro de 1993, não subsiste mais qualquer direito de se pleitear diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.  
 1. Recurso adesivo do Requerido a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-537.632/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
**RECORRIDO(S)** : BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA FERNANDES T GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, determinando a reabertura do prazo de 10 dias (art. 284 do Código de Processo Civil), para que a Reclamada junte aos autos as peças solicitadas na intimação de fl. 80 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado e julgado o agravo regimental interposto como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO.** A parte não pode ser prejudicada, com a extinção do processo sem apreciação do mérito, por não ter atendido à intimação para emendar a inicial, quando não deu causa à irregularidade constatada pelo juiz relator (extravio de peças no processo), e o prazo para juntada de peças é fixado a menor do que a lei estabelece. Recurso ordinário conhecido e provido.

**PROCESSO** : ROAR-537.641/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO ROSENDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-537.651/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
**PROCURADORA** : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
**RECORRIDO(S)** : ALAÍDE CECÍLIA BARTH VENCATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Negar provimento ao recursos ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DESVIO DE FUNÇÃO - CABIMENTO** - A discussão, envolvendo desvio de função, leva fatalmente ao reexame da matéria de prova, não sendo a rescisória o meio processual próprio para discutir a má apreciação da prova ou a injustiça da sentença. Ademais, a decisão rescindenda fundamentou-se corretamente no art. 3º da Lei 7.596/87, que assegurou a todos os servidores das Universidades a contagem do tempo de serviço para o correto enquadramento no Plano de Classificação, garantindo o tratamento isonômico desobservado pela Universidade. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-538.436/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADORA** : DR.ª ANA MARIA DE ORCINÉJA CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : RUI BARTOLOMEU MARTINS RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GELCÍO JOSÉ SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** A argumentação ventilada na rescisória, concernente ao princípio constitucional que veda a vinculação de vencimentos do servidor público (Constituição Federal, art. 37, XII), não foi prequestionada na decisão rescindenda, que deferiu o pleito obreiro somente sob o enfoque da alteração unilateral do contrato. Incidência do óbice contido na Súmula nº 298 desta Corte. Recurso ordinário e remessa oficial a que se negam provimento.



**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-538.437/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS**  
**ADVOGADO** : **DR. MARIA DO SOCORRO CALAND**  
**RECORRIDO(S)** : **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP**  
**ADVOGADO** : **DR. MARCO AURÉLIO DANTAS**

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. MP. 1577/97 E 1632/98 E REEDIÇÕES.** A vigência da Medida Provisória 1577/97 implica o elástico do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória, de dois para cinco anos, a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. A suspensão liminar, em sede de ADIn, da referida medida provisória, não lhe retirou a eficácia com efeitos *ex tunc*, pois, conforme o art. 11, § 1º, da Lei 9868/99, a medida cautelar, em sede de controle abstrato de normas, é dotada de eficácia *ex nunc*. Ademais, a suspensão liminar de dispositivo de medida provisória, por meio de medida cautelar em controle abstrato de normas, não equivale à rejeição da medida provisória pelo Congresso Nacional, pois, na hipótese de rejeição da medida provisória, o Parlamento fica obrigado a disciplinar os efeitos da norma relativos ao período em que esteve em vigor, enquanto na hipótese de suspensão liminar vale a regra geral do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, que protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, se o ajuizamento da ação rescisória foi praticado com amparo em medida provisória válida e vigente à época, tal ato não pode ser considerado inexistente, sob pena de grave violação à segurança jurídica. Remessa de ofício e recurso ordinário providos.

**PROCESSO** : **ROAR-539.174/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**  
**ADVOGADO** : **DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**RECORRIDO(S)** : **EDNILSON DE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR. MÁRIO SOUZA DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NÃO CONFIGURAÇÃO.** O erro de fato apto a desconstituir a coisa julgada é aquele que resulta da declaração de existência de um fato inexistente ou da declaração de inexistência de um fato que ocorreu, por ocasião de um defeito de percepção pelo julgador. Ademais, tendo havido controvérsia judicial sobre os fatos, descartado fica o manejo da ação rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Na hipótese dos autos, pretende-se a rediscussão das provas e novo juízo sobre elas, o que não é possível no âmbito restrito da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **ROAR-539.183/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP**  
**ADVOGADO** : **DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO**  
**RECORRIDO(S)** : **ROBSON SARMENTO DA SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIANO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por violação literal do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos dos Empregados na reclamação trabalhista, quais sejam, diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reequacionamento.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO NULO. EFEITOS.** A nulidade da contratação, por inobservância da obrigatoriedade de concurso público, contida no art. 37, II da CF/88, gera direito apenas ao salário referente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, excluídas quaisquer outras verbas, tais como diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : **ROAR-539.565/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE**  
**ADVOGADA** : **DRA. ANA CLÁUDIA G. DE AGUIAR**  
**RECORRIDO(S)** : **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER**  
**ADVOGADA** : **DRA. JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO.** Havendo omissão do julgador sobre documento constante dos autos e comprovatório da existência de óbice ao deferimento da parcela, tem-se por ocorrido erro de fato ensejador da rescisória (desconsideração do acordo coletivo), mormente em face da ausência de controvérsia sobre o documento e da capacidade que tinha de gerar sentença em sentido contrário à prolatada. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **ROAR-539.929/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**ADVOGADO** : **DR. OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO**  
**RECORRIDO(S)** : **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: 1. RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - PREQUESTIONAMENTO.** A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescidenda, sobre a matéria veiculada. **2. ERRO DE FATO. A MATÉRIA VEICULADA NOS AUTOS NÃO TRADUZ EQUÍVOCO OU FALHA DE PERCEPÇÃO DO JUIZ, QUANTO À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE UM FATO RELEVANTE PARA O DESFECHO DA CONTROVÉRSIA, MAS SIM, UM ATO DE INTERPRETAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FATOS APONTADOS COMO CAUSA DE PEDIR, PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DOS CORRESPONDENTES EFEITOS LEGAIS, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO § 2º, DO INCISO IX, DO ARTIGO 485, DO CPC.** **3. MATÉRIA CONTROVERTIDA.** A matéria relativa à eficácia do Aviso DIREH nº 02/84, no período em que exarada a decisão rescidenda, 1994, era extrinsecamente controvertida, atraindo a incidência do Enunciado nº 83, do TST, posto que a mesma só restou pacificada em 03/07/1997, quando editado o Enunciado nº 355 do TST.

**PROCESSO** : **ROAR-540.133/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**  
**ADVOGADO** : **DR. ROGÉRIO AVELAR**  
**RECORRIDO(S)** : **JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 -** O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16/3/90 a 30/9/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação de preenchimento dos requisitos à obtenção da anistia coube à Comissão Especial de Anistia, criada pelo Decreto nº 1.153, de 8/6/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), à luz do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, que, até o momento, vem analisando todas as anistias concedidas. Como a questão da revisão dos processos de anistia não foi enfrentada pela decisão rescidenda, incide sobre a ação rescisória o óbice da Súmula nº 198 do TST. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **ROAG-540.134/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **ELENI BARBOSA AMARAL**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ MARIA FURTADO CORRÊA**  
**RECORRIDO(S)** : **SEBASTIÃO CARDIAS ALVES**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do agravo regimental como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO EFETIVADOS NO PRAZO LEGAL - ENUNCIADO 352 DO TST.** O recolhimento das custas e a comprovação do recolhimento das mesmas deu-se no prazo legal, de acordo com o disposto no Enunciado nº 352 do TST. Recurso ordinário provido para determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue o agravo regimental como entender de direito, afastada a deserção.

**PROCESSO** : **AG-AC-540.140/1999.2 (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**AGRAVANTE E RECORRENTE(S)** : **SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS BAHIA LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR**  
**AGRAVADO E RECORRIDO(S)** : **CLEMILTON BONFIM PIMENTEL**

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Agravante-Requerente calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE COMPETÊNCIA DO TST PARA APRECIAR O FEITO -** Anulados os atos processuais praticados na ação rescisória, portanto, no processo principal ao qual a presente medida cautelar é incidental, e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reabertura da instrução processual, possibilitando a parte produzir provas, não mais compete ao TST apreciar a cautelar, cujo objetivo é sustar a eficácia do título executivo transitado em julgado, mas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, onde a ação rescisória será novamente julgada, já que foi reaberta a fase instrutória, em virtude de determinação superior. Assim, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-540.142/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**RECORRENTE(S)** : **ELIR PEDRO ALLGAIER**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS**  
**ADVOGADO** : **DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI**  
**RECORRENTE(S)** : **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADOR** : **DR. ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR**  
**RECORRIDO(S)** : **OS MESMOS**

**DECISÃO:** I - por unanimidade, negar integral provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário da Autora, por fundamento diverso; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DA PROVA 1.** Ação rescisória contra sentença homologatória de cálculos de liquidação, não impugnada por posteriores embargos à execução e agravo de petição.

**2. Incumbe ao autor a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, que constitui requisito indispensável ao processamento da ação rescisória. Imprestável a certidão que atesta a ocorrência de trânsito em julgado da última decisão de mérito proferida no processo, pois a ausência de impugnação da sentença rescindenda quanto à matéria objeto da ação rescisória acarreta a anterior formação da coisa julgada material, cuja data não restou especificada nos autos.**

**3. Recurso voluntário da Autora a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : **RXOFAR-541.084/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**AUTOR(A)** : **MUNICÍPIO DE PATOS/PB**  
**ADVOGADO** : **DR. RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO**  
**RÉU** : **ZUILA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR. AVANI MEDEIROS DA SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO -** Não tendo ocorrido o devido prequestionamento da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho no acórdão rescindendo, não é possível a pretensão em sede de ação rescisória. Incidência da Súmula nº 298 do TST. Remessa oficial desprovida.

**PROCESSO** : **ROAR-542.060/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **PEDRO CELSO E OUTRO**  
**ADVOGADA** : **DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA**  
**ADVOGADO** : **DR. DAISON CARVALHO FLORES**  
**RECORRIDO(S)** : **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB**  
**ADVOGADO** : **DR. HELENO GILBERTO BARCELOS**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus de sucumbência.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - ART. 485, V, DO CPC - AUSÊNCIA DE INVOCÇÃO DA VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Para que possa o Tribunal julgar procedente a rescisória por violação a dispositivo constitucional, necessário que a invocação seja feita na inicial. Não socorre ao Autor a invocação de ofensa constitucional apenas em razões finais, uma vez que a pretensão rescindenda deve estar perfeitamente delineada na inicial. Precedentes desta Corte. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : **ROAR-542.810/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**RECORRENTE(S)** : **BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**  
**RECORRIDO(S)** : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ/PR**  
**ADVOGADO** : **DR. ALBERTO FERREIRA ALVIM**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES**



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA RESCINDENDA SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RESCISÃO.** O julgamento proferido pelo Regional substituiu a sentença rescindenda naquilo que foi objeto de recurso. Aplicação do art. 512 do CPC. Logo, é juridicamente impossível o pedido de rescisão de sentença que já não existe no mundo jurídico.

Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO :** ROMS-542.812/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** LINDOMAR GOPPINGER  
**ADVOGADA :** DRA. IRACI DA SILVA BORGES  
**RECORRIDO(S) :** PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS KREFETA  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AUTORIDADE COADJUNTA :** JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MARINGÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada da tribuna e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTRICÇÃO JUDICIAL - BLOQUEIO DE CRÉDITOS FUTUROS DA EMPRESA - A gradação legal do art. 655, efetivamente, consoante a esmagadora jurisprudência, não tem caráter rígido. No entanto, somente pode haver a inversão da ordem legal nomeando-se um bem diverso, desde que líquido, certo e exigível, tal como um crédito precatório ou até mesmo uma cota de herança. Já um crédito futuro, decorrente de contrato de prestação de serviços, ante a incerteza e imaterialidade, não se apresenta como um bem penhorável, uma vez tratar-se de um crédito sujeito à adimplência contratual, negocial portanto. Recurso ordinário a que nega provimento.**

**PROCESSO :** ROAR-543.020/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** CONSTRUTORA SM COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. CARLOS ALBERTO DE Q BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO.** É considerada inexistente a petição de recurso ordinário quando o subscritor do apelo não possui poderes para representar o ora Recorrente em juízo, conforme a norma inserida no artigo 37 da Lei Adjetiva Civil.

**2. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.** É irregular a representação processual quando a procuração se encontra em fotocópia não autenticada. Recurso ordinário não conhecido.

**PROCESSO :** RXOFAR-545.692/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A) :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA :** DRA. NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
**INTERESSADO(A) :** CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA.** Se houve sucumbência recíproca, a Parte que não recorreu pode propor ação rescisória, embora tenha havido recurso do adversário, e então o trânsito em julgado, para ela, dá-se no termo *ad quem* do prazo recursal.

**PROCESSO :** ROAR-545.707/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS  
**RECORRIDO(S) :** TEREZINHA DE JESUS BARITE DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. FERNANDO CORREA DE GUAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

1. Pedido de rescisão de sentença que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

2. Substitui a sentença acórdão do Tribunal Regional que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deveria ter sido extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 3. Recurso a que se nega provimento, por fundamento diverso.

**PROCESSO :** ROAR-547.276/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** LOJAS CITYCOL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE  
**RECORRIDO(S) :** ADRIANA APARECIDA LUSTOSA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC.** Apenas a interpretação a preceito legal que se revela manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, caracteriza-se como violação direta, capaz de autorizar o corte rescisório.

Recurso ordinário provido.

**PROCESSO :** RXOF-ROAC-548.423/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR :** DR. FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S) :** JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E SILVA  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.**

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserido nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a ensejar a improcedência do pedido cautelar.

3. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO :** ROAR-548.427/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
**ADVOGADA :** DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**RECORRIDO(S) :** AGEO BELFORT MAR  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória por violação do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, desconstituir a v. decisão rescindenda e demais atos dela tributários, a fim de que se proceda à nova citação da recorrente, dando-se, após, normal prosseguimento ao feito, além de excluir a multa aplicada a título de incorrida litigância de má-fé e determinar a reversão das custas das quais fica o recorrido dispensado.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. CONFIGURAÇÃO.** Diz o art. 232, inciso I do CPC, ser imprescindível à citação editalícia afirmação do autor da ação ou do Oficial de Justiça sobre a ocorrência das circunstâncias previstas no I e II do art. 231 daquele Código. Constatado que o recorrido, ao requerer a citação por edital ao fundamento de que a unidade onde trabalhara fora desativada e transferida para lugar incerto e não sabido, alertara que a empresa deixara um representante na cidade, impunha-se procedesse à citação na sua pessoa para só depois, se comprovada a sua frustração, recorrer-se à citação editalícia. Essa, por sua vez, não se justificava em relação à Volkswagen do Brasil não só por conta do fato, que se pode classificar como público e notório, de ter sede em São Paulo, mas sobretudo diante da evidência de o recorrido ter trabalhado por 5 anos da unidade desativada, a dar o tom de inverosimilhança da versão de que ignorava o seu endereço, mormente levando-se em conta que o obtivera, sem desusado esforço, ao tempo da deflagração do processo de execução. Recurso Provido.

**PROCESSO :** RXOFROAG-551.272/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR :** DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
**RECORRIDO(S) :** GEISY TRESSMANN SILVA E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO.**

1. Incabível o mandado de segurança quando o impetrante dispõe de embargos declaratórios e recurso ordinário, a fim de pleitear, respectivamente, a determinação de reexame obrigatório da sentença pelo Tribunal Regional e a suspensão da ordem de pagamento ali contida (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula 267/STF).

2. Infundado o pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário, visto que o art. 899 da CLT prevê apenas a concessão de efeito devolutivo aos recursos no processo do trabalho, o que possibilita a execução provisória da decisão impugnada. Não confiou a lei ao juiz, assim, poder discricionário algum para emprestar efeito suspensivo ao recurso em apreço.

3. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO :** RXOF-ROAR-553.097/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR :** DR. FABIÓLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ VENANCIO DA SILVA MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

**EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO/89-** O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

**PROCESSO :** ROAR-557.509/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S) :** ANA JUSSARA MORAIS POLANSKI  
**ADVOGADO :** DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC - DOLO DA PARTE VENCEDORA:** Não se enquadra na hipótese do inciso III do artigo 485 do CPC o comportamento que haja determinado a falsidade de prova (v.g., a coação de testemunha para prestar falso depoimento), pois, tratar-se-ia de falsa prova, motivo pelo qual caberia a rescisória com apoio no inciso VI, que dispensa a indagação de ordem subjetiva, referente à ocorrência de dolo.

**PROCESSO :** AG-AC-557.578/1999.9 (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S) :** VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
**ADVOGADO :** DR. NEY PROENÇA DOYLE  
**AGRAVADO(S) :** SEBASTIÃO SENA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar de fl. 132, anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DA AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO-EVIDÊNCIA - O Tribunal Superior do Trabalho tem preconizado o cabimento de ação cautelar destinada a sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória em que se discutem planos econômicos desde que fique evidenciada, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação. *In casu*, considerando que a matéria referente aos reajustes salariais sempre foi controvertida nos Tribunais e que a jurisprudência desta corte exige que a petição inicial da rescisória venha embasada em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, não se evidencia a existência de *fumus boni iuris*, porquanto a autora não indicou expressamente na exordial da rescisória a ofensa ao dispositivo anteriormente citado.**

**PROCESSO :** AG-AC-558.279/1999.2 (AC. SBD12)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S) :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**AGRAVADO(S) :** PAULO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. CABIMENTO.** Se ausente a possibilidade de êxito na ação rescisória ou o risco de grave lesão e de difícil reparação, não poderá o juiz conceder a medida liminar suspensiva da execução, sob pena de extravasar o círculo da legalidade em que atua. A questão de fundo da rescisória - diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre servidores do extinto BNH e da CEF - era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, atraindo sobre a rescisória o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento.



**PROCESSO** : RXOF-ROAR-559.984/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA CREAÇÃO AUGUSTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CUNHA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. Pedido de rescisão de sentença que condenou a Autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

2. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI).

3. Recurso de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-560.004/1999.8 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
**ADVOGADO** : DR. RENE DELLAGNEZZE  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**RÉU** : SÉRGIO COSTA PASSARETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO.  
1. Provido o recurso ordinário nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar.

2. Processo a que se julga extinto, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

**PROCESSO** : ROAR-561.726/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF / PB

**ADVOGADO** : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577-1/97 - Uma vez que a Medida Provisória nº 1.577, de 10 de junho de 1997, foi editada no curso do biênio decadencial anterior, pode a autora beneficiar-se do prazo de quatro anos ali previsto, porquanto as leis processuais, resguardado o princípio da irretroatividade das leis, têm alcance imediato quando o feito ainda se encontra pendente de solução. Prefacial que se rejeita.

**AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO.** A SDI desta corte tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF em ação rescisória relativa a plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC e, conseqüentemente, em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, considerando que a elevação da matéria ao patamar da Suprema Corte, cujo pronunciamento reconhece a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores, transmutou o cunho ordinário da matéria, conferindo-lhe natureza constitucional. **IPC DE JUNHO DE 1987** - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício.

**PROCESSO** : ED-ROAR-562.435/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (art. 769 da CLT), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-562.438/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES  
**RECORRIDO(S)** : ELIANE RODRIGUES DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. ANELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

**EMENTA:** ADIANTAMENTO DO PCCS - INCIDÊNCIA DAS URPs - ENUNCIADO Nº 298/TST - "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". **PLANOS ECONÔMICOS - AÇÃO RESCISÓRIA** - O Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência sobre a necessidade de menção explícita na exordial da rescisória à ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, objetivando afastar a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 83/TST. **PCCS - REAJUSTES SALARIAIS** - O TST tem adotado o posicionamento de que o PCCS consiste em nítido abono salarial e, como tal, integra o salário, devendo sofrer os reajustes legais.

**PROCESSO** : ROAR-563.449/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, anulando o v. acórdão de folhas 620-8, por error in procedendo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato, julgar a Ação Rescisória como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SUBSTITUTO PROCESSUAL. 1. O substituto processual, autor na relação jurídica em que sobreviu a decisão rescindenda, tem legitimidade passiva para a ação rescisória, a teor do art. 487, do CPC.

2. Recurso ordinário a que se dá provimento para, anulando o v. acórdão regional por error in procedendo, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie a ação rescisória como entender de direito.

**PROCESSO** : ROAR-564.576/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - A.B.C.R.

**ADVOGADO** : DR. GERALDO ALVES QUEZADO  
**RECORRIDO(S)** : DEUSIMAR ALVES TEIXEIRA E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - FATOS E PROVAS - ATIVIDADE INSALUBRE- A rescisória é via excepcional que não pode ser utilizada para ressuscitar matéria amplamente discutida e julgada, tampouco para questionar a apreciação judicial dos fatos, a interpretação legal e a análise das provas contidas nos autos. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-564.577/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS

**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO ROBERTO T. GONCALVES

**RECORRIDO(S)** : MARCELINO PONTES MOREIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HELDER LIMA DE LUCENA

**DECISÃO:** Dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, na ação rescisória, a cargo do Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R\$ 6,00 (seis reais), dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento da diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Política, devidamente invocado pelo Autor, por se tratar de mera expectativa de direito. Sendo de natureza constitucional a controvérsia, afastada fica a incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-564.616/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO COSTA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES

**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

**PROCURADOR** : DR. DORISMAR DE SOUZA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional recorrida, incluir os reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e monetariamente corrigidos, relativamente aos reajustes decorrentes das URPs de abril e maio/88, na proporção deferida na decisão recorrida.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO/90). Tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da Constituição Federal admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se a incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. **URPs DE ABRIL E MAIO/88.** Deve ser ajustada a decisão recorrida à Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI-TST, no sentido de que a concessão limitada do percentual de reajuste incide sobre os meses de junho e julho, em razão da aplicação do Decreto-Lei 2.335/87. Recurso ordinário parcialmente provido e remessa oficial a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-565.175/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

**PROCURADOR** : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL

**RECORRIDO(S)** : LUIZ CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário voluntário e da Remessa de Ofício.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM CAUTELAR. NÃO-CABIMENTO.

1. Contra acórdão regional proferido em agravo regimental, interposto contra decisão que indefere liminar em ação cautelar, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal, ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, "b", da CLT e da Súmula 214, do TST.

2. Recursos ordinário e de ofício não conhecidos.

**PROCESSO** : ROAR-565.191/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. RÔMULO T. MARINHO

**ADVOGADO** : DR. LEÔNICIO JESIEL SANTOS MOTTA

**RECORRENTE(S)** : CIPESA ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BISSA

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para julgar improcedente a Ação Rescisória; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao Recurso Ordinário da CIPESA, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Constatado não ter a decisão rescindenda emitido tese sobre a existência de direito adquirido às diferenças salariais oriundas de Planos Econômicos, mesmo porque a documentação indica que tal questão não fora abordada quer na revista, quer no recurso ordinário, descabe o corte rescisório pretendido à margem do contido no Enunciado nº 298 do TST.

**PROCESSO** : ROAR-566.325/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD

**RECORRIDO(S)** : ANDRÉ CLÓVIS HAMMES

**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEL PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. A decisão rescindenda não é passível de desconstituição, com fundamento em violação legal, uma vez que esta interpretando o ordenamento jurídico como um todo, segundo os cânones exegéticos do Direito do Trabalho, entendeu aplicável ao Reclamante a sentença normativa e não o acordo coletivo firmado pelo Sindicato e a Empresa ora Recorrente, por se tratar de norma mais favorável ao Empregado. Recurso a que se nega provimento.



**PROCESSO** : RXOF-ROAC-566.910/1999.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ALCIDES PRADO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* - Não há como deduzir pela presença do *periculum in mora* quando, na instrução de ação cautelar preparatória à ação rescisória, deixa a autora de comprovar a iminência de dano irreparável e de noticiar o atual estágio da execução. Ademais, considerando que a cautelar foi ajuizada no TRT da 20ª Região em 25/9/98, como preparatória da ação rescisória a ser proposta; e que a dedução da configuração do *fumus boni iuris* advém da probabilidade de a autora obter êxito na demanda rescisória, deveria o IBGE, ao interpor o recurso ordinário para o TST em 7/5/99, carrear aos autos a exordial da demanda rescisória, em face de sua natureza acessória. Diante da ausência de comprovação dos fatos expendidos pela autora, exsurge a impossibilidade de averiguar a controvérsia trazida a cotejo.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-567.881/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARCILIO BARBOSA BRASIL  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MP 1.577/97 E 1.632/98 E REEDIÇÕES. A vigência da Medida Provisória 1.577/97 implica o elasticamento do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória de dois para cinco anos a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. A suspensão liminar, em sede de ADIn, da referida medida provisória não lhe retirou a eficácia com efeitos *ex tunc*, pois, conforme o art. 11, § 1º, da Lei 9.868/99, a medida cautelar, em sede de controle abstrato de normas, é dotada de eficácia *ex nunc*. Ademais, a suspensão liminar de dispositivo de medida provisória, por meio de medida cautelar em controle abstrato de normas, não equivale à rejeição da medida provisória pelo Congresso Nacional, pois, na hipótese de rejeição da medida provisória, o Parlamento fica obrigado a disciplinar os efeitos da norma para o período em que esteve vigor, enquanto na hipótese de suspensão liminar vale a regra geral do art. 5º, XXXVI, da CF/88, que protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, se o ajuizamento da ação rescisória foi praticado com amparo em medida provisória válida e vigente à época, tal ato não pode ser considerado inexistente, sob pena de grave violação à segurança jurídica. Remessa de ofício e recurso ordinário providos.

**PROCESSO** : ROAR-569.217/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FORLANETTO NETTO  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INCLUSÃO DO ADICIONAL NOTURNO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELO BANESPA. O adicional noturno tem caráter salarial, na forma do art. 457, § 1º, da CLT e, como tal, se inclui no cálculo dos proventos de aposentadoria, sem com isso afetar o disposto no art. 5º, II, da Carta. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-571.698/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CS - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DE SOUZA DE NUNES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURELIO COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. DESCONTO FISCAL E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. CABIMENTO. A ação rescisória não se presta à reapreciação de matéria de prova, ou mesmo para rediscutir matéria de interpretação controvertida nos Tribunais.

**REFLEXO EM FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL.** Havendo repercussão de verbas salariais deferidas nas férias, tais diferenças resultarão consequentemente no cálculo do terço constitucional, já que o abono decorre de expressa previsão constitucional, calculado sobre 1/3 do valor das férias. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-571.703/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ROMUALDO LUIZ RENNEN  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 27ª CJC DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. Penhora sobre dinheiro. Detrimto de título da dívida ativa. Perda do objeto.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-573.046/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP  
**PROCURADOR** : DR. MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SELENE CHAVES CAVALCANTE E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO 1. Ação rescisória contra sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. 2. O acórdão do Tribunal, que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa, substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que se julga extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, IV). 3. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-573.138/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada da tribuna pelo Patrono do Sindicato e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - PROPOSIÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO - PENDÊNCIA DE RECURSO - TRÂNSITO EM JULGADO - Em se tratando de recurso manifestamente intempestivo, o posicionamento do TST é de que o trânsito em julgado ocorre ao término do prazo respectivo, não obstante tenha a parte se utilizado de todos os recursos à sua disposição. Isto porque o apelo manifestamente intempestivo e, em consequência, inadmissível, equipara situação idêntica àquela em que não tenha havido recurso algum à sentença de mérito, uma vez que essa decisão é imutável, mesmo na hipótese em que haja recurso da denegação, porque a extemporaneidade do apelo é notória. *In casu*, o autor, enquanto exauria todos os recursos possíveis à decisão da intempestividade, ajuizou a primeira ação rescisória, que foi extinta por ausência de prova do trânsito em julgado. Em decorrência do entrave, em vez de recorrer ao TST, cuja jurisprudência é firme a seu favor, deu primazia à proposição de nova demanda rescisória após a obtenção da última decisão proferida na causa, o que acarretou a decadência do direito de rescindir a sentença de mérito proferida em primeiro grau.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-573.426/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA** : DRA. GECILDA CIMATTI  
**RECORRIDO(S)** : ADÉLIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA ZANARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 7383/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no julgamento do RO-19074/91-5, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 889/89, movida por Adélia Aparecida dos Santos e Outros perante a Vara do Trabalho de Limeira-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor fixado para este fim de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados, na forma da lei.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Carta, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Recursos providos.

**PROCESSO** : AIRO-573.758/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UMBELINA BASÍLIO FERRARESE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, não se conhece de agravo de instrumento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-574.967/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : EDMILSON SALES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário voluntário e à remessa de ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. REMESSA EX-OFFÍCIO. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Não havendo juntada de cópia da rescisória na cautelar, impõe-se o desprovimento do recurso voluntário e da remessa oficial.

**PROCESSO** : RXOF-ROAC-574.970/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : ARNOLDO DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Não basta a simples alegação por parte do Autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, que enseja a improcedência do pedido cautelar. 2. Recursos ordinário e de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-575.035/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : AVERALDO MARINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ZENON SILVEIRA RIOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. A boa ou má apreciação da prova pelo Juiz, e a justiça ou injustiça da sentença de mérito, não comportam reexame pela via da ação rescisória. Não se viabiliza a ação rescisória para dar nova interpretação ao conjunto de prova cuja apreciação está adstrita à instância ordinária na fase de conhecimento. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : ROAR-576.941/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : WALDEMAR NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR SALMÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA** - Constatado que a decisão rescindenda orientou-se pelo contexto probatório para dirimir a controvérsia, cujo revolvimento é incabível em sede de rescisória, não se vislumbra a alegada ofensa literal aos dispositivos legais invocados, afastada a possibilidade de o Tribunal inferi-la a partir de Enunciados desta Corte em razão deles não desfrutarem de efeito vinculante para as instâncias inferiores, sendo irrelevante a sua função de uniformização da jurisprudência, a ser buscada via Recurso de Revista e não via Ação Rescisória, cuja finalidade cinge-se à desconstituição da coisa julgada material. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-576.953/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO LUIZ GEISLER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO WOLF  
**RECORRIDO(S)** : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Se o juízo rescindendo pronunciou-se explicitamente sobre a controvérsia dos autos, qual seja, a questão da indenização decorrente de despedida obstativa à aquisição de estabilidade, prevista em norma coletiva da categoria, ainda que o tenha feito de forma equivocada, não cabe rescisão da decisão com fundamento em erro de fato. Inteligência do art. 485, § 2º, do CPC. Recurso ordinário não provido.

**PROCESSO** : ROMS-577.277/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA THEREZINHA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR PAULON  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DO RIO TORA DE JANEIRO/RJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA.** O ato judicial inquinado de legal no presente mandado de segurança consiste na majoração, de ofício, do valor atribuído à causa na inicial de embargos de terceiro. Indiferentemente ao trânsito em julgado da decisão, fundamento norteador do não-cabimento do mandado de segurança na origem, a ação é incabível porque a parte, ao recorrer pagando as custas calculadas com base no valor dado à causa na inicial, deveria aguardar a decisão que transcorresse o processamento do recurso, para atacá-la via agravo de instrumento, devolvendo ao Juízo "ad quem" o exame da sua higidez a partir da alegada inobservância da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-577651/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : AUDE INÁCIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSE DA CUNHA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DO RETORA CIFE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.** De acordo com o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, incabível o mandado de segurança quando a decisão judicial impetrada pode ser atacada por recurso previsto no nosso ordenamento jurídico. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-577.769/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J.MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ARIALDO DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA LIMINAR.** 1. Recurso ordinário a que se negou seguimento porquanto insurgente contra acórdão proferido em agravo regimental que manteve o indeferimento de medida liminar em ação rescisória.

2. Decisão de Tribunal Regional em agravo regimental que mantém indeferimento de pedido de liminar não comporta reexame ulterior via recurso ordinário, em razão da natureza provisória da decisão liminar.

3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ROAC-578.054/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRIMEIRA.** Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.

**PROCESSO** : ROAR-578.055/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OLÍVIO CARLOS LEITE SALOMÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA DE MÉRITO - DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EMPRESA EM DECORRÊNCIA DE SUA INTEMPESTIVIDADE** - Se sentença de mérito é aquela em que se analisa a questão de fundo trazida a julgamento, decidindo pela procedência ou improcedência do pedido, surge a impossibilidade de se rescindir a decisão que não conheceu dos embargos declaratórios da reclamada em decorrência de sua intempestividade, porquanto esse julgado apenas examinou os pressupostos extrínsecos do recurso, não produzindo decisão de mérito, na forma do artigo 485 do CPC.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-579.976/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GELASKO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso voluntário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA O ENUNCIADO 100/TST.** Se a última decisão proferida na causa não abrange a matéria a que se busca rescindir, não há que se falar em aplicação do entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-581.116/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ  
**RECORRIDO(S)** : ANTHERO GONÇALVES FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO FALAGAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente à URP de fevereiro de 1989.

2. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-582.665/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : CARMÉLIA DE SÁ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, ante a decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. II. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO.** - A aplicação do artigo 495 do CPC pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se inexistente recurso de ponto específico na rescisória, in casu, as URPs de abril e maio de 1988, não é possível renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, já que a coisa julgada objeto da rescisão emergiu da decisão regional e não da última decisão proferida na causa. Logo, no particular, não se aplica o Enunciado nº 100 do TST e pronuncia-se a decadência decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-582.689/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO FERNANDES TRIBUZI NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARY FUGITA NAKAMURA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do Recurso voluntário.

**EMENTA: I. REMESSA NECESSÁRIA.**  
 0.1 - **AÇÃO RESCISÓRIA - REMESSA NECESSÁRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97** - Na hipótese dos autos, falece o direito de o autor propor a presente ação, uma vez que, na data do ajuizamento, não existia nenhum dispositivo ampliando o prazo decadencial (4/5 anos), já que, em 16/4/98, o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão proferida liminarmente na ADIN nº 1.753-2, suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 1.577/97, situação essa que perdurou até 5/5/98, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.658-12. Por outro lado, a posterior suspensão liminar da vigência da Medida Provisória nº 1.577/97, na décima primeira reedição, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.753-2, de 16 de abril de 1998, não tem o condão de retirar a eficácia da norma (art. 495 do CPC) com efeito retroativo para abril de 1998, data do ajuizamento da ação. Desse modo, se os atos processuais estão alicerçados na norma que estabelecia o biênio decadencial, referidos atos jurídicos revelam-se perfeitos no tempo e não podem ser desconstituídos, sob pena de comprometer significativamente a segurança das relações jurídicas. Remessa *ex officio* a que se nega provimento.

2. **RECURSO VOLUNTÁRIO.** Prejudicado.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-582.690/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : ALDECY DE SOUZA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, ante a decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; II. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO.** - A aplicação do artigo 495 do CPC pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se inexistente recurso de ponto específico na rescisória, in casu, as URPs de abril e maio de 1988, não é possível renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, já que a coisa julgada objeto da rescisão emergiu da decisão regional e não da última decisão proferida na causa. Logo, no particular, não se aplica o Enunciado nº 100 do TST e pronuncia-se a decadência decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.



**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-584.766/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**  
**PROCURADOR** : **DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA**  
**RECORRIDO(S)** : **MILTON JOSÉ CARVALHO ARAGÃO**  
**ADVOGADO** : **DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90 - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO TST. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, se a matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, revela-se necessário que a Parte indique, de forma inequívoca, na petição inicial da ação rescisória, o dispositivo constitucional que reputa violado, sendo imprestável para o fim colimado invocar violação de outros dispositivos infraconstitucionais. Não havendo indicação expressa do princípio constitucional que fundamenta a ação rescisória, ajuizada com base no inciso V do art. 485 do CPC, incide o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-584.767/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**  
**PROCURADOR** : **DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA**  
**RECORRIDO(S)** : **FRANCISCO IVERTON VASCONCELOS MENDES**  
**ADVOGADO** : **DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, restando prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO/87 - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO TST. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, se a matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, revela-se necessário que a Parte indique, de forma inequívoca, na petição inicial da ação rescisória, o dispositivo constitucional que reputa violado, sendo imprestável para o fim colimado, invocar violação de outros dispositivos infraconstitucionais. Não havendo indicação expressa do princípio constitucional, que fundamenta a ação rescisória, ajuizada com base no inciso V, do art. 485, do CPC, incide o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário e remessa de ofício não providos.

**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-585.918/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**PROCURADOR** : **DR. J.MAURO MONTEIRO**  
**RECORRIDO(S)** : **IRENE MARCHIORE BORSATO**  
**ADVOGADO** : **DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

**EMENTA:** I. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se nega provimento. II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

**PROCESSO** : **RXOFROAG-585.929/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**PROCURADOR** : **DR. FERNANDO DA HORA ANTUNES**  
**RECORRIDO(S)** : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA**  
**ADVOGADA** : **DRA. KÁTIA BOINA NEVES**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO**

**DECISÃO:** Negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - PLANO ECONÔMICO - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA NA VIA DO RECURSO ORDINÁRIO. Indeferida a petição inicial de ação rescisória, mas com apreciação do mérito da pretensão deduzida, mantida em agravo regimental pelo Regional, ao TST é possível, quando da apreciação do recurso ordinário, apreciar logo o mérito da rescisória, por evidente

economia processual e por inexistir risco de prejuízo processual para as Partes. Não havendo indicação de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação, na petição inicial, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, incide sobre a rescisória, que pretende desconstituição de decisão condenatória ao pagamento do IPC de março/90 o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que a Parte indique, de forma inequívoca, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sendo imprestável para o fim colimado a invocação de outros dispositivos infraconstitucionais como malfeitos. Recurso ordinário e remessa oficial a que se negam provimento.

**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-587.076/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S)** : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**  
**PROCURADOR** : **DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA**  
**RECORRIDO(S)** : **JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BEZERRA**  
**ADVOGADO** : **DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "tutela antecipada" e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** I. RECURSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se nega provimento. II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

**PROCESSO** : **AC-589.395/1999.0 (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**AUTOR(A)** : **COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR**  
**ADVOGADO RÉU** : **DR. HILMA LIMA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO** : **DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS**

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmari a liminar de folhas 73-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1167/92, em curso perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-2226/98 (TST-ROAG-510333/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Concede-se liminar, para suspender execução, na hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos. Cautelar julgada procedente.

**PROCESSO** : **ED-AC-589.398/1999.1 (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**EMBARGANTE** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DE FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ**  
**ADVOGADA** : **DRA. LIA CARLA CARNEIRO CALDAS**  
**EMBARGADO(A)** : **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. PEDRO PAULO VOLPINI**

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inadequada fundamentação.

**PROCESSO** : **AIRO-597.888/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**AGRAVANTE(S)** : **LINDALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO** : **DR. ARLINDO TEIXEIRA**  
**AGRAVADO(S)** : **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA GRATUITA - A declaração de pobreza firmada pela parte, nos termos da lei, assegura-lhe, até prova em contrário, o direito à justiça gratuita, consoante dispõe a nova redação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : **ROHC-598.196/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**Redator designado** : **Min. João Oreste Dalazen**

**RECORRENTE(S)** : **CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA**  
**PACIENTE** : **EVANGELISTA DIAS PEREIRA E OUTRA**  
**ADVOGADO** : **DR. DANIEL NORBERTO DA CUNHA**  
**AUTORIDADE COACTORA** : **JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CONTAGEM**

**DECISÃO:** Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder o salvo-conduto ao Paciente.  
**EMENTA:** habeas corpus. DEPOSITÁRIO INFIEL. BENS PENHORADOS. PERECIMENTO.

1. Habeas corpus impetrado contra ameaça de ordem de prisão de Executado, reputado depositário infiel, em razão do perecimento de bem penhorado que estava sob sua guarda.

2. Parece, no mínimo, desarrazoado exigir do Executado a exibição de bens no estado em que se encontravam quando penhorados, tendo em vista a demora dos Exequentes em tomar a primeira iniciativa processual a fim de apossarem-se dos bens por eles adjudicados e o desgaste natural resultante do decurso do tempo.

3. Recurso ordinário provido para conceder salvo-conduto ao Paciente/Executado.

**PROCESSO** : **AIRO-600.277/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**AGRAVANTE(S)** : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA**  
**AGRAVADO(S)** : **MARIA ILCA ROCHA BRITO**  
**ADVOGADO** : **DR. SUZANA A. DE SOUZA TEIXEIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do recurso ordinário no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE MULTA APLICADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Somente há previsão legal para se aplicar a deserção pela não efetivação do depósito do valor concernente à multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios, quando estes forem reiteradamente protelatórios (CPC, art. 538, parágrafo único).

**PROCESSO** : **ROAR-601.766/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**RECORRENTE(S)** : **JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA**  
**RECORRIDO(S)** : **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**  
**PROCURADOR** : **DR. MARCELO MARINHO B. MENDES**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos da ação rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, no importe de R\$ 200,00.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MARÇO DE 1990 - CABIMENTO. O cabimento de ação rescisória para desconstituir decisão que deferiu pedido de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, com fundamento no art. 485, V, do CPC, pressupõe a indicação de ofensa a literal dispositivo da Constituição (art. 5º, XXXVI), pois a mera indicação de violação de lei ordinária atrai a aplicação das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : **RXOF-ROAR-603.691/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**  
**RELATOR** : **MIN. RONALDO LOPES LEAL**  
**RECORRENTE(S)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**PROCURADOR** : **DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA**  
**RECORRIDO(S)** : **FRANCISCO CARLOS XEREZ E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.051/97 (folhas 112-3), proferido nos autos do processo nº 4.745/96, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados do pagamento.

**EMENTA:** I - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo conseqüente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o corte rescisório está autorizado.





**2. URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Recurso ordinário a que se dá provimento.

**II - REMESSA EX OFFICIO** - *Prejudicada.*

**PROCESSO** : ROAR-604.536/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSÓMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS FERNANDO LINS DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO.** Ocorre a coisa julgada material em relação à determinada matéria que não foi objeto de recurso, inexistindo qualquer óbice para a existência de trânsito em julgado em épocas distintas dentro de uma única Reclamação Trabalhista, no que se refere a parcelas distintas. Incabível, portanto, a aplicação do Enunciado nº 100 do TST, quando a matéria discutida na Ação Rescisória não for renovada nos recursos interpostos pelo Autor, tendo pertinência o disposto no artigo 512 do CPC, no sentido de que ocorre a substituição da sentença pelo acórdão apenas com relação às matérias abordadas no Recurso Ordinário. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-615.978/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA  
**ADVOGADO** : DR. EDY COUTINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de coisa julgada, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO** - O prazo para propor ação rescisória começa a fluir do trânsito em julgado da decisão rescindenda (com pronunciamento de mérito), ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST), admitindo-se como exceção apenas a hipótese de recurso intempestivo, situação que não se verifica *in casu*, pois o recurso de revista interposto na fase de cognição não foi conhecido por deserção, o que faz renovar o *dies a quo* preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. Recurso provido.

**PROCESSO** : ROAR-617.691/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMBAHIA - COMPANHIA BAHIANA DE HOTÉIS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : EDNALDO LUIZ DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 6382/96, proferido nos autos do processo nº 024.93.0752-55-A e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar o reajuste pela URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, ou seja, janeiro de 1990. Oficie-se ao Juízo da execução encaminhando-lhe o inteiro teor deste acórdão.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL PELA INCIDÊNCIA DA URP DE FEVEREIRO/89 SEM LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA.** A sentença de conhecimento, embora remetesse ao pedido do item 6 da inicial, não definiu se os reajustes provenientes da URP deveriam limitar-se ou não à data-base da categoria. Com isso, autorizou a atividade cognitiva complementar em razão de o *quantum debeatur* ter sido relegado à fase de liquidação, permitindo, assim, deliberar à sombra do Decreto-Lei nº 2335/87 se essas diferenças deveriam ou não cingir-se à data-base da categoria. Considerando que as URPs eram meras antecipações salariais, dedutíveis, forçosamente, na data-base, por conta da reposição da perda salarial relativa ao ano transato a ser acertado em instrumento normativo, firma-se a certeza de a decisão rescindenda, amparada em interpretação manifestamente errônea do sentido e alcance da sanção jurídica relativa às repercussões da URP, ter violado literal e frontalmente o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2335/87 a autorizar o corte rescisório. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : CC-619.300/1999.9 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**SUSCITANTE** : 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF  
**SUSCITADO(A)** : 21ª JCJ DE SALVADOR - BA

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para julgar os Embargos de folhas 8-13 é do MM. Juiz Presidente da 21ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, para onde deverão ser remetidos os autos.

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO.** 1. NA EXECUÇÃO POR CARTA, O JUÍZO DEPRECANTE É O COMPETENTE PARA JULGAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, DA LEI 6.830/80, SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE SOBRE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELO JUÍZO DEPRECADO, A QUEM CABERÁ O JULGAMENTO DO LITÍGIO. 2. Tratando-se de embargos à execução em que se alegam erros na conta de liquidação no tocante à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e excesso de penhora, compete ao juízo deprecante o conhecimento e julgamento da causa, ante a não-alegação de vícios alusivos exclusivamente à penhora. 3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O juízo deprecante.

**PROCESSO** : AR-628.404/2000.7 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO BIANECK  
**RÉU** : ILGA GERTRUDES HOFFMANN DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR. MARIA RITA SANTIAGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: RESCISÓRIA - CABIMENTO** - É incabível rescisória para desconstituição de sentença de 1º grau quando esta for substituída pela decisão proferida no julgamento do recurso de revista interposto.

Ação julgada extinta, sem julgamento do mérito.

**PROCESSO** : AG-AC-630.317/2000.3 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo.

**EMENTA**: Agravo Regimental não conhecido por intempestivo.

**PROCESSO** : AG-AC-636.106/2000.2 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LISBOA DE LIMA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM CAUTELAR.**

1. Não se concede liminar em ação cautelar se ausente razoabilidade no direito subjetivo material invocado pela Requerente, tendo em vista o ajuizamento da ação rescisória após o biênio decadencial.  
 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

## Despachos

**PROCESSO Nº TST-ROAR-352.377/97.1 - TRT - 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : FRANCISCO NEVES QUEIROZ  
**ADVOGADOS** : DRS. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ E CASSIANO PEREIRA VIANA  
**RECORRIDA** : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP  
**ADVOGADAS** : DR.ªS JOANA DARCI CRISTINO B. LIMA E ANA MARGARIDA PRAÇA

## DESPACHO

Considerando a petição de fls. 151/152, em que o Estado do Ceará noticiou a extinção da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, nos termos da Lei Estadual nº 12.782, de 30/12/97, e o fim da liquidação, declarada pela Ata da 14ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/98, informando que todas as ações judiciais promovidas contra ela passaram para a responsabilidade dele, em face de sua condição de acionista majoritário, concedi prazo ao recorrente para, querendo, manifestar-se a respeito.

Mediante a certidão de fl. 159, a Secretaria da SBD12 atesta que não houve manifestação da parte recorrente, em face da publicação do Despacho de fl. 157.

Assim, determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente o Estado do Ceará (extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP) e como seu representante o Procurador-Geral do Estado do Ceará.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado ou a seu representante.

Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 16 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-411389/97.6 - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : TONESA - MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA RISI ROCHA DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : CLÁUDIO EUGÊNIO BERNARDINO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

## DESPACHO

Por meio da Petição de fl. 216, a recorrente TONESA informa que houve acordo entre as partes, razão pela qual desiste do Recurso interposto.

A vista do exposto, após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
 Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRO-461.977/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AGROPECUÁRIA IRMÃOS BEOLCHI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MONTEIRO  
**AGRAVADO** : BENEDITO LUIS BORTOLETTI E OUTROS

## DESPACHO

Em face de o Ofício de fl. 42, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, informar que ocorreu o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, prosseguindo-se regularmente a execução, objeto de discussão do presente mandado de segurança, manifeste-se a agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo destacar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRO-583090/99.8 - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA  
**AGRAVADOS** : STELA MARIA GOMES DE MELLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

## DESPACHO

Em face da Petição de fls. 202/203, informem os Réus, no prazo de 10 (dez) dias, se as posses em cargos efetivos noticiadas nos documentos apresentados às fls. 163/193, visando demonstrar a atual situação funcional junto ao Ministério da Fazenda, se deram mediante aprovação em concurso público, ou se por decisão judicial.

O silêncio importará na não-comprovação da alegada perda do objeto do Recurso Ordinário da União.

Voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-603701/99.9**

**AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
**RÉUS** : ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS

## DESPACHO

1. Citem-se os Réus nos endereços fornecidos pelo Autor às fls. 129-130 para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AC-616.465/99.0 - TRT - 9ª REGIÃO

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA

**DESPACHO**

Indefiro a solicitação formulada pelo requerente às fls. 149/151.

Aguarde-se o prazo concedido pelo Despacho de fl. 144 e, após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-616468/99.1

AUTOR : JOSÉ ÁTILA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RÉ : UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e à Ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria-Geral, para emissão do indispensável parecer.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AGAC-643368/2000.6 - 4ª REGIÃO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS  
AGRAVADOS : SAINT CLAIR NICKELLE E OUTROS

**DESPACHO**

Verifica-se que a Universidade não fora intimada do teor do Despacho de fl. 15, pois inexistia nos autos a certidão da respectiva publicação.

Constata-se ainda que a Petição de fl. 16 foi juntada por equívoco nestes autos, pois refere-se expressamente aos autos do Processo nº RXOFROAR-628865/2000.0.

Assim e tendo em vista o pedido formulado na Petição de fls. 36/39, reconsidero o Despacho de fl. 19, que declarou extinto o processo sem exame do mérito.

Muito embora a Autora não tenha sido intimada do Despacho de fl. 15, cumpriu espontaneamente o que ali determinado, juntando cópia da decisão que se pretende desconstituir.

Passo então ao exame da Ação Cautelar.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de junho de 1987.

Sustenta ter ajuizado Ação Cautelar com base no art. 798 e seguintes do CPC, que fora julgada improcedente, cabendo, então, o presente pedido de suspensão de pagamento do precatório, no processo principal, RXOFROAR-628865/2000.0, com base na possibilidade de concessão de medida cautelar prevista no art. 4º-A da Lei nº 8437/92, com redação dada pelo art. 1º da MP nº 1984-15, de 19 de março de 2000.

Requer, pois, em caráter de urgência, seja determinada a suspensão da execução definitiva da decisão rescindenda, promovida na Reclamação nº 6637-62/91, em curso na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS e, em especial, do Precatório nº 6637.018/91.0, em curso no E. TRT da 4ª Região.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação rescisória.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 6637-62/91, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº RXOFROAR-628865/2000.0.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS.

Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-645069/2000.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : MANOEL FIRMINO DA SILVA, NESTOR FELICIANO GOMES, IVANI TERRA DO NASCIMENTO CORDEIRO, CRESO BALDUINO DA SILVA E JÚLIO ALVES DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

1. De acordo com a informação exarada à fl. 154, cite-se a Autora para que forneça o atual endereço dos Réus Creso Balduino da Silva e Manoel Firmino da Silva, a fim de que se possa cumprir a citação dos mesmos.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-AC-648.480/2000.3

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : DARCY GONÇALVES

**DESPACHO**

Mantenho o despacho agravado.

Aguarde o feito na Secretaria até o retorno do aviso de recebimento.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-660.756/2000.1 - 5ª REGIÃO

AUTORA : USINA PARANAGUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES  
RÉ : MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

**DESPACHO**

1. Intime-se a Autora, no endereço indicado na exordial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação do causídico que subscreve a presente ação, mediante a juntada aos autos da procuração, outorgando-lhe poderes para representar a parte em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § 2º, do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-AR-662931/2000.8 SBDI-2 AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR : JONAS ALVES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO  
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

**DESPACHO**

Cite-se a Ré, na forma do artigo 491 do CPC, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-663.649/2000.1 - 8ª REGIÃO

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES  
RÉU : SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO

**DESPACHO**

1. Centrais Elétricas do Pará S.A. ajuizou *ação cautelar inominada incidental*, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão do TRT da 8ª Região (ROAR-662.869/2000.5), proferida nos autos da ação rescisória ajuizada originariamente no âmbito daquela Corte, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.821/92, em trâmite na MM. Vara Trabalhista de Santarém-PA, pela qual a Requerente foi condenada à reposição de perdas pela não-incidência dos índices de reajustes concernentes à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

Sustenta a Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que o prosseguimento da execução da sentença rescindenda pode acarretar-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Requer, ao final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao presente recurso, impedir a execução definitiva da sentença rescindenda até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida pelo TST no julgamento do recurso ordinário interposto no processo principal.

2. O art. 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm mitigando o rigor do referido comando legal para admitir que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em autos de ação rescisória.

3. No caso dos autos, a matéria discutida na ação rescisória - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 - é pacífica neste Tribunal, tendo a jurisprudência firmado-se no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais em questão. Por outro lado, verifica-se que a parte cuidou de indicar na petição inicial da ação rescisória o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 como vulnerado, o que demonstra a probabilidade de êxito de sua pretensão rescisória em face da também atual e notória jurisprudência da Corte que condiciona a procedência da ação rescisória à expressa indicação de ofensa do referido dispositivo constitucional na petição inicial da ação rescisória.

4. Pode, então, a Requerente vir a obter êxito em sua pretensão rescisória, pelo que caracterizados na hipótese os pressupostos autorizadores da concessão da medida cautelar.

5. Dessa forma, defiro a cautela, liminarmente, imprimindo efeito suspensivo ao presente recurso. Conseqüentemente, determino a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.821/92 em tramitação na Vara Trabalhista de Santarém-PA, até o julgamento do RXOFROAR-662.869/2000.5.

6. Cientifique-se, com urgência, o Exmº Sr. Juiz-Presidente da Vara Trabalhista de Santarém-PA do inteiro teor deste despacho.

7. Intime-se o Requerido, via postal, no endereço indicado na exordial, para contestar a presente ação, na forma da lei.

8. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-664.792/2000.0

AUTOR : JOSÉ BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CALHEIROS CASIMIRO  
RÉ : ROSÂNGELA RABELLO PIEVE

**DESPACHO**

José Batista de Sousa propõe a presente ação cautelar inominada, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TRT-ROAR-604.291/99.9, em que é recorrente o autor e recorrida a ré Rosângela Rabello Pieve, com vistas a suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 957/94, em curso na Vara do Trabalho de Varginha/MG, no que tange ao pagamento de verbas rescisórias.

Sustenta que o *fumus boni iuris* se revela na hipótese, tendo em vista que a documentação acostada aos autos revela que a procedência da reclamação trabalhista em referência está calcada em prova falsa.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* reside na circunstância de que a tramitação da ação rescisória não acompanha o curso da execução, que já se encontra em fase adiantada, podendo, a qualquer momento, ser designada a data para a audiência de bem penhorado - no caso, o imóvel residencial do autor.

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub examine*, infere-se do exame dos autos que a ação rescisória a que o autor faz menção, embasada no inciso VI do art. 485 do CPC, fundamenta-se estritamente na análise das provas coligidas aos autos da reclamação trabalhista e da rescisória. Argumenta-se, em síntese, que a requerida se utilizou de uma CTPS com anotações falsas, em conluio com testemunhas e com advogado do próprio requerente, para postular direitos trabalhistas.

O Tribunal *a quo*, apreciando a demanda, julgou improcedente o pedido, em face de a empresa ter admitido, na contestação, a existência de contratação nos termos registrados na CTPS e por entender que o fato de a assinatura constante da CTPS da obreira não ser do autor não constitui, por si só, prova da falsidade do documento, já que não houve comprovação de ser apenas o autor quem assinava pela empresa.

A despeito dos fundamentos esposados pela corte de origem, não se vislumbra a probabilidade de o autor obter êxito na rescisão do julgado. Os documentos trazidos aos autos revelam que a decisão que se visa rescindir solucionou a controvérsia nos autos originários com base na tese de que são devidas as verbas rescisórias, uma vez que ficou demonstrado o vínculo empregatício entre o requerente e a requerida diante da prova coligida aos autos, mormente a documental, e da própria assertiva do empregador, quando da sua defesa, de que houve contratação em 1º/10/90.

Assim, para se concluir que inexistiu o vínculo de emprego e que, por isso, a sentença rescindenda está fundada em prova falsa, é necessário o reexame do quadro fático delineado no processo findo, o que é vedado na via rescisória, já que esta não é instância revisora de provas.

De outra parte, o acolhimento da pretensão rescisória, calcada no inciso VI do art. 485 do CPC, não depende da intenção de se falsificar a prova em que está calcada a decisão rescindenda. Na órbita trabalhista, basta a constatação segura da falsidade, o que não se verifica num exame apriorístico da situação em tela.

Assim, não havendo como concluir pela falsidade apontada na inicial da demanda rescisória, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*.

Estando ausente um dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se a ré para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-666.049/2000.8**

**AUTORA** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRAGOSO DA LUZ  
**RÉUS** : JOSÉ DE ARAÚJO NUNES OUTRA

**DESPACHO**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB propõe a presente ação cautelar inominada com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-662.868/2000.1, em trâmite nesta corte, em que é recorrente a autora e são recorridos os réus JOSÉ DE ARAÚJO NUNES E OUTRA, visando suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 2.165/95, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, relativa ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Sustenta que o *fumus boni iuris*, na hipótese, está evidenciado pelos fundamentos jurídicos articulados na ação rescisória, pois, além de o pleito do obreiro se encontrar prescrito, há muito afastou o Supremo Tribunal Federal o direito adquirido dos trabalhadores à reposição das perdas salariais decorrentes dos denominados planos econômicos.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* se revela pela "lesão grave e de reparação impossível que a autora está na iminência de sofrer, com a penhora e alienação de seus bens para quitar as parcelas atribuídas aos réus pela decisão rescindenda, no montante de R\$ 2.341.021,82 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e oitenta e dois centavos), o que certamente ocorrerá antes da decisão final a ser proferida na ação rescisória em tela, com boas chances de ser provida". (fl. 09). A propósito, informa que o título condenatório contém comando de implantação em folha de pagamento dos índices de reajustes salariais deferidos, que se encontra em fase de processamento, conforme documentos anexos, uma vez que o pagamento dos salários dos empregados da CONAB é efetuado através do SIAPE.

A jurisprudência sufragada pelo STF e pela Seção Especializada em Dissídios Individuais desta corte tem registrado que a normatização inserida no art. 489 do CPC, embora dispondo que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", deve ser conjugada com o poder geral de cautela que o mesmo código atribui ao juiz no art. 796 e seguintes, quando se evidencia o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Na hipótese *sub examine*, infere-se, pelos documentos enfileixados nos autos, que a ação rescisória a que o autor faz menção foi ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC e fundamenta-se em violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 62 e 73). Depreende-se, ainda, que o Tribunal *a quo* entendeu incabível a rescisória, com base no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF, asseverando *in verbis*: "Continuo a aplicar essas súmulas que obstaculizam a rescisória, mesmo quando se trata de regra constitucional (fl. 79).

Nesse contexto, verifica-se que a possibilidade de êxito na rescisão do julgado é evidente, haja vista que este Tribunal, através da SBDI2, não admite a aplicação das súmulas supramencionadas nos casos em que a ação rescisória que versa sobre planos econômicos, embasada no inciso V do art. 485 do CPC, contenha indicação explícita, na petição inicial, de ofensa ao art. 50, XXXVI, da Carta Magna, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

Há, portanto, o *fumus boni iuris*.

De outra parte, é possível vislumbrar, na hipótese vertente, a presença do *periculum in mora*, porque, se se ultimar a execução que está sendo movida contra a autora, com a conseqüente liberação da vultosa quantia devida aos réus, bem como a implantação nos salários deles dos índices de reajustes salariais deferidos, fica seriamente comprometida a eficácia e/ou utilidade da decisão a ser prolatada na ação rescisória antes referida.

De fato, não se pode negar que, nessa hipótese, são remotas as chances de a autora reaver os valores porventura executados, mormente quando se sabe que a Lei nº 8.009/90, na grande maioria dos casos, assegura a imunidade do patrimônio do empregado perante os atos de constrição judicial.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, sem a oitiva do réu, para determinar que seja suspensa a execução nos autos do processo nº 2.165/95, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, com a cessação de todos os efeitos dela decorrentes, até a decisão final a ser prolatada na ação rescisória (TRT-AR-5177/99.0), que foi ajuizada no TRT da 7ª Região e tramita nesta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Exmo Senhor Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, onde se processa a execução.

Intimem-se as partes.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Mnistro-Relator

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 1ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 27 de junho de 2000 às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO** : AC-486197/1998-2.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTOR** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

**PROCESSO** : AC-490797/1998-4.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RÉUS** : MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIA SUELY FELIPPE BARROZO, NEIVALDO FERREIRA DE BRITO, NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS E REGINALDO VIEIRA DE SOUSA

**PROCESSO** : AC-554050/1999-4.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTORA** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

**RÉUS** : FLORIANO FERREIRA GIL, LUZIA LIMA BRITO, BENEDITA FERNANDES MELO, MARIA DO PERPÉTUO DE FREITAS COUTINHO E ALDALICE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DR.ª ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO

**PROCESSO** : AC-554070/1999-3.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTORA** : VIAÇÃO DOURADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TADEU ANTÔNIO SIVIERO  
**RÉU** : AGNELO NOGUEIRA GOMES

**PROCESSO** : AC-555583/1999-2.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RÉUS** : ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO, FÁBIO LOURENÇO LOUREIRO E ANTÔNIA DE MARIA MOREIRA SOUZA

**RÉUS** : IRAMI ALVES DE OLIVEIRA, NEUZA SOARES DOS SANTOS, ANA MARTA DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. AGILBERTO SERÓDIO

**PROCESSO** : AC-557577/1999-5.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTORA** : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

**RÉU** : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

**PROCESSO** : AC-592249/1999-0.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI

**RÉ** : ANNA ELIZABETH AVOLLONI DE CAMARGO BARROS

**PROCESSO** : AG-AC-490785/1998-2.  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTES** E **RÉUS** : ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH  
**AGRAVADO E AU-** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**TOR**

**PROCURADOR** : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AG-AC-507873/1998-3.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE E AU-** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**TOR**

**ADVOGADA** : DR.ª VERA LÚCIA GILA PIEDADE  
**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**PROCESSO** : AG-AC-510720/1998-7.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE** E **RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADA E AU-** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**TORA**

**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

**PROCESSO** : AG-AC-520537/1998-3.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

**AGRAVANTE E AU-** : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.  
**TOR**

**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

**AGRAVADO E RÉU** : JOSÉ MARTINS AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO

**PROCESSO** : AG-AC-521315/1998-2.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE E AU-** : RÁDIO TRANSMUNDIAL DO BRASIL LTDA.  
**TORA**  
**ADVOGADOS** : DR.ª MÁRCIA MENDES ARAÚJO E DR. ARTHUR LUPPI FILHO

**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : AG-AC-521332/1998-0.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE E AU-** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
**TOR**

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

**AGRAVADOS** E **RÉUS** : JOSÉ MARIA VIANA, HERMENEGILDA SOARES DA SILVA, MARIA ONEIDE DE LIRA, AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES, OFIR MOURA DOS REIS E SANDRA SUELY FORTUNATO DE ALMEIDA

**AGRAVADA E RÉ** : ERMITA SANTOS DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON CARNEIRO VIDIGAL

**PROCESSO** : AG-AC-535393/1999-1.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE E AU-** : N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**TOR**

**ADVOGADO** : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

**AGRAVADO E RÉU** : MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (ESPÓLIO DE)

**PROCESSO** : AG-AC-536602/1999-0.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE E AU-** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**TOR**

**ADVOGADA** : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

**AGRAVADO E RÉU** : PAULO DE TARSO SILVA POLATO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO POLATO

**PROCESSO** : AG-AC-545317/1999-7.  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE E AU-** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**TOR**

**ADVOGADOS** : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA

**PROCESSO** : AG-AC-545329/1999-9.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTES** E **RÉUS** : FRANCISCO SEGURA ATAYDE E OUTROS

**ADVOGADOS** : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. ROBERTO CORDEIRO

**AGRAVADA E AU-** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**TORA**

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**PROCESSO** : AG-AC-551653/1999-9.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE E AU-** : ABC BULL S.A. - TELEMATIC  
**TOR**

**ADVOGADA** : DR.ª LÚCIA CRISTINA COELHO

**AGRAVADO E RÉU** : PAULO AUGUSTO DE MACEDO

**PROCESSO** : AG-AC-593780/1999-9.  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**AGRAVANTE** E **RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**AGRAVADO E AU-** : BANCO REAL S.A.  
**TOR**

**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**PROCESSO** : AG-AC-610202/1999-3.  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE E AU-** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**TORA**  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES

**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC



<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-616004/1999-8.	<b>PROCESSO</b>	: AR-528028/1999-3.	<b>PROCESSO</b>	: ROAG-445398/1998-1. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE E AUTOR</b>	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	<b>REVISOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AUTORA</b>	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADOS RÉUS</b>	E: ARLINDO ANTÔNIO HULSE ( ESPÓLIO DE ) E OUTRO	<b>ADVOGADO RÉ</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO</b>	: JOÃO BOSCO SOUZA CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>ADVOGADA</b>	: MARIA APARECIDA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA
<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-618841/1999-1.	<b>PROCESSO</b>	: AR-543004/1999-2.	<b>PROCESSO</b>	: ROAG-501394/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE E AUTOR</b>	: AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.	<b>REVISOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE</b>	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA	<b>AUTORES</b>	: ÁLVARO MEDINA COELI E OUTRO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO
<b>AGRAVADO RÉUS</b>	E: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	<b>ADVOGADO RÉU</b>	: DR. ALYSSON DE A. FURTADO	<b>RECORRIDOS</b>	: ADILSON DA SILVA CASTRO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAÇÃO	<b>ADVOGADA</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEFFERSON PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AG-AC-627085/2000-9.	<b>PROCESSO</b>	: AR-550307/1999-8.	<b>PROCESSO</b>	: ROAG-623676/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE</b>	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	<b>REVISOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	<b>AUTORA</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
<b>AGRAVADOS</b>	: CLÉSIO COLLINI ARCEGA E OUTROS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	<b>RECORRIDO</b>	: BENEDITO VICENTE POMPEU DE SOUZA
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª IRACI DA SILVA BORGES	<b>RÉU</b>	: FREDERICO FLÓSCULO PINHEIRO BARRETO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-380514/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AR-471266/1998-1.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAC-460148/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE</b>	: ROBERTO ALVES DA NÓBREGA
<b>REVISOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AUTORA</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	<b>RECORRENTE</b>	: ESCOLA SETE DE SETEMBRO	<b>RECORRIDA</b>	: SAYER LACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S.A.
<b>PROCURADOR RÉUS</b>	: DR. HUMBERTO CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
	: EDMA TEREZINHA DE SOUSA, SALVELINA GONÇALVES BARBOSA, EURÍPEDES INÊS GOMES, EDNA APARECIDA PEREIRA, MARIA HELENA GRAÇAS AMARÃES, JOANA APARECIDA BORGES COSTA, DURCINÉLIA PEREIRA ZÓCCOLI E MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA	<b>RECORRIDAS</b>	: DULCENY LEMOS RIBEIRO MESQUITA E OUTRAS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-396131/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		<b>PROCESSO</b>	: ROAC-495653/1998-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE</b>	: JOÃO MARCELINO DE SUBIRES
		<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
		<b>RECORRENTE</b>	: ROBERTO PINHEIRO BUENOS AIRES	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
		<b>RECORRIDA</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-422120/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
		<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR-569244/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE</b>	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
			Corre junto com ROAC-569245/1999-8	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
		<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RECORRIDO</b>	: GILBERTO GABRIEL BARATELLA
		<b>RECORRENTE</b>	: AURÉLIO ANGEL OLMOS PALMA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª JANET YOSHIKO MAEDA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-426519/1998-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
		<b>RECORRIDA</b>	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		<b>ADVOGADOS</b>	: ROAC-569245/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE</b>	: CRISPINA DE MENEZES PEREIRA
			Corre junto com ROAR-569244/1999-4	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARY LANE BULHÕES
		<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RECORRIDO</b>	: UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
		<b>RECORRENTE</b>	: AURÉLIO ANGEL OLMOS PALMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IGOR NUNES BRITO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-426521/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
		<b>RECORRIDA</b>	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		<b>PROCESSO</b>	: ROAC-624393/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>RECORRENTES</b>	: NEUSA APARECIDA SANTOS DA CRUZ E OUTROS
		<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
		<b>RECORRENTE</b>	: ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.	<b>RECORRIDO</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª ROSEMARY M. B. M. DE SOUZA
		<b>RECORRIDO</b>	: LUÍS CARLOS MARTINS ARRUDA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-431347/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO MENDES DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		<b>PROCESSO</b>	: ROAG-417149/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE</b>	: MITUO HORIKAWA & COMPANHIA LTDA.
		<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS DOS SANTOS
		<b>RECORRENTE</b>	: DONÉRIO PEREIRA DE BESSA	<b>RECORRIDO</b>	: ANTÔNIO MOREIRA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJÓ
		<b>RECORRIDOS</b>	: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
		<b>PROCESSO</b>	: ROAG-421586/1998-0. TRT DA 16A. REGIÃO.		
		<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
		<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO		
		<b>RECORRIDA</b>	: MARIA IVONEIDE AROEIRA DIAS		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. NERVAL LEBRE SANTIAGO FILHO		



<b>PROCESSO</b>	: ROAR-432319/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRO-573137/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-579447/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	<b>AGRAVANTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	<b>ADVOGADA AGRAVADA</b>	: DR.ª LIANA AMARO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS	<b>ADVOGADA AGRAVADA</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE	<b>RECORRIDO</b>	: HAGOP MEGUERDITCHIAN
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>ADVOGADA AGRAVADA</b>	: DR.ª LEONORA POSTAL WAIHRICH	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-460046/1998-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-533026/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-585167/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LIANA AMARO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>RECORRIDO</b>	: PAULO DE TARSO SILVA POLATO	<b>ADVOGADA</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO	<b>RECORRENTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-464209/1998-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-533026/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-587073/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE</b>	: VIAÇÃO DOURATOS LTDA.	<b>RECORRENTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>RECORRENTES</b>	: ANA GUIMARÃES MASCARENHAS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LIANA AMARO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
<b>RECORRIDO</b>	: AGNELO NOGUEIRA GOMES	<b>RECORRENTE</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE	<b>RECORRIDA</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA BUGOSI	<b>RECORRENTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-517476/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-549157/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-596662/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>RECORRENTE</b>	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	<b>RECORRENTES</b>	: ACRÍSIO MORAIS DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LIANA AMARO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
<b>RECORRIDOS</b>	: AUDE DOS REIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	<b>RECORRIDOS</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO</b>	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ REJANY CASTRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-561753/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARCO TULIO FONSECA FURTADO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-518431/1998-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-566323/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-614635/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>RECORRENTE</b>	: DILSON JOSÉ SÁPIA	<b>RECORRENTE</b>	: MANOEL RAIMUNDO TRINDADE	<b>RECORRENTE</b>	: AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA
<b>RECORRIDO</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RECORRIDA</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ISMAL GONZALEZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAÇÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-523077/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-561753/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-615591/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE</b>	: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA	<b>RECORRENTE</b>	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT	<b>RECORRENTE</b>	: GERALDA CÂMARA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROSALVO MIRANDA MORENO
<b>RECORRIDO</b>	: JÚLIO DA SILVA CANDAL	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-530279/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª DIONE FERREIRA PINTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-566323/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-618300/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTES</b>	: MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA REMÉDIO E OUTROS
<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON PEREIRA BRAGA	<b>RECORRIDO</b>	: JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA NETO	<b>RECORRIDA</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-532270/1999-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª MARIA AUXILIADORA DE MELO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-571174/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-620498/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: CANGURU VEÍCULOS S.A.
<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª VERÔNICA FILIPINI NEVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON PEREIRA BRAGA	<b>RECORRIDO</b>	: RUBENS VALDEVINO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-532270/1999-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-578421/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: ROHC-584705/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE</b>	: CELSOY ROQUE CHIOCHETTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
<b>RECORRENTE</b>	: LUIZ CARLOS BACKES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND E DR. DENIS ANDRADE SAMPAIO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR	<b>RECORRIDO</b>	: RUBENS VALDEVINO DE OLIVEIRA	<b>PACIENTE</b>	: ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA NOVO
<b>RECORRIDO</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND E DR. DENIS ANDRADE SAMPAIO JÚNIOR
<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-578421/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AUT. COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 58ª JCJ DA RIO DE JANEIRO/RJ



<b>PROCESSO</b>	: ROMS-453047/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG-482846/1998-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-582794/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RECORRENTE	: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES	PROCURADORA	: DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL
RECORRIDO	: MÁRCIO PASSETI BURANELLO	RECORRIDO	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA	RECORRIDO	: LUIZ CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS VALIM
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE LONDRINA/PR	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG-637447/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-478197/1998-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-626481/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE LINHARES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO	: NOÊMIA GOMES SANTOS E OUTROS	PROCURADOR	: DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDOS	: JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES E OUTRO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG-638117/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 15ª CJ DE SALVADOR/BA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-557535/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-556922/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO	: CLÓVIS MARTINS ELIAS	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-542824/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRIDO	: FRANCISCO SIMPLÍCIO SÁ
ADVOGADO	: DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE ADAMANTINA/SP	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE SOBRAL/CE
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-570743/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADORA	: DR.ª FÁBIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: JOSÉ DE SOUZA LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-623625/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
RECORRENTE	: JOSÉ OLYMPIO DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-556345/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
ADVOGADOS	: DR.ª RENATA COELHO CHIAVEGATTO E DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: ACLIDENOR FERREIRA COSTA
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE VOLTA REDONDA/RJ	RECORRENTES	: AVELINO ALVES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC-571154/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDA	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	ADVOGADO	: DR. MARCOS AUGUSTO MALISKA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-623629/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDA	: JULITA DE SOUZA BRITTES	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-556917/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-571153/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDA	: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	ADVOGADO	: DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS-638506/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDA	: JULITA DE SOUZA BRITTES	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-560390/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADORA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDOS	: ANA ISABEL SOARES DE BARROS E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC-609050/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCURADORA	: DR.ª FÁBIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª ANA MARIA COSTA C. MONTE-NEGRO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDOS	: GALDINO LIRA NASCIMENTO E OUTROS	AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PANTOJA	REMETENTE	: TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO-439320/1998-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
RECORRIDOS	: ANDRÉA MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-571245/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. HELIO ALVES DA ROCHA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS	PROCURADORA	: DR.ª LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC-643911/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR.ª MARIA SALETE COSTA VIANA SILVA	AGRAVADO	: ALEXANDRINA NUNES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDOS	: FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRENTE	: ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL - COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRO-485047/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCURADORA	: DR.ª SIMONETE GOMES SANTOS	INTERESSADA	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO	: RAIMUNDO CABRAL DE CASTRO CARNEIRO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE	: MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR-579428/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRO-494139/1998-7. TRT DA 24A. REGIÃO.
		RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
		ADVOGADO	: DR. OSMAR JOSÉ FACIN	AGRAVANTE	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
		RECORRIDO	: IRINEU GIMENES SCUARES	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO DE PAULA E SILVA
		ADVOGADO	: DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO	AGRAVADO	: DARLEI PINTO DE ALMEIDA
		REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ADELICE RESENDE GUIMARAES



<b>PROCESSO</b> : AIRO-495849/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRO-643622/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-576932/1999-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>AGRAVANTE</b> : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>AGRAVANTE</b> : SÔNIA MARIA DA MOTA MACHADO	<b>AUTOR</b> : MUNICÍPIO DE CODÓ
<b>ADVOGADO</b> : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOEL ALENCAR CASTRO VEIGA	<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
<b>AGRAVADOS</b> : NELSON MARIANO MAGALHÃES E OUTRO	<b>AGRAVADO</b> : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	<b>INTERESSADO</b> : DOMINGOS GOMES
<b>PROCESSO</b> : AIRO-510579/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFAÇ-630334/2000-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO
<b>AGRAVANTES</b> : JAIME ANICETO DOS SANTOS E OUTRO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-584682/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>AUTOR</b> : ESTADO DE MATO GROSSO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>AGRAVADO</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCURADOR</b> : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO	<b>AUTORA</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>PROCURADOR</b> : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>INTERESSADO</b> : MARIA QUIRINO NEIVA	<b>PROCURADORA</b> : DR.ª ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
<b>PROCESSO</b> : AIRO-512438/1998-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	<b>INTERESSADOS</b> : JORGE HENRIQUE MARIANO CAVALCANTE E OUTROS
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO
<b>AGRAVANTES</b> : JOÃO GUEDES MACHADO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RXOFAG-604560/1999-8. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-585154/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVADA</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE</b> : ESTADO DE MATO GROSSO	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b> : DR. CARLOS JACI VIEIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE	<b>AUTOR</b> : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
<b>PROCESSO</b> : AIRO-513282/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>INTERESSADO</b> : JOANA DARC DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO	<b>INTERESSADA</b> : ANTONIA LOPES DOS SANTOS
<b>AGRAVANTES</b> : MOACIR FERNANDO DA SILVA E OUTRO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ELIAS MACHADO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-413479/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO
<b>AGRAVADA</b> : PRIMEIRA TURMA DO TRT DA PRIMEIRA REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-594746/1999-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVADA</b> : COMUNIDADE KOLPING DE TANGUÁ - CKT	<b>AUTOR</b> : JOSEMAR FRANÇA ALVES	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>ADVOGADO</b> : DR. EVANIL LOPES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	<b>AUTOR</b> : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
<b>PROCESSO</b> : AIRO-517616/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>INTERESSADO</b> : MUNICÍPIO DE EL DORADO	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA	<b>INTERESSADA</b> : DORALICE BRASIL REIS
<b>AGRAVANTE</b> : FAZENDA SANTA IZABEL (SEBASTIÃO BLANCO MACHADO)	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. AMADEUS PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-416376/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO
<b>AGRAVADOS</b> : NÉLSON DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTRO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-611770/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	<b>AUTOR</b> : JOSEMAR FRANÇA ALVES	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRO-520256/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	<b>AUTOR</b> : MUNICÍPIO DE ITAJU
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>INTERESSADO</b> : MUNICÍPIO DE EL DORADO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ VICENTE TONIN
<b>AGRAVANTES</b> : CAUBY PEREIRA DA SILVA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA	<b>INTERESSADO</b> : JOÃO LUCIANO FODRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCILIO AFONSO L. VIEIRA	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUIS PAVÃO
<b>AGRAVADA</b> : FÁBRICA DE COLCHÕES PIEDADE LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-423673/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-613172/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRO-520386/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AUTORA</b> : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAUL CANAL	<b>AUTORA</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVANTE</b> : MARISTELA REGINA DIMITROF	<b>INTERESSADO</b> : FRANCISCO SILVA SALES	<b>PROCURADOR</b> : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MARISTELA REGINA DIMITROF	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ	<b>INTERESSADOS</b> : DARIO AUGUSTO LINS NETO E OUTROS
<b>AGRAVADA</b> : MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª VERA LÚCIA GUEDES DE MAGALHÃES
<b>PROCESSO</b> : AIRO-551799/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-542822/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRT 10ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-627253/2000-9. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE</b> : GÓMEZ CARRERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>AUTORA</b> : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	<b>PROCURADOR</b> : DR. CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA	<b>AUTOR</b> : ESTADO DE MATO GROSSO
<b>AGRAVADO</b> : JOSÉ PINTO DE ANDRADE JÚNIOR	<b>INTERESSADA</b> : DINALVA GOMES PAIVA	<b>PROCURADOR</b> : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALFREDO VIANNA DO REGO BARROS	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	<b>INTERESSADA</b> : LÁZARA FRANCISCA DE PAULA PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRO-571902/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-557515/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b> : RXOFMS-399677/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DR.ª TELMA LÚCIA NUNES	<b>AUTORA</b> : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO</b> : SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª ANA MARIA DE CARVALHO MOREIRA	<b>IMPETRANTE</b> : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRO-597538/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>INTERESSADA</b> : MARIZETH APARECIDA FELIPE	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	<b>INTERESSADA</b> : MARLETE SILVEIRA DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE</b> : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENE ELIZEU DA SILVA
<b>PROCURADORA</b> : DR.ª MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-557549/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AUT. COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
<b>AGRAVADO</b> : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
	<b>AUTOR</b> : MUNICÍPIO DE MANDURI	
	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MARINEIDE TOSSI BORGES	
	<b>INTERESSADOS</b> : ADAIR CLEMENTE ANDRIOLI E OUTRO	
	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO ALBIERO	
	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 15ª REGIÃO	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 20 de junho de 2000  
SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sítos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14,



Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-515.722/98.6, proposta pela VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 537/95, proferido pela 4ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-127.303/94.4, em que são partes a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e FLAMARION ARAÚJO PESSOA, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 2.351/90, tramitou perante a 35ª JCM do Rio de Janeiro/RJ, sendo o presente para CITAR o Senhor FLAMARION ARAÚJO PESSOA, para CONTESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator: "...determino que a citação do réu FLAMARION ARAÚJO PESSOA seja feita por edital no prazo de trinta dias (trinta dias), fixando à autora o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 12 de junho de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LEAL  
Ministro Relator

### Secretaria da 1ª Turma

#### Acórdãos

**PROCESSO** : ED-AIRR-336.047/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : GERALDO GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-386.634/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**AGRAVADO** : HERALDO SOARES SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EULER VILAÇA BATISTA BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Estando ausentes os requisitos a que alude o art. 896 da CLT para conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-433.903/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE BERKOWITZ

**DECISÃO:** Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado para exame da controvérsia, vencido o Ex.mº Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PERDA DE OBJETO. Perde o objeto a ação de cumprimento fulcrada em decisão normativa, posteriormente extinta por esta Corte em razão da incompetência do juízo, tendo em vista que deixa de existir, no mundo jurídico, o título executivo que a ensejou. Violação constitucional demonstrada. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-439.895/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : IVAN CATELAN  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Extinção do processo sem julgamento do mérito por estar o reclamado em liquidação extrajudicial. Não deve prosperar a pretensão de reforma da decisão nesse ponto, por não ser tese sequer abordada no acórdão recorrido nem suscitada por meio de embargos declaratórios opostos com a finalidade de sanar possível omissão no julgado; é matéria preclusa. A análise desse tema e, portanto, da arguição de violação legal que o fundamento esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. Horas extras. Busca o reclamado, por meio de recurso de revista, a alteração de conclusão regional acerca da atividade desempenhada pelo reclamante, que implica a reapreciação das provas que lhe sejam mais favoráveis. Tal intuito esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-439.896/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO** : ROBERTO CARLOS LEITE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 224, § 2º, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Despacho denegatório que se mantém, porquanto a discussão em torno da parcela em referência remete ao reexame do conjunto fático probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Para a realização dos descontos em comento, faz-se necessária a autorização por escrito do autor, ante os termos do Enunciado nº 342 do TST. MULTA FIXADA EM SEDE DE DECLARATÓRIOS. Correto o despacho agravado, uma vez que a revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nº 296 e 297 desta corte. Nego provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-440.306/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ROGÉRIO PORTELLA PAIM  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-440.882/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada possível divergência de interpretação legal, ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-443.167/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO** : WALTER MIRANDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista manifestamente deserto, nos termos da Instrução Normativa nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23/12/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-446.930/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : ADÉLIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**EMBARGADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Ex.mº Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-449.147/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ELIANE RIBEIRO CÔCO  
**ADVOGADO** : DR. HELÁDIO JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

**DECISÃO:** Unanimemente, nego provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-451.951/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO** : RODRIGO FASANARO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso em que não se impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-452.197/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALESSANDRA CHAVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando o Acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-456.251/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA  
**AGRAVADO** : BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Função gratificada. Devida a exercente da função de encarregado. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-456.252/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reenquadramento. Ausência de concurso público. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-462.212/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : ADEILTON JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de veiculação arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-470.688/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE MIRASELVA





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

**PROCESSO** : AIRR-471.323/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-471.552/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GLAUCIA REGINA RIBEIRO DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

**PROCESSO** : AIRR-474.629/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao presente agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-475.773/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : GERALDO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
**AGRAVADO** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 1. Inocorre a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Eg. Regional, ao apreciar os embargos declaratórios, expressamente declara a existência de irregularidade de representação processual. 2. Na hipótese, os poderes substabelecidos ao advogado do Reclamante não tinham validade, uma vez que o empregado não era filiado ao sindicato substabelecido e nem este representava a sua categoria profissional. 3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.860/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. DILSON CARVALHO  
**AGRAVADO** : MARCIA SILVA CAMPOS DALL'ORTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Ôbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-477.805/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : MARIA CELESTE LIMA VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de viabilidade dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : AI-485.231/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : JOÃO PEDRO BOTASSI  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALSTOM ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO DE ROSE ALVES FREIRE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-485.314/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA  
**AGRAVADO** : PAULO CÉSAR PELLUCI DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade solidária prevista em lei municipal. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-489.382/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ARNALDO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : TAREFA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-498.712/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COISA JULGADA. Ocorrência de omissão. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-511.372/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : PAULO MARCOS TOMBESI GERHARDT  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGADO** : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.488/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGADO** : LUCIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos fundamentados no voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-513.257/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**EMBARGADO** : ROBERTO COUTINHO HERRERIAS SANCHEZ  
**ADVOGADO** : DR. EDSON FARIA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-513.261/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-513.540/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU  
**EMBARGADO** : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-513.552/1998.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : DELDUQUE CAETANO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MORAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. acolhidos para sanar erro material e suprir a omissão alegada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.311/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : USINA CAETE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
**EMBARGADO** : LUIZ OTÁVIO BELARMINO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do C ódigo de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.424/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : JOSÉ SÉRGIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.526/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : DIRCE COELHO DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA



**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.985/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : GILBERTO CARLOS HERECK

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.087/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.098/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : ÉLCIO NASCIMENTO MOITINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.809/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.840/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.846/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : DINORAH NUNES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar os esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.855/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
**EMBARGADO** : CARLOS ROSÁRIO BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.884/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : HELOÍSA LINS WERNECK  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-524.607/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : CÉSAR AUGUSTO BOCHI  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Litigância de má-fé argüida em contramínuta. O agravo de instrumento tem como escopo apenas o pronunciamento da instância que seria competente para julgar o recurso obstado na fase ordinária acerca da matéria. Inaplicável a multa inserta no art. 18 do CPC. Percentual de 151% de março de 1990. Se a parte tem como objetivo levantar questão nesta instância extraordinária, deve tê-la argüido anteriormente, a fim de que haja o indispensável prequestionamento quanto ao tema. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. **Garantia de emprego.** O art. 7º, I, da Constituição Federal tem por objetivo a implantação de um sistema geral e definitivo de proteção da relação de emprego, envolvendo de maneira indistinta e permanente todo o universo dos trabalhadores. A exigência de lei complementar diz respeito apenas às disposições gerais de proteção que serão introduzidas de forma mais perene, por meio de previsão de estabilidade e/ou indenização compensatória, nada impedindo, portanto, que leis ordinárias, medidas provisórias, convenções coletivas ou mesmo disposições contratuais estabeleçam, com delimitação temporal ou subjetiva, proteções específicas e circunstanciais, tais como estabilidades provisórias e/ou indenizações adicionais, em face de situações peculiares que clamam por providências. **Hora-atividade.** Desfundamentado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-528.910/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : MARIA LUIZA DO CANTO BENEDETTI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-529.847/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : PEDRO ALEXANDRE DOBBIN  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-531.039/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ADRIANA CARVALHO DE PAULA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANABELA GALVÃO  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-548.006/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : IRENE LOPES DUARTE MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada aparente afronta direta a texto da Constituição Federal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se negou provimento.

**PROCESSO** : AIRR-548.351/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EIMAN A. PESSOA  
**AGRAVADO** : RAIMUNDA VIEIRA VAZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo pronunciamento explícito no julgado acerca da tese ventilada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da matéria em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.452/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARILÉA MARIA DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal e o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-551.831/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FIORAVANTE FABRI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-558.984/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HOSANA VITOR BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO FONSECA DA SILVA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-560.651/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : MARIA DA MERCÊS BESSA LUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-565.883/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO SOARES DE MELO  
**ADVOGADA** : DRA. NADIA SOARES BAÍA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-566.853/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DA PARAÍBA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : MANUEL CELESTINO DE PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-566.855/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
**AGRAVADO** : MARINALVA HONÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-566.859/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DA PARAÍBA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARIA DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-567.486/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : MARINÉIA CAMPOS COELHO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS.

Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o seu desprovimento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.556/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**EMBARGADO** : LUIZ JAIME  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Omissão e contradição são defeitos conceitualmente bem definidos. Um não é consequência do outro. Se a decisão não se encontra afetada por nenhum dos dois vícios, os embargos que os denunciam ensejam pronta e irremissível rejeição.

**PROCESSO** : AIRR-568.543/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**ADVOGADO** : DR. GREIDE M. SOUZA ROCHA GESUALDI  
**AGRAVADO** : SIMONE REIS DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inexistindo pronunciamento no julgado recorrido acerca da tese jurídica levantada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-569.397/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
**AGRAVADO** : MARIA JOSÉ MONTEIRO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-569.572/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. RAUL TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : RENATO JOSÉ CARNEIRO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.367/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SUCOCÍTRICA CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : JOSÉ LUIZ VENÂNCIO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, prestando os devidos esclarecimentos, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para, prestando-lhes efeito modificativo, analisar os arestos colacionados e negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.780/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JUARES SILVERIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados por não-comprovação de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : ED-AIRR-576.102/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : ADEMIR GUIMARÃES VERA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LUIZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando ao acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-577.622/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça necessária à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.602/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SILVIA ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.629/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : ALDO GOMES DE LOURENÇO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A natureza da omissão suprida pode ocasionar efeito modificativo no julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.599/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : ESMERALDINA LUISA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 178/181 e acolhê-los para sanar omissão, sem alteração no resultado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VALE REFEIÇÃO. INCORPORAÇÃO PARCIAL - Matéria não prequestionada. Estando regular a representação processual da parte, acolhem-se os declaratórios para conhecer daqueles anteriormente opostos. Constatada omissão, cumpre saná-la examinando o tema omitido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-593.331/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : SELMA BELTRÃO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPs)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

**PROCESSO** : AIRR-599.072/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO ASFALTO  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO** : LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-599.113/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : WILSON BALBINO DOS ANJOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. O recurso, nesse ponto, esbarra no que dispõem os arts. 794 da CLT e 249, § 1º, do CPC, que expressam o princípio do prejuízo: só haverá declaração de nulidade de ato viciado se ele resultar em prejuízo à parte que o alega (*pas de nullité sans grief*). A declaração de nulidade do acórdão proferido em embargos declaratórios que reconheceu o direito do reclamante a verbas acessórias a outras anterior e regularmente asseguradas tão-só procrastinaria o feito, adiando a adjudicação de direito do reclamante. **Horas extras. Minutos excedentes. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO.** Porém, SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. **Adicional de periculosidade.** para se chegar a conclusão diversa da decisão recorrida, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Nego provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.461/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA  
**AGRAVADO** : NELSON PATARO  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ELETROBRÁS - ANUËNIOS. Não se manda processar recurso de revista quando não foi demonstrada divergência jurisprudencial em torno de interpretação de norma regulamentar interna da empresa (alínea h do artigo 896 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.961/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : JOÃO SÉRGIO DA SILVA LIZ  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista (art. 896 da CLT), nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-602.084/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : ANA SELMA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.088/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA ARAÚJO MARINHO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY LOPES SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.090/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.119/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO  
**AGRAVADO** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.781/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO COLAÇO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão verificada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Se o acórdão omite pronunciamento sobre o dissenso pretoriano em relação a um dos temas e à luz do aresto colacionado, acolhem-se os embargos para suprir a omissão, sem, contudo, afetar a conclusão do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.877/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : GRAMATEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO** : NATÁLIA DE SOUZA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.884/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRAGA TORRES  
**EMBARGADO** : WALNEY JORGE SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.886/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ERASTO IRIO VASCONCELOS FRÓES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.055/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**EMBARGADO** : JOSÉ APARECIDO CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FIORANI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.453/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO** : JOSÉ VALMIR DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.461/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : BELCHIOR HONORATO DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.657/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : VALKÍRIA MARIA DA ROCHA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A fim de que haja a plena e integral prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos, ainda que parcialmente, a fim de esclarecer e sanar omissões porventura existentes no acórdão principal, sem alterar, contudo, a decisão.



**PROCESSO** : ED-AIRR-604.995/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADA** : REINALDO AUGUSTO COMENDA  
: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO ADOVADO** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.001/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : BRUNO TAIOLI E OUTROS  
: DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA  
**EMBARGADO ADOVADO** : JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO  
: DR. AILTON TRECCO  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605.669/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO ADOVADO** : JOCY BATISTA DE OLIVEIRA DOURADO  
: DR. JURACI DOURADO SOBRINHO  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Objetivamente, não há omissão quando a decisão, no bojo de seus fundamentos, deixa claro a inaplicabilidade do preceito legal invocado pelo embargante. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.731/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO ADOVADO** : PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
: DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-606.746/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO ADOVADO** : IDUALVARO COSTA FERREIRA  
: DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não ensejam provimento os embargos de declaração quando, no v. acórdão, não se vislumbra a omissão apontada, sendo seus fundamentos precisos e coerentes.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.662/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO ADOVADO** : NILTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS  
: DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.666/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
: DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**EMBARGADO ADOVADO** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
: DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.682/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADA** : SÉRGIO FERREIRA VALENTE E OUTROS  
: DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI  
**EMBARGADO ADOVADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
: DR. CELSO BARRETO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de embargos de declaração, quando firmados por advogado substabelecido que não aduna aos autos o instrumento principal de procuração, que conferiria eficácia ao substabelecimento para legitimar a representação processual.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.882/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO ADOVADO** : RILDO CLEMENTE LINS  
: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omisso o acórdão embargado, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, a fim de se aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : AIRR-607.936/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADA AGRAVADO** : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA  
: MARILENE JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-607.954/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: DRA. DENISE ALVES  
**ADVOGADA AGRAVADO** : MARCELO MAGNO DA NÓBREGA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. O agravo de instrumento não deve ser conhecido quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta corte. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.373/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : ELIAS ALVES QUEIROZ  
: DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA  
**EMBARGADO ADOVADO** : TRANSPORTADORA NUNES COELHO LTDA.  
: DR. HAMILTON GARCIA SANT'ANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.379/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADA** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
: DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR  
**EMBARGADO ADOVADA** : JOSÉ RICARDO MARQUES DANTAS  
: DRA. NEUSA VOLTOLINI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.570/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE ADOVADO** : FERNANDO CÉSAR MACHADO DIAS  
: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : BANCO BANEB S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-609.209/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
: ZENEIDE GAVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.253/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
: MUNICÍPIO DE GRAJAU  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
: ROSA MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.134/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
: RIVALDÁVIO MULATO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-610.135/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR AGRAVANTE** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
: ROBERSON MARTINS COSTA  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA  
: LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-610.136/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
 TIJO  
**AGRAVADO** : ADRIANE PEREIRA PACAU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
 mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE  
 TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do  
 instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato jul-  
 gamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido.  
 Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e  
 do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756,  
 de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhe-  
 cido.

**PROCESSO** : AIRR-610.140/1999.9 - TRT DA 3ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BRAFER INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**AGRAVADO** : CARLOS ANTÔNIO DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS  
 DE SANTANA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
 mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE  
 TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do  
 instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato jul-  
 gamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido.  
 Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e  
 do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756,  
 de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhe-  
 cido.

**PROCESSO** : AIRR-611.706/1999.1 - TRT DA 24ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
 CELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMEN-  
 TO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de re-quisito  
 essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhe-  
 cimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT,  
 acrescentado da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do  
 Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-611.926/1999.1 - TRT DA 1ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA  
 DIAS  
**AGRAVADO** : RICARDO LOPES BAYER  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SANT'ANA PINTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças es-  
 senciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo (§  
 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756, de 17 de de-  
 zembro de 1998, c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo não  
 conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.084/1999.9 - TRT DA 2ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
 CELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SAN-  
 TOS  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças es-  
 senciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo,  
 nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756,  
 de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.719/1999.3 - TRT DA 3ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO** : CLEBER MÁRIO PIRES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peça essencial  
 à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o  
 agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei  
 nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.909/1999.0 - TRT DA 3ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA  
 ALVIM P. ARMANDO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça es-  
 sencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhe-  
 cimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acres-  
 cido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do  
 Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.077/1999.1 - TRT DA 10ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : CARLOS EDUARDO MATHIAS E OU-  
 TROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação  
 direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice  
 do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.199/1999.3 - TRT DA 10ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-  
 LETIVOS DE BRÁSILIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA JANSEN ALENCAR  
**AGRAVADO** : ALDO LEITE ALBUQUERQUE E OU-  
 TROS  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Recurso em que se não im-  
 pugnam os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se  
 nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.229/1999.7 - TRT DA 9ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OGACIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**AGRAVADO** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
 PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. DANILO FABIANO FINZETTO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-  
 to para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo  
 submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exau-  
 rido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em  
 diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. EXECUÇÃO CONTRA A  
 APPA. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional apa-  
 rentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.261/1999.6 - TRT DA 10ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : LÚCIA MOUZINHO DE PONTES CON-  
 FESSOR  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE  
 FARIA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os  
 fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista,  
 nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.262/1999.0 - TRT DA 10ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : VERA GOMES LUIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de  
 dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice no Enunciado 266,  
 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.270/1999.7 - TRT DA 10ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO  
 INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
 FLORES  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE  
 FARIA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os  
 fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista,  
 nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-613.349/1999.1 - TRT DA 6ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS  
 VELLOSO  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
 CELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
 mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE  
 TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do  
 instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato jul-  
 gamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido.  
 Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e  
 do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de  
 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.352/1999.0 - TRT DA 6ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ÊNIO JOSÉ BARBOSA GARRETT  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS  
 VELLOSO  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
 CELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças es-  
 senciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo,  
 nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756,  
 de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.287/1999.3 - TRT DA 22ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO  
 CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PIAUI  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO BORGES S. JUNIOR  
**AGRAVADO** : DOMINGAS PEREIRA DE ARAÚJO  
 CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Relação de emprego. Ente  
 público. Contratação anterior a CF/88. Decisão em consonância  
 com jurisprudência desta Corte. Violação e divergência jurisdic-  
 cional não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.545/1999.0 - TRT DA 2ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EDSON GERALDO MEDEIROS ÁVILA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARI-  
 NHO  
**AGRAVADO** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-  
 VIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SER-  
 VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
 DA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.  
 TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a su-  
 bida de recurso de revista quando faltar no traslado a prova do  
 recolhimento de custas, de acordo com o art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-615.554/1999.1 - TRT DA 2ª RE-  
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MISAELE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBAERTO COUTO MA-  
 CIEL



**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carreteou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.555/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MISAEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carreteou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.566/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : LUIS CARLOS DOS SANTOS FERNANDEZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS FERNANDEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reajuste de servidor público. Reserva legal. Ausência de prequestionamento. Ônus da prova. Fazenda Pública - presunção de veracidade de fatos não impugnados isoladamente. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-616.712/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ARLETTE ALVES DO SACRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR JOSÉ MARTINS  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-616.719/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IZANEI CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
**AGRAVADO** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ DIAS MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Sem a demonstração precisa de afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista não alcança êxito, a teor do estatuído no artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e no Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-616.724/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARMEM ZIMAR DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF  
**AGRAVADO** : GASOLINE INDUSTRIAL DA MODA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA HORN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada inequívoca violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, impropiciável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-616.741/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA HORN  
**AGRAVADO** : ADELINO GIACOMELLI  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE GEHLEN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 296 e 23 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-616.742/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA OU CONSUMO. Configurado o aparente dissenso pretoriano, impõe-se o trânsito do Recurso de Revista obstaculizado na Instância a quo, porquanto preenchido o requisito a que alude o artigo 896, "a" da CLT. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-616.745/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRIDIANA SGORLA  
**AGRAVADO** : ROSA PAULA ECHERT  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE BRAGANHOL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.170/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NÁGILA VIEIRA ALCÂNTARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, fundamentada no seu Enunciado 333.

**PROCESSO** : AIRR-617.381/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REIMAR HOFFMANN  
**ADVOGADO** : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. O Recurso de Revista baseado no artigo 896, alínea "B", da CLT, só tem cabimento quando o instrumento coletivo for de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.387/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO DIONÍSIO IARGAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DARCSIO SCHAFASCHEK  
**AGRAVADO** : MÓVEIS ALPINO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de ofensa a texto infraconstitucional e mesmo dissenso pretoriano não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-617.389/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ADEMIR JOSÉ BERTOTTI  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR SANTINHO BERTOTTI  
**AGRAVADO** : MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.397/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TRANSZAPE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDIARA ZABOT  
**AGRAVADO** : JÚLIO CÉSAR FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO DUARTE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, I DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, I da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-617.442/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**AGRAVANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se os recorrentes não demonstram, de forma cabal, a ocorrência de violação a disposições legais, nem a presença de divergência jurisprudencial específica, os recursos de revista não se viabilizam, porque ao desabrigo das exigências legais estampadas no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.485/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ADEMAR SEIXAS CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Sem emissão de juízo de qualquer ordem sobre o ponto enfocado no apelo, não há como examiná-lo no âmbito do recurso de revista, porque carecedor do devido e oportuno prequestionamento. Inteligência e aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.498/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MÁRIO FEIJÓ BUENO  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDO MOREIRA  
**AGRAVADO** : SULFABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Sem a demonstração precisa dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, concernentes à divergência e violação, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.586/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO LIMA WERNECK  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DUARTE DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Eg. TST (artigo 896, parágrafo 5o, CLT e Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-617.587/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LUCIANA MARIANO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JURANDIR BARRÓS DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO - ACM  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR FREDERICO BARRÓS PESSOA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o êxito do recurso de revista depende do reexame de fatos e provas, ele esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.588/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : KARIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MANSUETO LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Os arestos colacionados para a demonstração do dissenso pretoriano devem traduzir específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os fatos que a ensejaram, sob pena de não ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.590/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DIENES FIRMO DE ABREU E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
**AGRAVADO** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.591/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GEISA MARIA CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA F. DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Aresto oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e que, além disso, não evidencia o dissenso pretoriano específico, desserve ao confronto de teses e inviabiliza, por isso, o trânsito do recurso de revista. Inteligência e aplicação do artigo 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-617.665/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA  
**AGRAVADO** : MARIA ÍTALA PEDROSO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.668/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA  
**AGRAVADO** : VERA LÚCIA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO COURA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.670/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BMG S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MAIZE CRISTINA COÁTIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.672/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ADA TEREZINHA SILVA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Elisão das FIP's pela prova testemunhal. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.680/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TEREZA CRISTINA DA FONSECA UBIRAJARA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA  
**AGRAVADO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.  
**EMENTA:** Agravos de instrumento. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI INOCORRÊNCIA. Não demonstrada a violação literal de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, impõe-se negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelos Reclamantes.

**PROCESSO** : AIRR-618.681/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GERALDO AFONSO GENEROSO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Convenção nº 158 da OIT. Aplicabilidade quanto à despedida sem justa causa. Impossibilidade de reintegração indiscriminada ao emprego. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.693/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN  
**AGRAVADO** : AGENOR WITECKOSKI  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial obrigatória a sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.694/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CÁTILA FRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE KRUMMENAUER  
**AGRAVADO** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

**PROCESSO** : AIRR-618.695/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DIBENOR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZONA NORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO** : GILBERTO MELO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.696/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRIDIANA SGORLA  
**AGRAVADO** : PEDRO DEBONA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante dal em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Por vislumbrar possível dissenso pretoriano, dá-se provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-618.697/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MELSON TUMELERO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DE ASSIS LUCRECIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-618.698/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CELOMAR RODRIGUES DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
**AGRAVADO** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - Gerente - Limitação constitucional. Diferenças salariais - função hierarquicamente inferior. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.





**PROCESSO** : AIRR-618.723/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ LOURENÇO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.796/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO  
**AGRAVADO** : COBEL - COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.800/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO** : LÚCIO DE PAULA ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.808/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOÃO NÁZARO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. O recurso de revista só se viabiliza quando demonstrada a presença dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da consolidação, atinentes à divergência e à violação. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.810/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SÁDIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : VALDIR DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. **INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA**. Por força do disposto na letra b, do art. 896 da CLT, inviável a admissibilidade do recurso de revista, que objetiva a interpretação e aplicação de norma coletiva, cuja observância não ultrapassa os limites de jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.814/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO SANTORO  
**AGRAVADO** : MARINALVA SOUSA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT. Agravo que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.815/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BONFIM FILHO  
**AGRAVADO** : MARIA VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Ainda que mínima a diferença entre o valor depositado e o exigido para viabilizar o recurso, a deserção resta caracterizada. Inteligência e aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 140 da SDI/TST.

**PROCESSO** : AIRR-618.819/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA GONÇALVES DA COSTA  
**AGRAVADO** : GERALDO JOSÉ DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando a decisão fundamentada, com integral resposta às questões suscitadas, tem-se por completa a entrega da prestação jurisdicional, o que afasta a possibilidade de arguição de sua nulidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.820/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JORGE BARACAT E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH FERNANDES  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não demonstrados os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, concernentes à divergência e violação, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-618.822/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FÁTIMA MARIA BRITO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. O processamento da Revista encontra óbice na interpretação jurisprudencial do Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.825/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO** : ARNALDO MARQUES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-618.830/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : USINA BOM JESUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR VICTOR DA SILVA  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. horas extras. remuneração por produtividade. falta de prequestionamento. A discussão levantada pela Reclamada no Recurso de Revista não foi prequestionada pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-618.963/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**AGRAVADO** : MARIA DO HORTO MACHADO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.964/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LIANE TEREZINHA HAUBERT  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.966/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALDENIR TAVARES ESCOBAR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO  
**AGRAVADO** : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrreando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível violação de literal dispositivo constitucional, impende dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha o Apelo Revisional, em consonância com o permissivo insculpido na alínea c, do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-618.967/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : UBIRAJARA TADEU LEHUGEUR (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.969/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO** : TERESA CRISTINA POIATTI BERTELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-618.973/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MILTON LUIZ CHIAVENATO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-618.974/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NEY MACHADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Cargo de confiança - gratificação superior a 1/3 do salário. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-619.061/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO** : GILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-619.096/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOÃO GARCIA MESQUITA CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-619.098/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LS LITORAL SUL - ASSESSORIA, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
**AGRAVADO** : ASTOR CARLOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se as decisões se encontram fundamentadas, expondo as razões de decidir, revestidas de fomento jurídico e embasadas nos elementos contidos nos autos, não há como imputar-lhes a pecha de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto ela foi integral e satisfatoriamente resgatada. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.102/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO** : DANIEL FIGUEIREDO PAGANO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO M. SHIMOHIRAO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA. Não enseja provimento o agravo que visa desobstruir o seguimento de recurso de revista, quando este pretende provocar reexame de matéria fática e de natureza interpretativa de preceito legal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.103/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CLARIANT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ROSANA MARA RICCI  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR APARECIDO F. DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.110/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROVA. INTERPRETAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA. I - Na seara do recurso de revista não se permite o reexame de matéria fática (Enunciado 126/TST). II - Interpretação razoável de preceito legal não abre trânsito ao apelo extraordinário sob o enfoque da violação (Enunciado 221/TST). III - Decisão que se harmoniza com entendimento estratificado em verbete maior da Corte Superior não enseja o recurso extremo no âmbito do judiciário trabalhista (Enunciado 333). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.113/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : JOÃO PEREIRA BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.118/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA  
**AGRAVADO** : CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-619.132/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**AGRAVADO** : ANTONIO PENA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.141/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : UMBELINO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI NOGUEIRA CÂNDIDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA. Convergindo a decisão para entendimento consagrado em enunciado e, ainda, vinculada a questão ao contexto fático-probatório, o recurso de revista esbarra nos óbices em que se erigem os Enunciados 126 e 333 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.142/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO P. CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Decisão lastreada na prova dos autos não comporta reexame na via do recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-619.143/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO** : FERNANDO CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento divergente do Regional importa em revolvimento do quadro fático-probatório, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação consignada no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-619.323/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA  
**AGRAVADO** : ROBERTO BARBOSA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-619.401/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MÓVEIS CORAZZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO** : GENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.090/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EDVALDO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIS AUGUSTO SEIXAS  
**AGRAVADO** : CIDADE - COMPANHIA DE INCORPORAÇÕES E DESENVOLVIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ART TOURINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Aparente afronta direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, viabiliza o provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, ao qual se negou provimento, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-620.094/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA MARCIA XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-620.095/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MÁRCIO ANTÔNIO COELHO DE SANTA ISABEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT revestese de natureza probatória. Portanto, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-620.098/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : OZEAS MOURA BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO** : CONTEMPORANEA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.100/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PHARMACIA & UPIJOHN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO JEFFERSON SANTOS MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CAVALHO MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-620.102/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TOP ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO** : GENIVALDO AZEVEDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MARIA TAVARES BARCELLOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-620.103/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO** : RAIMUNDO FRANCISCO NEPOMUCENO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-620.109/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OS SÁBADOS. Decisão Regional em consonância com os princípios do Direito do Trabalho revela-se razoável e atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte. Interpretação de cláusula convencional. Necessidade de demonstração da transcendência dos limites da jurisdição do Tribunal prolator da decisão. Alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.113/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO OXALÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
**AGRAVADO** : CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. GERUSA SANTOS FERREIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, além de apresentar virtual ofensa a preceito constitucional, impõe-se o provimento do agravo, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

**PROCESSO** : AIRR-620.121/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO  
**AGRAVADO** : FIRMO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistindo pronunciamento no julgado acerca do tema ventilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.123/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO** : WAGNER ARGOLLO MAURÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CATAPANO NAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Quando a decisão regional está em conformidade com Enunciado do TST, impede a admissibilidade do recurso de revista o disposto no § 4º do artigo 896 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.125/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALVINO ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-620.277/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BOMBRIIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
**AGRAVADO** : RENATO FREITAS CAZER  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estando os acórdãos fundamentados, exposto as razões de decidir, pautadas estas no livre convencimento do juízo (artigo 131/CPC), esteado no que restou extraído do contexto fático-probatório dos autos, tem-se por cumprida integral e regularmente a prestação jurisdiccional, não se lhes podendo imputar qualquer defeito, que se traduz em nulidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-620.278/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ORIGIN BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MACHADO BATISTA  
**AGRAVADO** : GILVÁ LUÍS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA MEGA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento das custas processuais além dos cinco dias após o seu pagamento, implica na deserção do recurso de revista, à luz do PJ-30/SDI e do En. 352/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-620.285/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO** : OSVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento diverso do Regional implica em revolvimento de fatos e provas, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da interpretação já pacificada através do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-620.286/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DURAFLORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO** : MARIA JOSELITA BAHIA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Evidenciado o dissenso jurisprudencial, através do confronto de aresto que aborda especificamente a matéria discutida no acórdão impugnado, a revista merece ser recebida, porque atendido o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, a da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-620.327/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALENIDES DE FÁTIMA RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.347/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : RAULINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FACCI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-621.364/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVANTE** : CÉSAR AUGUSTO THOMÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.409/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : KANDIOTL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PADARIA LA BAGUETE)  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL CABÚS NETO  
**AGRAVADO** : TEREZINHA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-621.437/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CIRCULO OPERARIO PORTO ALEGRENSE  
**ADVOGADA** : DRA. CÁRMEN REY  
**AGRAVADO** : NADIR PINIDO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CURTINAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.438/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : EDVÂNIA ESTEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução perante a Justiça do Trabalho e não, por habilitação do crédito junto à massa. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.444/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO AURÉLIO MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intempestividade do recurso ordinário. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.445/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA  
**AGRAVADO** : ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Critérios para atualização de débitos - índice de 84,32%. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.446/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CARTÃO UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA  
**AGRAVADO** : JOSÉ RENATO BERNARDINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.449/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Fato impeditivo do direito do autor - ônus da prova do reclamado. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.450/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : SELMA RIBEIRO MELO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SEVERO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.463/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.464/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.464/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.468/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.469/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO** : ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ  
**AGRAVADO** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.482/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LUIZ DUARTE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.483/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : JOSÉ DO CARMO CORREA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução perante a Justiça do Trabalho e não, por habilitação do crédito junto à massa. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-621.488/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FLORISMAR ESTULANO GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.489/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SONIA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO  
**AGRAVADO** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.490/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER  
**AGRAVADO** : WAGNER GUIMARÃES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.582/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : STÚDIO SÔNIA MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES  
**AGRAVADO** : ANA MARIA PACCHIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-621.583/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : M AGOSTINI S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
**AGRAVADO** : ARY AMATTO DE VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DA ROCHA GONÇALVES



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.584/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVA-REZ  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.585/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVA-REZ  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.609/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JANDER BEZERRA FAÇANHA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA AGUIAR  
**AGRAVADO** : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.610/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SAULO BENEVIDES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO  
**AGRAVADO** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.613/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PADRÃO CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.614/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.615/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**AGRAVADO** : JOSÉ FREIRE VALENTE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.616/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : PAULO SÉRGIO ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENICIO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.617/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOTUJE DISTRIBUIDORA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.619/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.624/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO  
**AGRAVADO** : EVÂNGIO DUARTE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.625/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**AGRAVADO** : EVALDO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.626/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
**AGRAVADO** : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.627/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS FROTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA  
**AGRAVADO** : VIP REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLADSON WESLEY MOTA PE-REIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.628/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-TUNES MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-621.629/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : HENRIQUE CEZAR DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.636/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
**AGRAVADO** : RUI GUILHERME RODRIGUES GIOR-DANI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MOCELIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.637/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TONIOLO, BUSNELLO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO  
**AGRAVADO** : DEMENCIANO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU ANTONIO DAL RI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.645/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : GERSON VALE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. STANISLAW COSTA ELOY

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-621.646/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS E OUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.350/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER  
**AGRAVADO** : JOSÉ KEHL  
**ADVOGADO** : DR. MILTON JOSÉ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.354/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO** : ANTONIO CARLOS MAZZONI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.357/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA RODRIGUES DRESCH  
**AGRAVADO** : SILVIO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.359/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO SERAFIM PORCINO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.363/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO** : ARTHUR CASTRO DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. VELOIR DIRCEU FURST

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. execução. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.365/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO** : GLAUSSON BRUNO BRUM DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.369/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA  
**AGRAVADO** : PRESTAR SERVIÇOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS MORAES MONTESANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.373/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA  
**AGRAVADO** : FERNANDO GORGA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.374/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MÁRCIA HITOMI MASCARO  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.376/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ELKA PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO  
**AGRAVADO** : JOSÉ VALDECI FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY ARRUDA MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-622.379/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : NELSON FERNANDES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-622.380/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NELSON GAMEIRO  
**ADVOGADO** : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ  
**AGRAVADO** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.896/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : JOÃO CARLOS PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

**PROCESSO** : AIRR-622.899/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO** : COLMAR GOULART DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.904/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO** : ROBERTO CARLOS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-622.905/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.908/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MACAÚBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DAGMAR GOMES RIBEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.909/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.911/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA  
**AGRAVADO** : ROSANE MARIA BROCH SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS  
**AGRAVADO** : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.912/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ROSANA PIRES MARTINS VENEROSO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA BONASSA MACHADO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-622.982/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : JORGE LUIZ DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.984/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BENTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : SOLANGE REGINA DO VALE JOÃO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.985/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERNANDO VICTOR CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. EDDY GOMES  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GAREY

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.996/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UTC - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA LEMES  
**AGRAVADO** : EUDES DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELAYNE SCURO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.997/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : RICARDO MARQUES CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RIVA DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-622.999/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : LEONOR FLÁVIA MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-623.464/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DESÊNTUPIDORA COMETA S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA  
**AGRAVADO** : ELIEZER OLÍMPIO DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-630.151/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO  
**AGRAVADO** : CARLINDO ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS IMPRESCINDIBILIDADE.** A prestação jurisdicional, tanto originária quanto recursal, move-se a partir do cumprimento pelo jurisdicionado interessado de pressupostos legais. O art. 789, § 4º da CLT, estabelece o encargo da parte recorrente de recolhimento de custas judiciais para que possa recorrer. Por imposição legal, deveria essa comprovar ter cumprido com este requisito para que pudesse alcançar a instância superior por meio de recurso de revista. Há contra-senso em se afirmar que ato do Poder Público perfeitamente conforme com norma legal plenamente vigente e validade pela Constituição viola os incisos LV, XXXV e LV do art. 5º dessa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.021/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO  
**AGRAVADO** : ANDERSON ROSA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-644.028/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO** : WALMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.029/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO** : WALMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-646.572/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDILSON MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-646.770/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ GERALDO BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-648.357/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA  
**AGRAVADO** : RUI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-648.522/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO LOBATO CARVALHO JUNIOR  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. I NCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A PLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 896 DA CLT.** Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.527/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA  
**AGRAVADO** : JUCELINO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. ÁUREA DE ANDRADE LEMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.528/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
**AGRAVADO** : IVAY FERRARI  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI NUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.530/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  
**AGRAVADO** : ASSIS JUARES MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ELI TRINDADE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-648.533/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. ANDIARA ZABOT  
**AGRAVADO** : GERALDO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Não há no Recurso de Revista demonstração de violação da Constituição Federal, o que atrai o óbice do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.537/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO** : APARECIDA ANTÔNIA PACKER PFEIFFER  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.539/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : JÚLIO ESTÁCIO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADAUTO DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.769/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-176.441/1995.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : LEO CASSELLA BITTENCOURT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO** - acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista do reclamado.

**PROCESSO** : ED-RR-238.531/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-262.227/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. URSULINO SANTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : JOÃO GRATAO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, na forma da fundamentação, para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento à Revista.

**EMENTA:** Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo, diante da constatação de omissão pertinente à orientação jurisprudencial desta Corte (Precedente da SDI/TST nº 21).

**PROCESSO** : RR-274.837/1996.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** **ADIANTAMENTO DO PCCS.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, deste Tribunal, mediante a Orien-





tação Jurisprudencial nº 57, sufraga tese de que é devido o reajuste do adiantamento do PCCS, em face de sua natureza salarial, conforme a exegese do art. 1º da Lei nº 7.686/88. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-290.437/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**RECORRIDO** : HELVECIO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-298.205/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO** : ERMANO ELMIRO GOMES MARAVALHAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-315.302/1996.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO** : DÉRCIO VENCESLAU DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL ISIDORO DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por estar deserto.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-317.054/1996.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCAÇÃO)  
**RECORRENTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : WILIBERTO ANSELMO BAUMGART  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao não fornecimento do vale-transporte pelo empregador e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observado o salário de contribuição, apurado mês a mês.

**EMENTA:** VALE-TRANSPORTE. Apesar de não haver qualquer exigência legal no sentido de que seja realizado um requerimento formal, não há que se negar que a obrigação do empregador de fornecer o vale-transporte está subordinada à iniciativa do empregado em preencher os requisitos previstos no Decreto 95.247/87 para fazer jus ao benefício, já que a própria legislação estabelece a possibilidade de desconto de 6% do valor respectivo no seu salário. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-318.322/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SALLES MELGES  
**RECORRIDO** : EMANOEL NEHEMIAS DOS SANTOS BORGES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ R. DA S. MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** REVELIA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. INCORREÇÃO DO ENDEREÇO. Remetida a notificação para o endereço da reclamada e recebida por pessoa vinculada a ela, ou pelo menos que não lhe era estranha, conforme ficou comprovado nos autos, presume-se realizada a citação, haja vista que compete à empresa o zelo pelo recebimento de suas correspondências. Nego provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-319.534/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO** : JOSÉ BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-330.006/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão, ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-341.063/1997.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : RENATO ANTÔNIO BORGES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-344.192/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : AFFONSO JOSÉ SOARES  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**PROCURADOR** : DR. SYLVIO DE FREITAS MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE legislação estadual DE OBSERVÂNCIA RESTRITA À JURISDIÇÃO DO TRT PROLATOR DA DECISÃO. Decisão regional que interpreta legislação estadual — cuja observância não excede a jurisdição do Eg. Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão — não ensina o conhecimento de recurso de revista, seja qual for a via eleita (Inteligência da alínea b do artigo 896 consolidado). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-345.480/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : NEUDI COLOMBO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : RR-350.993/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCAÇÃO)  
**RECORRENTE** : JOÃO FERREIRA DE FREITAS FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA  
**RECORRIDO** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista. Impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista elencados nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

**PROCESSO** : RR-352.464/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JAIR BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR  
**RECORRIDO** : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON SALIM DAU

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, declarar nulo o Acórdão de fls. 235/236 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios do reclamante, relativamente ao adicional de insalubridade, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento.

**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - É imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso da corte ordinária sobre o quadro fático dos autos, considerando que é soberana na análise da prova e que o conjunto fático-probatório é essencial à revisão do julgado. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o julgador permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária, ou seja, o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdiccional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-352.513/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-DATI  
**RECORRIDO** : ONIAS TELES CESÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - estabelecer que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo; II - determinar a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e III - excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - O art. 7º, XXIII, da Carta Política, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria à lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A orientação jurisprudencial da SDI tem-se posicionado no mesmo sentido e entendido que, mesmo na vigência da Constituição, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso provido. **DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Segundo a jurisprudência desta corte, são devidos os descontos legais pertinentes ao imposto de renda oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que se realizem nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-352.585/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : JOSEFA EMÍLIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual", "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras" e "desconto fiscal" e, no mérito: I) dar-lhe provimento parcial no tocante às horas extras que decorrem dos minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral, para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; II) dar-lhe provimento no tópico alusivo às horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, a partir de setembro de 1991; e III) dar-lhe provimento no que tange aos descontos de imposto de renda para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a presente matéria e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuição fiscal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** APLICABILIDADE DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS E BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - A revista, quanto aos temas em referência, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 da CLT, ante os termos dos Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA CONTRATUAL** - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso parcialmente provido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS PREVISTA EM NORMA COLETIVA** - Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva. Em face disso, não são devidas como extras as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. Recurso provido. **CONTRIBUIÇÃO FISCAL. DESCONTOS.** Segundo a jurisprudência desta corte, a Justiça do Trabalho é competente para autorizar desconto fiscal oriundo de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas e determinar que sejam realizados nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.



**PROCESSO** : ED-RR-353.529/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : COMEPA S.A. SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**EMBARGADO** : RENATO GRANERO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RUI JOSÉ SOARES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-356.312/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO  
**EMBARGADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-358.391/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BEBIDAS ASTECA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE  
**RECORRIDO** : GERALDO LEANDRO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DINA APARECIDA SMERDEL

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA**: NULIDADE DA SENTENÇA. VALIDADE DE INSTRUMENTO NORMATIVO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - Não acarreta nulidade da sentença o fato de o instrumento normativo, no qual se embasou a ICJ de origem para deferir as horas extras postuladas, ter sido apresentado em fotocópia não autenticada, haja vista que tal decisão encontra-se em conformidade com a atual orientação jurisprudencial desta corte, cujo entendimento é o de que o documento comum às partes, ou seja, o instrumento normativo, cujo conteúdo não é impugnado, porquanto possui validade mesmo em fotocópia não autenticada. Parcelas deferidas com base em ACORDO COLETIVO. Restrição ao período de vigência da norma. Não fere a literalidade dos arts. 613 e 614 da CLT decisão que restringe o pagamento das parcelas deferidas com base no acordo coletivo ao seu período de vigência. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. RECURSO DESFUNDAMENTADO - A admissibilidade do recurso, no particular, é inviável, tendo em vista que a demandada não indicou nas razões de inconformismo ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco demonstrou a existência de dissenso interpretativo capaz de viabilizar o processamento de seu apelo nos moldes exigidos pelo art. 896 da CLT. Não conhecer integralmente do recurso.

**PROCESSO** : RR-358.403/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO** : FERNANDO REGIS DANTAS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO TORRAQUE FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de fato superveniente - modificativo, constitutivo ou extintivo - não pode ser acolhida em embargos declaratórios, porquanto, para que seja enfrentado pelo Tribunal, é exigível a amplitude do contraditório, prescindível em sede de declaratórios, em virtude da natureza especialíssima da arguição, que não respeita preclusões nem a extraordinariedade da instância recursal. Logo, não há concluir pela vulneração dos mencionados dispositivos legal e constitucional nem pela divergência jurisprudencial colacionada. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-358.415/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO** : CARLOS FELIPE NERY GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do Acórdão de fls. 171/175 seja assim redigida: ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo.

**PROCESSO** : RR-358.875/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
**RECORRIDO** : ROBÉLIO BOSCO VIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA**: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - A jurisprudência uniforme desta corte consagrou o entendimento de que, para assegurar a garantia de emprego ao reclamante, é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, da eleição e posse dos dirigentes sindicais, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-359.436/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
**RECORRIDO** : SONIA REGINA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: FERIADOS. DOBRA. ESCALA 12 X 36. O labor em escala de 12 x 36 horas importa em automática compensação dos domingos, não assegurando, assim, direito à remuneração em dobro. Todavia, tal sistemática de labor não autoriza compensação também dos feriados trabalhados para os quais a lei prevê pagamento "em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga" (Lei nº 605/49, artigo 9º). Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-360.101/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI  
**RECORRIDO** : ÉLCIO APARECIDO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-360.724/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO** : NELSON SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, quanto às horas extras negar-lhe provimento e quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. O fato de o empregado perceber gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo não acarreta, por si só, a conclusão de que ele exerce função de confiança, sendo necessário que a instância ordinária decline quais as atribuições exercidas pelo obreiro, para que se possa concluir pelo seu não-enquadramento na exceção contida no artigo 224, § 2º, da CLT. Recurso não provido.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** - Esta corte pacificou o entendimento, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-360.728/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MARIA SELMA DOS SANTOS BOSCATTE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO  
**RECORRIDO** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: CVRD - ISONOMIA SALARIAL - PERCENTUAL DE 20,833% - PODER DIRETIVO DA EMPRESA. O procedimento adotado pela empresa de atribuir aos empregados contratados após o advento do Decreto-Lei nº 2.036/83 o reajuste de 20,8333% não ofendeu o princípio da isonomia salarial, pois não implicou concessão de aumento diferenciado, mas sim, correção de distorções existentes no quadro funcional, para que fosse observado tratamento igual a todos os empregados. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-360.729/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : HELIS JESFE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO** : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTO DE CABIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 322/TST - Na hipótese de recurso de revista em execução de sentença, sua admissibilidade está condicionada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal (exegese do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST), o que não ficou evidenciado nas razões recursais, visto que a limitação à data-base (Enunciado nº 322 do TST) das parcelas relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 decorreram do fato de elas terem nítido caráter de antecipação salarial. Logo, não há falar em violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-360.738/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : JOSÉ EUNÁPIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUI- TUNDE  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, *in casu*, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.786/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. EUDES LANDES RINALDI  
**RECORRIDO** : MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da anistia e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicada a análise do tema anistia - efeitos decorrentes.

**EMENTA**: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. REINTEGRAÇÃO. É necessário verificar-se as necessidades e, ainda, as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração para o retorno efetivo ao serviço dos servidores alcançados pela anistia. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-360.892/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : OLAVO JOSÉ WIEDERKEHR  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**RECORRIDO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. NORMA ESTADUAL. Não se conhece de recurso de revista quando a vantagem perseguida pela parte recorrente decorre de norma regulamentar da Empresa, ou norma estadual, cuja observância obrigatória não ultrapassa os limites da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Incidência da alínea b do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.897/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : VÂNIA MARIA LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 coloca como condição da estabilidade provisória a efetiva percepção do auxílio-doença. *In casu*, a empregada teve redução da capacidade laborativa e ficou afastada das atividades por um lapso de apenas nove dias e, assim, sequer chegou a perceber o auxílio acidentário, não preenchendo, pois, as condições para beneficiar-se da estabilidade. Revista conhecida e desprovida.



**PROCESSO** : RR-427.118/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO  
**RECORRIDO** : MARGIT PURNHAGEM  
**ADVOGADA** : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Com a edição da Lei nº 8.036/90 a CEF passou a agente gestor dos depósitos do FGTS, assumindo o controle de todas as contas. Os demais estabelecimentos são agentes recebedores e pagadores do FGTS. O Banco-Reclamado, ao efetuar o depósito recursal em sua própria agência, especificando o nome da reclamante e o número do PIS/PASEP, além de explicitar que o depósito teria a destinação de interpor recurso ordinário, atende ao sistema legal implantado com a Lei nº 8.036/90 quanto à realização do depósito na conta vinculada do FGTS. Portanto, dentro das circunstâncias interpretativas presentes, o depósito recursal foi feito em conformidade com o disposto no artigo 899, §§ 1º e 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-449.506/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRIDO** : PAULO ROBERTO DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA PEREIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por estar deserto.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou pela condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-463.352/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO GARCIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILBERTO DE SOUZA MATOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. FGTS. DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS. SÚMULA Nº 95/TST. O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de ser aplicável a prescrição trintenária nas hipóteses em que não se verifica a extinção do contrato de trabalho do empregado. Inteligência que se extrai da Súmula nº 95/TST, sem embargo do disposto na alínea a do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-470.795/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. VALDEIR DE CARVALHO  
**RECORRENTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : WAGNER WANDERLEY DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista apresentados pelas reclamadas.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. PROPORCIONALIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST.) Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA.** Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-511.644/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ERICK C. L. LIMA  
**RECORRIDO** : HILTON FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS Não impulsiona o recurso ao conhecimento a indigitada ofensa ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Referido dispositivo legal somente abarca a questão relativa à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso nos quadros da Administração Pública, não aludindo, entretanto, aos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-511.669/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOAQUINA ALCANTARA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a inviabilidade jurídica de vínculo empregatício entre a Reclamante e a União, determinar o retorno dos autos à MM 5ª JCI de Brasília a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO CELEBRADO MEDIANTE CONVÊNIO ANTERIOR A 05/10/88. Salvo nos casos de permissivo legal expresso, a contratação de trabalhador mediante convênio, anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 não obsta o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Hipótese que refoge ao alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-514.741/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
**RECORRIDO** : FRANCISCA ANTONIA FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.686/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
**RECORRIDO** : RAIMUNDO WALTER MARQUES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-529.175/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
**PROCURADORA** : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVANTI  
**RECORRIDO** : SHEILA MARIA GOMES LEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Inviabilidade de incidência do artigo 106 da Carta Magna de 1967/69. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-530.370/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO** : CARMELITA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial válida, contrariedade à Súmula do TST e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-557.841/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : IRENE SEDOSKI  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
**RECORRIDO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar horas extras relativas a sete dias por mês no período de janeiro/91 a julho/93.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Se os depoimentos testemunhais confirmam claramente a existência de labor suplementar pela reclamante e que não era possível anotar nos controles de frequência a verdadeira jornada da empregada, possibilitando a formação do convencimento do julgador, não se pode desprezá-los, pois não é outro o escopo da prova senão o de fornecer subsídios que possibilitem a convicção do juiz em torno das circunstâncias citadas pela parte. Por outro lado, vale registrar que a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada no Enunciado nº 357 do TST, revela-se no sentido de que inexistiu suspeição de testemunha quando esta move ação contra o mesmo reclamado. Conclui-se, portanto, que, *in casu*, o ônus de provar a sobrejornada da autora continuou a cargo do reclamado, a teor do art. 818 da CLT, devendo ser considerados os depoimentos das testemunhas da reclamante como prova definitiva do labor extraordinário. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-559.585/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO** : JOSÉ MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL  
**RECORRIDO** : DISNOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-560.882/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE  
**ADVOGADO** : DR. MOREL MENDONÇA MEIRELES  
**RECORRIDO** : CLÉLIO RAIMUNDO MAIA  
**ADVOGADO** : DR. DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederem as quarenta e quatro horas semanais, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO AJUZADA ANTERIORMENTE PELO SINDICATO E JULGADA EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO POR FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. A controvérsia instaurada nos autos diz respeito à interrupção da prescrição, qual seja, se a ação ajuizada anteriormente pelo sindicato, que foi julgada extinta sem o exame do mérito, ante a falta de individualização dos substituídos, interrompeu ou não a contagem do prazo prescricional. Não estando presentes todos os elementos necessários à solução da lide, não se pode estabelecer a suscitada violação do art. 7º, inciso XXIX, letra a, da Carta Magna, na forma exigida na alínea c do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEOS.** Não existe, no ordenamento jurídico, norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que sejam observados o limite constitucional imposto à duração da jornada de trabalho. Desse modo, no caso em tela, somente as horas que excederem o limite de quarenta e quatro horas semanais devem ser pagas como extraordinárias, em face do que é constitucionalmente assegurado. Recurso provido. **PAGAMENTO DO LEITE PREVISTO NA CLÁUSULA 23 DA CCT/90.** O conhecimento do recurso de revista interposto à decisão proferida pelo TRT depende do preenchimento dos requisitos a que alude o art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-564.188/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MAURINA CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO



RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO  
RECORRIDO : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado BESC pelos encargos trabalhistas não quitados pela empresa ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda.

**EMENTA:** **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.** Afastada a vedação inserta na Lei nº 8.666/93, em virtude de a reclamante ter sido admitida antes da edição do referido diploma legal, aplica-se à espécie o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que, ao estabelecer que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, não fez ressalva à exclusão dos órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-575.280/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO JOSÉ GIACOMINI  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA "ANDRÉ TOSELLO"  
**ADVOGADÁ** : DRA. IARA APARECIDA MOURA MARTINS  
**EMBARGADO** : CARLA ADRIANA PÉSCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

**EMENTA:** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-589.984/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ALEXANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ  
**RECORRIDO** : TOURING CLUB DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MIRANDA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 183/184, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito. Fica sobrestado o exame da matéria de mérito versada no recurso de revista.

**EMENTA:** **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Fere o art. 832 da CLT decisão que não defende tese explícita sobre questão veiculada no apelo, apesar da oposição de embargos declaratórios. Assim, omisso o acórdão, dá-se provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : RR-590.113/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO** : JOSÉ EMÍDIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** **PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** A atual orientação jurisprudencial desta corte, consagrada pela SDI, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-590.115/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO MARDULA  
**RECORRIDO** : JOSÉ MICKUS  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR SALMÓRIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-590.906/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : PAULO JEFERSON RODRIGUES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-591.039/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO** : AMAZONINA DA SILVA ISMAEL  
**ADVOGADO** : DR. ELIEZER LEÃO GONZALES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

**EMENTA:** **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos à obreira apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-593.856/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ M. MIRANDA  
**RECORRIDO** : MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria.

**EMENTA:** **MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** A dissolução do vínculo de emprego pela aposentadoria espontânea descarta o cômputo do período anterior, para efeito do pagamento da multa de 40% do FGTS, até porque tal rescisão não decorreu de ato do empregador. Com a continuidade da prestação laboral surge um novo contrato e, apenas com relação a ele, se houver dispensa sem justa causa, é que deve ser observada a multa de 40% do FGTS, conforme exegese do art. 453 da CLT. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-608.601/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADORA** : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
**RECORRIDO** : MARIA ALTENÍZIA DE LIMA SALLES  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86.** Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial, previstos na Lei Municipal nº 1.871/86, nem a condição estatutária da autora, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Dessa forma, independentemente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE.** Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames do art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-608.604/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : EDISON LUIZ FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA GUALBERTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a base de cálculo das horas extras - inclusão da gratificação de função e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** **DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (SABADO).** A decisão regional se baseou na interpretação de convenção coletiva de trabalho, e não na interpretação da lei, isto é, da CLT, relativamente aos dispositivos que originaram o Enunciado nº 113. O recorrente sequer alude às convenções coletivas que deram respaldo à decisão regional atacada. **DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** A gratificação de função deve compor o cálculo do salário-hora normal, já que se deve considerar que o bancário excepcionado da regra do artigo 224 da CLT tem seu salário-hora calculado pelo divisor 220. Entender o contrário implicaria duplo prejuízo ao empregado, pois, além de ter diminuído o valor do salário-hora por um divisor maior, ainda teria a sua base de cálculo reduzida pela ausência da referida gratificação. **DESCONTOS INDEVIDOS.** Descabida a afirmação de violência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que o Regional não decidiu a controvérsia à luz do ônus da prova, faltando o indispensável prequestionamento. **DA INDENIZAÇÃO DA MP nº 439/94.** Não há nenhuma afronta à literalidade do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a implantação, por meio de lei complementar, de sistema geral e perene de proteção da relação de emprego, a partir da edição da Lei nº 8.880/94, a qual, em seu art. 31, estabelece indenização adicional no importe de 50%, no período em que foi instituída a URV - da transição do Cruzeiro Real para o Real -, por se tratar de norma transitória e especial de proteção ao trabalhador, em face do advento de nova política econômica governamental. **DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Arestos inespecíficos em relação à questão do piso salarial e do recebimento do FGTS. Impossibilidade de confronto jurisprudencial no que tange à alegação do não-gozo de férias, devido à ausência de defesa de tese expressa sobre a matéria na corte *a quo*. Revista não provida.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 28 de junho de 2000 às 13h00

**PROCESSO** : AIRR-267472/1996-0. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDENILTA VIEIRA SORIANO PASTOR  
**PROCESSO** : AIRR-429449/1998-9. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA CRISTINA DE MORAES PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
**PROCESSO** : AIRR-453593/1998-9. TRT DA 22A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**ADVOGADA** : DRA. KEILA MARTINS PAZ  
**AGRAVADO(S)** : LUZANIRA PEREIRA FERREIRA  
**PROCESSO** : AIRR-481325/1998-2. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES COSTA  
**PROCESSO** : AIRR-481600/1998-1. TRT DA 16A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DE JESUS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-484676/1998-4. TRT DA 23A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE PEREIRA DOS SANTOS



ADVOGADO	: DR. DENISE MARIA XAVIER BISPO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR-622992/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-492678/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: CONSUELO DE ARAÚJO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SEMENTES AGRO CERES S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-492679/1998-0	ADVOGADO	: DR. JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MORAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-611908/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDILSON CAVALCANTI SOUTO
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO TORRESI MARCOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-624863/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-492679/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MENDES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-634504/2000-4
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-492678/1998-6	PROCESSO	: AIRR-613359/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ODILON DE LIMA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RINALDO PÉRICLES LIMA OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. ARIEL DE FARIAS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	PROCESSO	: AIRR-625905/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EVALDIR BORGES BONFIM	AGRAVADO(S)	: EDGARD ROBINSON GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-501058/1998-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-625906/2000-2
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR-615427/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA LUCERO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADA	: DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA	AGRAVADO(S)	: PAMPA S.A. - EXPORTADORA E IMPORTADORA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
PROCESSO	: AIRR-585578/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA CORDOVIL E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-625906/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-615536/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-625905/2000-9
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: PAMPA S.A. - EXPORTADORA E IMPORTADORA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: LAURA VIRGÍNIA REIS BRITO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-586850/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA LUCERO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIVINO LEANDRO	ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	PROCESSO	: AIRR-615542/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625960/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HUDSON BRAZIL SANTOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: AILTON MAGALHÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO C. TORRES	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-587307/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR	PROCESSO	: AIRR-615550/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625961/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: NILDEMAR ANTÔNIO BOTTI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JONAS ALEIXO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ARNALDO SORRENTINO
PROCESSO	: AIRR-601702/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA IGNEZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR-619097/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625978/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. ROSANE R. FOURNET	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE JESUS NERI	ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	AGRAVANTE(S)	: METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. VALDETE DE MORAES	AGRAVADO(S)	: MARCELLO DAVID PUGLIESE	ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO LEITE STODIECK
PROCESSO	: AIRR-601810/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR-621581/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARILUZA BRENNEISEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626524/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GENTIL VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TALMA DIAS MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: IVAM SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-602840/1999-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621632/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IREMAR DE FRANÇA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626653/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S)	: UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-603724/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NILSON BUSSMANN	ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GRUNHO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: DR. ANGELO LÁDIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
ADVOGADA	: DRA. ELLEN COELHO VIGNINI	PROCESSO	: AIRR-622859/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627393/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BISPO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANA CRISTINA NASSIF KARAM	AGRAVANTE(S)	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ SOARES DE ABREU
PROCESSO	: AIRR-604838/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA	ADVOGADA	: DRA. ALBANICE CORDEIRO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: ARNALDO PEREIRA CORREA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: ENTREGADORA BRASIPAN LTDA.	ADVOGADO	: DR. ADEMIR GARCIA	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO	: DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS				
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA				
ADVOGADO	: DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO				
PROCESSO	: AIRR-611608/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.				
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)				



AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-630004/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630186/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-627776/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: IVANETE APARECIDA BUSNARDI	AGRAVANTE(S)	: HOECHST ROUSSEL VET S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS	ADVOGADO	: DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	AGRAVADO(S)	: CHAVES, BECCHI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUINA MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S)	: JACKSON BATISTA GADELHA	PROCESSO	: AIRR-630012/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630193/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628150/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A	AGRAVADO(S)	: ARILDO DA PENHA ONÓRIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SATAIN FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE LURDES MISSIO	PROCESSO	: AIRR-630014/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630198/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO POLI	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628265/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SHIRO UCHINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: NATALINA GARCIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLOVIS CAMPOS PIRES
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. EDILÂNIO ROGÉRIO DE ABREU	ADVOGADO	: DR. RICARDO DE PAIVA VIRZI
AGRAVADO(S)	: ALVINÉIA MARIA DA SILVA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-630015/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630204/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628268/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DURACELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. IDELANIR ERNESTI	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SAMULEWSKI	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. ARIONE PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE BARROS	PROCESSO	: AIRR-630019/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630205/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628273/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA-NA E SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HIPÓLITO RODRIGUES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: ISMAEL FERREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-630021/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630209/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628274/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EUFRASIO ALIRIO DE SANTANA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS DE ABREU	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO ÁLVARO DE CARVALHO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: WALTER BATISTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-630025/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630258/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-628278/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ROMILDO CHAVES DE MELO	AGRAVADO(S)	: NELSON SEIXAS DE MOURA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: VALDETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI (INSTITUTO SANTIAGO)	PROCESSO	: AIRR-630029/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630259/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-628281/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO QUADROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO SOARES C. DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: PAULO JERÔNIMO DE JESUS BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JACONIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ SOARES DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	PROCESSO	: AIRR-630123/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630267/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-628282/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAURENI BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARILIA CÉLIA DA SILVA E FARIA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA LOPES LORA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-630183/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630286/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630002/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.		
AGRAVANTE(S)	: MIDORI INDÚSTRIA DE CHÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS		
ADVOGADO	: DR. EMERSON JESUS R. AVELAR	AGRAVADO(S)	: JANE KATIA VIVAS TAVEIRA		
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS		
ADVOGADO	: DR. ISMAEL DA SILVA MATOS				



AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR-631532/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631667/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: DAIL CÂNDIDO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NASSIF NETO
PROCESSO	: AIRR-630350/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: JOSILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ANDERSON SANTOS DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	PROCESSO	: IRR-631538/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631674/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA BARBOSA ROMEU E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-630384/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABÍLIO ROSA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM SOARES E OUTROS
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DRA. ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU	PROCESSO	: AIRR-631541/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631697/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO NELSON CAIRES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VITÓRIO AGOSTINHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. DIONÉZIO APRÍGIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING
PROCESSO	: AIRR-630463/2000-7. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CLÉVERSON RICARDO DIAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO	: AIRR-631584/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631845/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REGINALDO MARIANO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
PROCESSO	: AIRR-630510/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ADEMIR BATISTA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	PROCESSO	: AIRR-631587/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631905/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LOPES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBERTO SIQUEIRA DONULA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. MURILLO ASTÉO TRICCA
PROCESSO	: AIRR-630593/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FREITAS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR BENEDITO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631588/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631911/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DA SILVA MATOS	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CREUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8 REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-630620/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631644/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA
AGRAVANTE(S)	: EDSON DIAS MATTOS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631915/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
PROCESSO	: AIRR-631528/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DA FONSECA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631652/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S)	: FROTA AMAZÔNICA S.A.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631916/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL	ADVOGADO	: DR. SHIGUER SASAHARA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALTER PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA	AGRAVADO(S)	: NAELSON DO CARMO	ADVOGADO	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-631529/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA BARBOZA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631657/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DURVALINO ROMÃO
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631918/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME MOTA FROTA LIMA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCESSO	: AIRR-631531/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANÁLIA GONÇALVES MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631665/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631919/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DINIZ SOARES	ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. EVANDRO DINIZ SOARES	AGRAVADO(S)	: MIGUEL FRANCISCO DO CARMO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
		ADVOGADO	: DR. BENTO LUIZ CARNAZ	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA LEAL FRAGOSO
				ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO



<b>PROCESSO</b> : AIRR-631920/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633034/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633206/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633446/2000-8
<b>ADVOGADO</b> : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. WINSTON SEBE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : LENIRA GOMES DE SÁ FERRAZ	<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELENA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-631924/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARY ANNE JAQUES GONÇALVES
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633037/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633219/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : ONÉZIO RODRIGUES CHAVES	<b>ADVOGADO</b> : DR. WINSTON SEBE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON LUIZ GOZO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIS ANTÔNIO MELOCRO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DO CARMO GARMES PIRES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-631926/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JANETE MUNIZ DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633038/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633223/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON CRUSCA	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WINTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : AGNALDO MARIUSSO	<b>ADVOGADO</b> : DR. NILTON TADEU BERALDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-631931/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO DO FUNDO COSTA
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633046/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRELLI CABOS S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633226/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDGARD SACCHI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : FLÁVIO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO LUTAIF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-631933/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO LOPES DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633108/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAMON MARIN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSPORTADORA APIL LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633227/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO HENRIQUE MELO BERBARY	<b>PROCURADOR</b> : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
<b>ADVOGADO</b> : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS ALBERNÁS CARVALHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633006/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RITA CECÍLIA NUNES FERREIRA E OUTROS
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633115/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DE LURDES SANTOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633230/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NADIA TEREZINHA D. LACERDA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JÚLIO FRANCISCO GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633010/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO ORIDES NOGUEIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633124/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROMEU TERTULIANO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633231/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTINA KARSOKAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS EUGÊNIO QUINTEIRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633011/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO CALZA DE S. FREIRE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCEU JOSÉ MACHADO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633137/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633236/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CARLOS SALARO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINO SOARES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633025/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : LOURENÇO RAIMUNDO DE BELÉM GUIMARÃES
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633237/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. NORIVAL FURLAN	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633141/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIS GONÇALVES	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WÁLTER HÉLIO DE MATTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633033/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO PENTEADO DE MOURA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FABIANO MARTINS ROLA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633238/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633145/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : ACHILLES FRÓES E OUTROS	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b> : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ CARLOS PONTES FURTADO
	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MECÂNICA BONFANTI S.A.
	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS ROGÉRIO DA SILVA E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI
	<b>ADVOGADO</b> : DR. CUSTÓDIO SABINO	





PROCESSO	: AIRR-633239/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633256/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ADELINO ROBERTO FRUCTUOSO DE ANDRADE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA - ENGENHARIA E MATERIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. LUECI A. DOLOSIC
AGRAVADO(S)	: GERALDO CARPI E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ABDORAL AURÉLIO LEITÃO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-633424/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GASPAR VENDRAMIM	ADVOGADA	: DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LECRI FRANGOLÂNDIA E PISCICULTURA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633257/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR-633240/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: VALMIR MORAES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: SHEILA PEREIRA MUNOZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-633425/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARINALVA DA SILVA MIRANDA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NILDA LEIDE DOURADOR	PROCESSO	: AIRR-633318/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ACÁCIO SOARES MARCONDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BENSABATH	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO LEITÃO DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO	: AIRR-633243/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCESSO	: AIRR-633426/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-633351/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. CRISTOVAM LAGES CANELA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO PARMEGIANI
AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMARO ABDIAS DE ABREU E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-633427/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RENATO LOUREIRO	ADVOGADO	: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633244/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO MANOEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO JOAQUIM MARIA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-633382/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. MARTA DO CARMO TAQUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EMPAER	AGRAVANTE(S)	: WILSON BAHIA DE SOUZA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-633431/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADO	: DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633245/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE	ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO	: AIRR-633391/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDILSON DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S)	: EMERSON PAULO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CÉSAR CAROLINO	PROCESSO	: AIRR-633432/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO COSTA CORCIOLI	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633246/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA KALE PIMENTEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO	ADVOGADO	: DR. ABNAGO PIRES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S)	: MELCHIOR GOULART MERIDA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR-633418/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633433/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. IVO RIBEIRO DE MELLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633247/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO NASCIMENTO BARROS	AGRAVADO(S)	: DIALMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S)	: NORMA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-633419/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633434/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDILSON DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633253/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉLIO DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO	: AIRR-633436/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR-633422/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RIOCOP - COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO	: AIRR-633255/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ DE SOUZA	PROCURADORA	: DRA. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIS CARLOS GALLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NELSON CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. LUÍS RÉGIS ROMÃO	PROCESSO	: AIRR-633437/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA YANDIRA LUCENA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-633423/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALDENS DA COSTA MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA
				ADVOGADO	: DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
				AGRAVADO(S)	: LINEU AGUIAR JÚNIOR
				ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES



<b>PROCESSO</b> : AIRR-633438/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633450/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633769/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633768/2000-0
<b>ADVOGADA</b> : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUCY DA SILVA CABRAL
<b>AGRAVADO(S)</b> : KLEBER JOSÉ CORREIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO JOSÉ FONSECA ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ROSANA PEREIRA RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BMC S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633439/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633465/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633773/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633440/2000-6	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633466/2000-7	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI	<b>ADVOGADO</b> : DR. ESPER CHACUR FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO MOYSÉS JORGE	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHEILA CORTEZ RAPCHAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : JUSTINO MORATO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. VITOR J. BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LEANDRO MELONI	<b>ADVOGADO</b> : DR. RIVALDO MOREIRA CAVALCANTI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633440/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633466/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633775/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633439/2000-4	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633465/2000-3	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAURÍCIO MOYSÉS JORGE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : METRO DADOS LTDA. E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS BUARQUE
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHEILA CORTEZ RAPCHAN	<b>ADVOGADO</b> : DR. DUVAL RODRIGUES DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI	<b>ADVOGADO</b> : DR. LEANDRO MELONI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633850/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633441/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633494/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALMIR DIP	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS GERMANO DE MELO PONTES E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : HAMILTON GUTTENBERG BASTOS GUERRA	<b>ADVOGADO</b> : DILVANEY DE OLIVEIRA CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ARTUR GOMES PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633851/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633443/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633583/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>PROCURADOR</b> : DR. MOACIR N. MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA IRENE NOBRE E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ARMANDO FERREIRA VEIGA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LUIZA CRUZ CAVALCANTE	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
<b>ADVOGADO</b> : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ VENTURA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633853/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633444/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633759/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	<b>PROCURADOR</b> : DR. VANESSA MIRNA B. G. TAVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO DE ASSIS FONSECA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ARMANDO FERREIRA VEIGA	<b>ADVOGADO</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
<b>ADVOGADO</b> : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633862/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633445/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633764/2000-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO MALTZ	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINA BERNARDINA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO DE OLIVEIRA IGNEZ	<b>ADVOGADO</b> : ARTHUR TEIXEIRA DA SILVA NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO TEIXEIRA LIMA
<b>ADVOGADO</b> : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633863/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633447/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633766/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOLANGE MARIA LINS NEVES BAPTISTA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ALBERTO DE AZEREDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : DR. REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA GONÇALVES PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE	<b>ADVOGADO</b> : YARA GOMES PORDEUS	<b>ADVOGADO</b> : DR. CICERO FRANCISCO SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE CAMPOS GONSALES	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633870/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633446/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633767/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALDENÍSIA OILK COELHO DE ARAÚJO SANTOS
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633206/2000-9	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633769/2000-4	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b> : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARY ANNE JAQUES GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b> : GISELDA ALCÂNTARA DINIZ	
<b>ADVOGADO</b> : DR. WALTER MARTINS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-633447/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-633768/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-633769/2000-4	
<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BMC S.A.	
<b>AGRAVADO(S)</b> : DENILSON AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	<b>ADVOGADO</b> : LUCY DA SILVA CABRAL	
	<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633871/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633949/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634039/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA PEDROZA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANA ROSA BARBOSA DE VASCONCELOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FLÁVIO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR TEIXEIRA DE LARA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ JORGE DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633872/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634019/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634060/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634021/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WÁLTER HENRIQUE DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINA LÚCIA SANTOS DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633873/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634061/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVANDRO DINIZ SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634020/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LINETE MARIA LOPES DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633874/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634062/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634021/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JANE CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633878/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSA RIBEIRO ROCHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GLÓRIA MAROJA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OLÍVIA ÚRSULA MIRANDA LEAL E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA TEIXEIRA ALVES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634063/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634024/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633884/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA IRACEMA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALMIR DA COSTA NEPOMUCENO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634066/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILSON RICARDO DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634025/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633885/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDIR PINHEIRO GOUVEIA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NISOMAR DA SILVA DUTRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634067/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO MIRANDA DA FONSECA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634026/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633886/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: F. PIO & CIA. LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSMAR CABRAL DAS CHAGAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CÉLIA DE LIMA SENA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634068/2000-9. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634027/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANOEL SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALBER MUNIZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633887/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ PIRES CARDOSO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634069/2000-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARISA MONTEIRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634028/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARVALHO & GUILHERME LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALBER MUNIZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUIZA DE MARILAC CAMPELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON SOUSA FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633894/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA BATISTA SOEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634070/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634029/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE COROATÁ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINALDO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SAMIR JORGE MURAD
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALBERTO HENTGES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KAREN PONTES RICHARDSON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTONIEL BOIÃO DE MEDEIROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634071/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634182/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634256/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO ROMÂNIA SOBRINHO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JESONITA DA CRUZ SIQUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO COELHO MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR MAGNAGO FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634087/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634184/2000-9. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634257/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÍCERO BISPO ATANÁZIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL LOPES DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOVINA SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERILDO PINTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634089/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634185/2000-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634258/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DJALVA CYPRIANO ATTANÁZIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AGENOR PEREIRA DE SOUSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634096/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634186/2000-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634261/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA LUIZA NEIMOG E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ALVES DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABÍLIO RIBEIRO NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634145/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634192/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634262/2000-8. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO VILAS BOAS E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RENATA MARIA CAVALCANTE DE FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO VADSON RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO CEARÁ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS SOUTO SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMMANUEL CARLOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO SEVERINO DE FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634174/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634211/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634264/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSULADO GERAL DO CHILE NO RIO DE JANEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE CZAMARKA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONNY VON PAULO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELA CECÍLIA LEAL GONZALES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ VIEIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634175/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634237/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634265/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELAINE VIEIRA PASSOS ARRUSSEL E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS SALES E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ PORFÍRIO DE ALBUQUERQUE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DA PENHA BOA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634176/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634243/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634266/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NEIDE BORGES LIMA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLODOSVALTER LUCENA LIMEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICHARD GUEDES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>ADVOGADO</b>	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OCTAVIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634179/2000-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634254/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634268/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FÁBIO AMBRÓSIO CAMPOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDETE BARROS DE ARAÚJO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUÍS PAULINO DE MELO PINHEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR MAGNAGO FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634180/2000-4. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634255/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634269/2000-3. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JANETE DE MEDEIROS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEVERINA DOS RAMOS PIRES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO DANTAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIA MARIA DOS ANJOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR MAGNAGO FILHO		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634279/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634296/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634446/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EICO SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ERASTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDA FERNANDES PISCANÇO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVANA BENITES CORREIA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALÍRIO PEDRO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUARACI F GONCALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634281/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634301/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634447/2000-8. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GERALDO MAGELA VIEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ GODINHO DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANILO PORCIUNCULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634282/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634309/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634448/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADAUTO CELESTINO DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HERALDO MOTTA PACCA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO DA SILVA BARROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMELI DA SILVA NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634283/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634310/2000-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634449/2000-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÉSAR CARNEIRO RAMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA AGUIAR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BEATRIZ SCALZER SAROLDI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634284/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634316/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634450/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ABBOTT LABORATÓRIOS DE BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO OSSAMU ISHIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: UBIRAJARA TENORIO DE SANT'ANNA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SIDNEI ROGÉRIO SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SONY DA AMAZONIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALBERTO HENTGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634289/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634362/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634451/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GIRASSOL COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WAGNER ELIAS BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO NEGREIROS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA RUTE GOMES POROROCA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAYME APARECIDO GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESDRAS OLIVEIRA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JADER KAHWAGE DAVID	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634290/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634370/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634452/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERRY	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: M & A COMERCIAL LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO LOUREIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO GAMA DA SILVA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIRO KAKU	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSANA RAIMUNDA FERREIRA MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AQUILES PAULUS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634293/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634389/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634454/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HUMBERTO BRAGA DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AMÉRICO TOLOSA VAZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO GUALBERTO GOMES RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634294/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634442/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634458/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MURILLO ASTÉO TRICCA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS SANTANA PANTOJA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIO DE GRANDE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALTER DIAS LIBERT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUZIA PIACENTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634295/2000-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634444/2000-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-634460/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTINA KARSOKAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LEDO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDNEIA BONALUME MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WASHINGTON DE ÁVILA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO